BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO

FORTALEZA-CE
V. 15 - N. 1 - JAN/JUN. 2008

Brasil. Tribunal Regional do Trabalho. Região, 7ª. Boletim de Jurisprudência. Fortaleza, v. 15, n. 1, jan./jun. 2008.

1. Jurisprudência Trabalhista. I. Ceará. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

CDU 34:331 (094.9)

A reprodução de qualquer parte desta publicação é permitida, desde que citada a fonte.

COMISSÃO DO BOLETIM
DIRETORIA DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

Valéria Chaves dos Santos Petri Feitosa
Diretora

Celia de Sá Roque - Técnica Judiciária

Claudia Geovana Azevedo Lopes - Técnica Judiciária

Cristiana Fontenele Barbosa - Analista Judiciária

Deborah R. Ceneviva Vicentini - Analista Judiciária

Márcia Eliana Olímpio Pereira - Técnica Judiciária

Rosângela de Aguiar Muniz Bandeira - Técnica Judiciária

CAPA
Claudia Geovana

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Rua Des. Leite Albuquerque, 1077/Anexo II/12ºandar
Fortaleza-CE - CEP: 60.150-150
Fone: (0xx85) 3388.9313 - http://www.trt7.jus.br

Sumário

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL 5

APRESENTAÇÃO 7

EMENTÁRIO 9

ÍNDICE GERAL 133

Composição do Tribunal

Dulcina de Holanda Palhano
Presidente

José Antonio Parente da Silva
Vice-Presidente

Manoel Arízio Eduardo de Castro

José Ronald Cavalcante Soares

Laís Maria Rossas Freire

Antonio Carlos Chaves Antero

Antonio Marques Cavalcante Filho

Cláudio Soares Pires

Apresentação

O presente número do Boletim de Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região divulga as ementas dos acórdãos julgados e/ou publicados no período de janeiro a junho de 2008.

Em seu final, está incluído ÍNDICE GERAL para facilitar a consulta, remetendo o leitor para o assunto ou Desembargador Relator desejado.

Diretoria do Serviço de Informação
e Jurisprudência

Ementário

ABANDONO DE EMPREGO. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA.

Para que o empregador efetue a dispensa do seu empregado com justa causa, necessário se faz trazer aos autos prova robusta e irrefutável da ocorrência do fato que ensejou tal atitude extrema. No caso em comento, o recorrente ao alegar que o recorrido abandonou o emprego, carreou para si o ônus probante, situação essa que o mesmo não se desonerou, posto que não trouxe aos autos nenhuma prova objetiva da ausência prolongada do autor, nem tampouco comprovou o ânimo, a intenção do recorrido em abandonar suas funções.

Processo: 01953/2007-014-07-00-4 **Julg.: 19/05/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 18/07/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

ABANDONO DO EMPREGO.

Não assinalada falta por mais de 30 dias e ausente ação judicial neste sentido, resta descaracterizada a justa causa.

APLICAÇÃO DO ART. 475, "J" do CPC. Assiste razão à recorrente quando postula a aplicação dos dispositivos próprios da CLT acerca da execução, devendo o CPC ser aplicado apenas subsidiariamente.

Processo: 01430/2007-009-07-00-2 **Julg.: 23/06/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 03/07/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

AÇÃO ANULATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. SUBSISTÊNCIA DA PENALIDADE IMPOSTA.

Constatado que o Fiscal agiu nos estritos limites da legalidade, há que se agasalhar o pedido de reforma do julgado que reconheceu a ilegalidade dos autos de infração questionados. Recurso Ordinário conhecido e provido.

Processo: 01973/2006-012-07-00-1 **Julg.: 14/04/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 21/05/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

AÇÃO ANULATÓRIA. CLÁUSULAS DE NORMA COLETIVA.

1 - RESCISÃO CONTRATUAL. HOMOLOGAÇÃO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. OBRIGATORIEDADE. INEXISTÊNCIA. O recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, poderá ter validade se elaborado perante a autoridade do Ministério do Trabalho, independente da assistência da entidade sindical respectiva, na forma do que dispõe o art. 477, § 1º, da CLT.

2 - ANOTAÇÕES. CTPS. PRAZO. De acordo com o art. 29, do texto consolidado, a Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de quarenta e oito horas para nela anotar, especialmente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver.

3 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DESTINATÁRIOS. INTEGRANTES DA CATEGORIA. ASSOCIADOS OU NÃO ASSOCIADOS. A contribuição assistencial, estabelecida em norma coletiva, é devida por todos os integrantes da categoria, associados ou não, na medida em que as vantagens conquistadas na esteira da negociação entabulada pela entidade sindical respectiva não se restringem aos que a ela se associem, delas se beneficiando toda a classe.

Processo: 03728/2007-000-07-00-0 **Julg.: 01/04/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 25/04/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE/MAIORIA**

AÇÃO ANULATÓRIA. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA ALEGADA COAÇÃO NA ASSINATURA DE ACORDOS EXTRAJUDICIAIS.

A revelia impõe se presuma verdadeiro o fato alegado na exordial da Ação Anulatória, qual o de que - a despeito de serem favorecidos por Sentença de Ação Civil Pública transitada em julgado, que lhes assegurava o retorno ao trabalho, sem qualquer prejuízo remuneratório - alguns empregados do Município de Viçosa do Ceará foram compelidos a celebrar acordos extrajudiciais, onde viram efetivada sua reintegração aos quadros da Edilidade, porém mediante a contrapartida da renúncia aos salários do período de afastamento.

Processo: 00165/2006-029-07-00-9 **Julg.: 19/05/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 10/07/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

AÇÃO CAUTELAR. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Com a atenção voltada para os artigos 832 CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, exibe-se nula ante a recusa da efetiva outorga jurisdicional, a decisão que se exime de apreciar todas as alegações oportunamente argüidas e relevantes para o correto desate da controvérsia.

Processo: 00111/2005-007-07-00-5 **Julg.: 25/02/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 03/04/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE.

Inserindo-se a hipótese dos autos na competência do Ministério Público prevista na Lei Complementar 75/93, já que a questão versa sobre direitos individuais homogêneos, de se reconhecer a legitimidade do MP para propor a vertente ação civil pública.

Processo: 00968/1998-027-07-00-0 **Julg.: 02/04/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 07/05/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. CONDOMÍNIO. NÃO INTEGRANTE DE CATEGORIA ECONÔMICA.

Não podendo o condomínio ser enquadrado em categoria econômica, por não visar lucros, indevida a cobrança de contribuição sindical ao recorrente, uma vez não incidir ao caso a norma prevista no art. 579 da CLT. Recurso conhecido e provido.

Processo: 01968/2006-005-07-00-0 **Julg.: 07/01/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 31/01/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. CREDOR LEGÍTIMO. DÚVIDA.

Havendo dúvida quanto ao legítimo titular da contribuição sindical, inadequada a exigência prévia de recolhimento desse crédito em guia própria, consoante

os termos do artigo 589 da CLT, sendo adotável, *in casu*, o mesmo procedimento prescrito ao depósito do importe objeto de ações consignatórias em geral.

Processo: 01049/2006-006-07-00-3 **Julg.: 30/04/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 04/06/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, MOVIDA PELA VIÚVA DO EMPREGADO FALECIDO. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Comprovada a relação entre a doença e a atividade exercida pela demandante, correta a decisão que deferiu a indenização.

Processo: 02310/2006-013-07-00-0 **Julg.: 19/02/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 26/03/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

AÇÃO INDENIZATÓRIA. ABSOLVIÇÃO CRIMINAL. JUSTA CAUSA CONFIRMADA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL.

Se a par de absolvição na Justiça Criminal, o empregado tem seu contrato de trabalho encerrado por justa causa, cuja hipótese de improbidade foi julgada e confirmada pela Justiça do Trabalho, não se pode imputar ao empregador a obrigação de indenizar por suposto dano moral e material, posto que tido como corretos por esta justiça especializada os atos patronais que culminaram com a dispensa motivada do obreiro.

Processo: 02220/2005-001-07-00-9 **Julg.: 07/01/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 30/01/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA.

A teor do art. 109, inciso I da Constituição Federal, compete à Justiça Federal o processamento e julgamento das causas em que for interessada autarquia federal. Assim, e muito embora o autor, no presente caso, alegue ter

sofrido acidente de trabalho, não estando sendo postulada verba indenizatória contra o ex-empregador e decorrente da relação laboral, mas se tratando de ação de natureza eminentemente previdenciária, em que busca o demandante diferença de auxílio-doença acidentário e outras indenizações decorrentes de supostos atos e omissões de autoria do INSS, falece competência à Justiça do Trabalho para dirimir a lide.

Processo: 01202/2006-028-07-00-0 **Julg.: 19/05/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 15/07/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA.

Na rescisória fundada em nulidade de citação, deve-se considerar o réu intimado da sentença rescindenda no dia em que tomou ciência inequívoca do seu teor. *In casu*, a ciência ocorreu com o bloqueio de suas contas, em 19/07/2006, não tendo transcorrido 2 anos até o ajuizamento, ocorrido em 26/03/2007.

VÍCIO DE CITAÇÃO. OCORRÊNCIA. Inobservados os requisitos dos arts. 841 da CLT, c/c 231 do CPC, nula a citação editalícia. No caso em tela, restou demonstrado que o reclamante possuía condições de fornecer o endereço da reclamada, pelo que procede a ação rescisória ajuizada com fulcro no art. 485, III, do CPC.

Ação Rescisória procedente.

Processo: 01635/2007-000-07-00-0 **Julg.: 19/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 13/03/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

AÇÃO RESCISÓRIA. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO EFETIVADA SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. DECISÃO RESCINDENDA QUE DECLARA A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO NESSAS CONDIÇÕES. VIOLAÇÃO AO INCISO II E § 2º, DO ARTIGO 37, DA CF/88. INEXISTÊNCIA.

Não viola o inciso II e § 2º, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, a decisão rescindenda que declara a nulidade de contratação de trabalhadores por Ente Público, sem a realização de concurso público. A questão relativa aos efeitos de tal nulidade - se *ex nunc* ou *ex tunc* - não desafia o ajuizamento de ação rescisória, na medida em que os dispositivos tidos pelo promovente como violados nada mencionam a esse respeito. Ação improcedente.

Processo: 02549/2007-000-07-00-5 **Julg.: 02/04/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/05/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO.

Constatado que o Regional olvidou documentos que demonstravam o preenchimento, pelo autor, dos requisitos previstos no art. 461 da CLT, de se julgar procedente a ação rescisória para, em novo julgamento, manter a sentença que deferira a equiparação salarial pleiteada.

Processo: 05822/2007-000-07-00-3 **Julg.: 15/04/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 07/05/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI. PRESCRIÇÃO BIENAL, PARA RECOLHIMENTO DO FGTS, APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Viola o ditame do art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna, a decisão que deixa de reconhecer a prescrição bienal em face da verba fundiária, após a extinção do contrato de trabalho, a teor da Súmula 362 do c. Tribunal Superior do Trabalho. Inteligência do art. 485, V, do CPC subsidiário.

Ação rescisória cujos pleitos são julgados procedentes.

Processo: 00455/2007-000-07-00-1 **Julg.: 30/04/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 02/06/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

ACIDENTE DE TRABALHO. DEMANDA AJUIZADA APÓS A EC/45. PRESCRIÇÃO. PRAZO APLICÁVEL.

Em se tratando de Reclamatória ajuizada após o advento da Emenda Constitucional nº 45, de se aplicar à espécie o inciso XXIX do art. 7º da *Lex Fundamentalis* e não o prazo do Código Civil.

Processo: 00690/2007-008-07-00-4 **Julg.: 07/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 07/02/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

ACIDENTE DO TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA PELOS PAIS DO FALECIDO. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA COELCE.

Não se vislumbra qualquer participação, nexo de causalidade ou omissão da empresa COELCE no episódio que vitimou o *de cujus*, já que sua interferência se deu somente na apresentação de um croqui com o resumo do serviço que seria

realizado, com posterior confecção de proposta de orçamento para fixação de placa horizontal e não vertical como foi realizado indevidamente pela empresa empregadora a serviço do banco Sudameris. Portanto, não vejo nos autos qualquer prova de que a recorrente COELCE tenha contribuído, com qualquer grau de culpa, para a ocorrência do acidente denunciado na peça de início, devendo, pois, ser excluída do pólo passivo da presente demanda.

Processo: 00820/2005-008-07-00-7 **Julg.: 02/06/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 26/06/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

ACORDO CELEBRADO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A avença firmada entre as partes litigantes, sem reconhecimento de vínculo empregatício, consoante a Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 9.876/99, faz incidir sobre o *quantum* homologado, a alíquota de 20% em favor do erário.

Processo: 00317/2007-031-07-00-0 **Julg.: 26/05/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 18/06/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

ACORDO EXTRAJUDICIAL. EFICÁCIA. PRINCÍPIO DA IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS.

O acordo extrajudicial firmado pelo promovente, por cujo teor concordara em dar plena quitação quanto ao piso salarial previsto na Lei nº 4.950-A/66, implicara em renúncia de direito, daí não se poder atribuir à referida avença a eficácia pretendida pela reclamada, tal somente se admitindo em sede de conciliação, que daquele se distingue em se aperfeiçoando com a intermediação e a chancela judiciais.

Processo: 00261/2007-008-07-00-7 **Julg.: 17/03/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 06/05/2008**
Turma 1 **MAIORIA**

ACORDO EXTRAJUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. DESISTÊNCIA. POSSIBILIDADE.

Entabulado acordo extrajudicial em processo que se encontra na fase de instrução, tal procedimento não gera efeitos jurídicos enquanto não houver a homologação judicial. A desistência do acordo, pelo reclamante, antes da homologação

judicial, impede que o Juiz profira sentença homologatória, até porque de acordo já não se há falar. O reclamado para resguardar-se de eventuais contratempos deve adotar o procedimento de estabelecer que o pagamento dos valores avençados só deverá ocorrer após a homologação judicial do acordo. Não adotado tal procedimento, a única garantia que restará ao reclamado será a de que os valores pagos serão abatidos dos valores em condenação, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa do reclamante.

Processo: 00602/2003-009-07-00-7 **Julg.: 12/02/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 26/03/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

ACORDO JUDICIAL. ATRASO INSIGNIFICANTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INAPLICABILIDADE.

Insignificante é o atraso de uma hora no pagamento de parcela de acordo, máxime quando nenhum prejuízo trouxe à Exeqüente, que já no primeiro dia útil seguinte recebeu o valor respectivo.

Processo: 01856/2005-007-07-00-1 **Julg.: 14/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/02/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

ACORDO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DIARISTA DOMÉSTICO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS AVENÇADAS. INCIDÊNCIA SOBRE O TOTAL DO ACORDO. ART. 43, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.212/91.

Verificando-se que o diarista doméstico, por força do disposto no art. 12, inciso V, letra "h" da Lei 8.212/91, passou a ser segurado obrigatório da Previdência Social, impõe-se seja reformada a decisão que entendeu que os valores relativos ao acordo judicialmente homologado não são passíveis da cobrança da contribuição previdenciária. Deste modo, e verificando-se que não houve discriminação das parcelas objeto da avença, deve a contribuição supra incidir sobre o total do valor ajustado, na forma do art. 43, parágrafo único daquela mesma Lei.

Processo: 01157/2005-011-07-00-0 **Julg.: 19/05/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 15/07/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

ADICIONAL COMPENSATÓRIO. SUSPENSÃO. REGULAMENTO DE EMPRESA. NÃO OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO. SALÁRIO NÃO REDUZIDO.

Uma vez que a suspensão do adicional por exercício de função comissionada ou cargo de confiança estava prevista desde o início e considerando-se que o valor percebido supera o adicional, não se cogita de violação a direito adquirido nem de redução salarial.

Processo: 01636/2006-011-07-00-8 **Julg.: 14/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 13/02/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PAGAMENTO REGULAR. PRESCINDIBILIDADE DE PROVA TÉCNICA.

Provado nos autos a percepção regular de adicional de insalubridade pelo Autor, é manifesta a desnecessidade de realização de prova técnica, não se havendo falar em malferimento ao § 2º do Art. 195 Celetário.

Processo: 00356/2007-025-07-00-6 **Julg.: 18/02/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 04/04/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ELENCADOS NO INCISO IX DO ART. 37 DA CARTA POLÍTICA VICEJANTE. NULIDADE.

A contratação de servidor público, nos termos de lei reguladora do permissivo emergente do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, só há convalidada se inequívoca a necessidade temporária de excepcional interesse público. No caso dos autos, as sucessivas leis editadas pelo Município de Banabuiú discriminam, taxativamente, os casos de sua permissibilidade, nos quais não se enquadra o pacto laboral mantido entre o Reclamante e aquela Edilidade, para o exercício da função de Zelador. Em assim, de se dar o mesmo tratamento jurídico dispensado, pela jurisprudência dominante, às contratações de servidores públicos sem a prévia via concursal, ou seja, assegurando-se ao obreiro, tão-somente, o pagamento das verbas de cunho eminentemente salarial, relativamente ao período trabalhado.

Processo: 00063/2007-022-07-00-0 **Julg.: 07/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 19/02/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERMO DE PARCERIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO. APLICAÇÃO DO ART. 71, § 1º, DA LEI 8.666/93.

Ao celebrar termo de parceria com entidade qualificada como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, não pode a Administração Pública ser responsabilizada por débitos contraídos pela entidade parceira, considerando o disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Recurso ordinário conhecido e provido para excluir o Município recorrente da relação processual.

Processo: 01346/2006-028-07-00-6 **Julg.: 09/06/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 01/07/2008**
Turma 1 **MAIORIA**

ADVOGADO EMPREGADO. CHEFIA. CARGA HORÁRIA BASE LEI 8.906/94.

O fato de ter recebido benefícios atinentes à categoria bancária não tem, isoladamente, o condão de determinar sua inserção na hipótese de que trata o art. 224 da CLT, ante a previsão contratual de jornada diferenciada, respaldada pela Lei 8.906/94, não se aplicando o contido na Súmula 102, inciso V do C.TST (que incorporou a Orientação Jurisprudencial 222 da SDI-1 do C. TST).

Processo: 01779/2006-006-07-00-4 **Julg.: 24/03/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 07/04/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

AGRAVO. INTEMPESTIVO.

Não se conhece do agravo previsto no art. 557 do CPC por intempestivo. No caso, embora o Estado do Ceará tenha sido notificado da decisão monocrática em 22 de junho de 2007, só cuidou de interpor o agravinho em 10 de setembro de 2007, fora, portanto, do prazo de 16 dias de que dispunha para interpor o apelo. Nada importa, para o caso, que tenha manejado, nesse ínterim, pedido de correção de erro material, uma vez que tal petição não possui o condão de interromper o prazo recursal.

Agravo não conhecido.

Processo: 01886/2006-001-07-00-0 **Julg.: 30/04/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 02/06/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO.

1 - ADMISSIBILIDADE. Cabível agravo de petição contra decisão que, embora não terminativa do feito, provoque embaraços para a satisfação da execução.

2 - EXECUÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. FALÊNCIA. A execução dos bens da massa falida ocorre perante o Juiz da falência, em que também tem curso a execução dos descontos previdenciários, resumindo-se a competência da Justiça do Trabalho, na hipótese, a apuração e comunicação do débito decorrente da reclamação.

Processo: 01266/1997-003-07-00-2 **Julg.: 31/03/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 05/05/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. CONFIGURAÇÃO. MULTA DO ART. 601, DO CPC. APLICAÇÃO.

Comprovado nos autos que a empresa agravante pratica no processo atos atentatórios à dignidade da Justiça, visto que se opõe maliciosamente à execução, cabível a multa prevista no artigo 601 do Código de Processo Civil, cujo valor reverterá em favor do credor.

Processo: 02738/2003-012-07-00-4 **Julg.: 26/02/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 28/03/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. MULTA ART. 601 DO CPC. PRESSUPOSTOS DE APLICAÇÃO.

Incorrendo o devedor em quaisquer das situações descritas nos incisos I a IV do art. 600 do CPC - prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, cabível a multa prevista no art. 601 do Código de Processo Civil, cujo valor reverterá em favor do credor. Agravo conhecido, mas não provido.

Processo: 02767/1999-003-07-00-8 **Julg.: 30/06/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 14/07/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA OU HIPOTECÁRIA. PENHORA. POSSIBILIDADE.

O *decisum* está em perfeita sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte Superior, consubstanciada na OJ nº 226, da SBDI-1, *in verbis*: CRÉDITO TRABALHISTA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. PENHORABILIDADE. Inserida em 20.06.01 (título alterado, DJ 20.04.2005) Diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural pignoratícia ou hipotecária o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. (Decreto-Lei nº 167/67, art. 69; CLT, arts. 10 e 30 e Lei nº 6.830/80)."

EMBARGOS DE TERCEIRO. VALOR DAS CUSTAS. O art. 789-A, V, da CLT, fixou em R$ 44,26, o valor das custas nos embargos de terceiro, não havendo amparo legal para a condenação em 2% sobre o valor atribuído a causa nesta fase processual.

Agravo conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00009/2006-029-07-00-8 **Julg.: 15/04/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 16/05/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONCILIAÇÃO PÓS-SENTENÇA.

Se as partes, em momento posterior a prolação da sentença que onerou o Agravado, celebram acordo, resolvem as obrigações entre eles, mas não afetam as que já se achavam constituídas em razão de terceiros. Nesse diapasão, a carga previdenciária incidente sobre a decisão do processo de conhecimento deve ser mantida.

Processo: 00533/2006-013-07-00-3 **Julg.: 30/06/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 31/07/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONFUSÃO DE EMPRESAS.

Enveredando o processo por uma alameda sem saída, eis que o agravante não tem contra quem executar, posto que reconhecesse grosseiro erro de grafia do nome da empresa empregadora, só constatado na execução, está a demanda ajustada à hipótese do artigo 267, inciso IV, CPC; porque demandar contra empresa inexistente, nominar reclamado de forma errada, forcejar contra o nada, evidencia

a ausência de o mais mínimo pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Agravo conhecido e rejeitado. Ação trabalhista que se extingue sem resolução do mérito, de ofício.

Processo: 01460/2002-010-07-00-4 **Julg.: 25/02/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 03/04/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COBRANÇA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, de conformidade com a recente Lei nº 11.457/07, não mais se limita às sentenças condenatórias, abrangendo doravante os salários pagos durante o período contratual reconhecido.

Processo: 00082/1999-011-07-00-1 **Julg.: 31/03/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 07/05/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. PRESCRIÇÃO.

A prescrição do crédito previdenciário é decenal e não qüinqüenal (Lei 8.212/91, art. 45). Agravo de Petição conhecido e improvido.

Processo: 02845/1992-003-07-00-8 **Julg.: 18/03/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 05/05/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE.

As decisões interlocutórias na fase de execução, salvo quando terminativas do feito, são irrecorríveis, a não ser quando da apreciação do merecimento das decisões definitivas.

Processo: 00323/2006-007-07-00-3 **Julg.: 02/06/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 16/06/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. FIRMA INDIVIDUAL.

A concomitante participação processual, por ficção jurídica, da personalidade jurídica e da personalidade natural, no caso de empresa constituída sob a forma de firma individual, ocorre desde o primeiro momento do processo de conhecimento, transbordando de qualquer lógica processual se pretender a citação isolada da firma individual e de seu titular, que se confundem, tão somente para atender a uma idiossincrasia da parte executada.

Processo: 00266/1999-010-07-00-5 **Julg.: 16/06/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 03/07/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. DIREITO DE ADJUDICAÇÃO.

Se as ofertas na venda judicial constituíam preço vil, não pode o agravante se aproveitar de tal situação para adjudicar bem imóvel avaliado em valor muito superior a seu crédito. Pelo contido no artigo 685-A CPC, introduzido pela Lei nº 11.382/2006, é lícito ao exeqüente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer lhe sejam adjudicados os bens penhorados. Dessa sorte, não havendo previsão legal para adjudicação por preço vil, a decisão agravada é incensurável. O artigo 888, § 1º, da CLT, deve ser interpretado em harmonia com os demais princípios que regem a execução.

Processo: 02106/2006-032-07-00-8 **Julg.: 03/06/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 23/06/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA POSSE OU DA CONSTRIÇÃO DO BEM.

Cabe ao terceiro a comprovação da titularidade ou da posse do bem que alega constrito, assim como a juntada do próprio auto de penhora ou qualquer outra prova da constrição judicial, a teor dos artigos 1.050 e 282 do CPC. O não atendimento das disposições contidas nos preceitos legais declinados impõe a improcedência do agravo de petição.

AGRAVO DE PETIÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 02455/2006-012-07-00-5 **Julg.: 21/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/03/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NULIDADE DE CITAÇÃO.

Restando provado que ao momento do ajuizamento da ação já existia decreto falimentar contra a reclamada (v. fls. 92/96), a notificação (com efeitos de citação inicial) deveria ter sido dirigida ao então síndico da massa falida, consoante disposição do art. 12, III, do CPC. Desta forma, restou eivada de vícios a notificação em comento e, por conseguinte, inválidos os atos processuais que lhe seguiram.

Agravo conhecido e improvido.

Processo: 00504/1998-002-07-00-7 **Julg.: 15/04/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 16/05/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. ANATOCISMO. INEXISTÊNCIA.

Procedendo o juízo da execução corretamente a liquidação da sentença com a aplicação dos juros de mora sobre o valor principal corrigido monetariamente, não há se cogitar em capitalização dos juros. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 01388/1987-005-07-00-0 **Julg.: 03/06/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 25/06/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45. ART. 114, VII, DA CF/88.

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, a teor do inciso VII do Art. 114 da CF/88, com a nova redação dada pela EC nº 45, de 08/12/2004. De se declarar nula a Sentença prolatada pelo Juízo Federal Comum, ante a sua induvidosa incompetência jurisdicional, determinando a remessa dos autos ao Juízo Trabalhista competente, a fim de que prolate Sentença como entender de direito.

Processo: 01444/2006-004-07-00-3 **Julg.: 11/02/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 06/05/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DIVISÃO.

Da Constituição Federal ou do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/94, não se extrai proibição no sentido de que outro advogado, de outra banca de advocatícia, intervindo no feito mediante revogação da procuração anterior, concorra à divisão dos honorários de sucumbência, de conformidade com o esmero profissional de cada um, seu e do advogado originalmente contratado.

Processo: 00812/1994-027-07-00-5 **Julg.: 18/02/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 31/03/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. INGRESSO LITISCONSORCIAL ATIVO.

Admitindo em fase processual pretérita o ingresso litisconsorcial ativo, não mais pode o agravante se insurgir a respeito desse mesmo evento, adiante, por meio de Agravo de Petição, posto que consumada a aceitação de ingresso dos agravados na ação. Agravo de Petição conhecido e improvido.

Processo: 01761/2000-003-07-00-8 **Julg.: 14/04/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 03/06/2008**
Turma 2 **MAIORIA**

AGRAVO DE PETIÇÃO. LEGITIMIDADE DA PENHORA SOBRE BENS DE EMPRESA PÚBLICA.

De se manter a decisão hostilizada, salientando-se que inexiste irregularidade no cumprimento do *decisum* exeqüendo, tendo em vista ser indiscutível a penhorabilidade de bens pertencentes a empresa pública.

Processo: 01494/1996-012-07-00-2 **Julg.: 24/03/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 07/04/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI MUNICIPAL DEFINIDORA DE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. APLICAÇÃO À EXECUÇÃO EM TRÂMITE, NA QUAL AINDA NÃO REQUISITADO O PAGAMENTO AO ENTE PÚBLICO.

Editada Lei Municipal estabelecendo o limite máximo da obrigação de pequeno valor, no âmbito local, suas disposições incidem sobre os feitos em que ainda não expedida a requisição de pagamento à Fazenda Pública, como no caso dos autos.

Processo: 00857/1999-026-07-00-8 **Julg.: 26/05/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 04/07/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO. NOVA INSTRUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Tendo o juiz da execução aceito e homologado os cálculos da própria executada, carece de sustentação legal e/ou jurídica pedido por ela formulado que se limita a pugnar por uma nova instrução da liquidação. Agravo de Petição conhecido e improvido.

Processo: 00677/2001-009-07-00-6 **Julg.: 29/04/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 27/05/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

AGRAVO DE PETIÇÃO. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.

Na execução o Juiz está obrigado a seguir, fielmente, o comando inserto na decisão exequenda, sob pena de ofensa à coisa julgada. Assim, nega-se provimento ao agravo de petição que têm por escopo alterar a sentença já tornada imutável pela *res judicata*.

Processo: 00456/2004-023-07-00-7 **Julg.: 28/04/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 05/06/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. MUDANÇA DE ENDEREÇO. CITAÇÃO INICIAL. VALIDADE.

Encontrado mais de um endereço que pertence ou pertenceu ao reclamado, sendo um deles utilizado pelo reclamante para instruir a inicial, igualmente constante dos registros da carteira de trabalho, encontrado da mesma forma em documentos da agravada destinados à Delegacia do Trabalho, para onde por mais de uma vez o juízo de origem mandou intimações, regulamente recebidas, nunca recusadas ou simplesmente devolvidas, de se considerar válida a citação inicial de cujo endereçamento foi dado como mudado somente na fase processual dos cálculos de liquidação.

Processo: 00125/2004-023-07-00-7 **Julg.: 25/02/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 31/03/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA.

Não havendo o agravante valido-se do seu legítimo direito de defesa, deixando de apresentar, nos embargos à execução, tese juridicamente sustentável, agindo com manifesto intuito de retardar o fim do processo executivo, de se manter a decisão que determinou o pagamento da multa de 20% em razão de ato atentatório à dignidade da Justiça. Agravo de Petição conhecido e improvido.

Processo: 00403/2001-027-07-00-9 **Julg.: 03/03/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 11/04/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. OBRIGAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE COOPERATIVA. PENHORA ON-LINE EM CONTA DOS GESTORES. POSSIBILIDADE.

Inexiste no ordenamento jurídico qualquer isenção às Cooperativas quanto às obrigações tributárias. De igual modo, estão seus gestores passíveis de responsabilidades que porventura recaiam sobre sócios que gerenciem empresas por cota de responsabilidade limitada.

Processo: 00390/2003-023-07-00-4 **Julg.: 26/05/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 19/06/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. ÓRGÃO PÚBLICO. SUCESSÃO.

Estabelece art. 10 do Decreto nº 2.389/98 que "Na hipótese de redistribuição de cargo ocupado, o órgão ou a entidade em que passou a ser lotado o servidor fica responsável pelo pagamento de sua remuneração, inclusive das vantagens ou aumentos decorrentes de decisão judicial". Desta forma, tem-se que as razões da agravante vão de encontro à norma que disciplina a atuação da AGU no controle e acompanhamento das ações judiciais propostas contra a União, suas autarquias e fundações públicas. Ademais, nos casos de sucessão, o sucessor entra na lide no estado em que se encontra, sendo certo que o sucedido desfrutou do direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

Agravo de petição conhecido, porém improvido.

Processo: 00488/1992-003-07-00-3 **Julg.: 06/05/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 05/06/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RENOVAÇÃO, COM MOTIVO DIVERSO. PRECLUSÃO INOCORRENTE.

A reiteração do pleito autoral de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, arrimada em fato até então não discutido nos autos, não encontra óbice no fenômeno da preclusão, sendo certo tratar-se de questão ainda não decidida no processo, sob tal prisma.

Processo: 01025/2001-004-07-00-7 **Julg.: 28/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 06/03/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRECATÓRIO. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR.

Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão considerados de pequeno valor os débitos consignados em precatório nos limites estipulados no artigo 87 das mesmas disposições, somente até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação. Agravo de Petição conhecido e improvido.

Processo: 00513/2003-026-07-00-6 **Julg.: 16/06/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 08/07/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRÊMIO APOSENTADORIA. HORAS EXTRAS HABITUAIS. REMUNERAÇÃO.

A norma coletiva que previu o pagamento do prêmio por aposentadoria definiu que a base de cálculo seria o SALÁRIO NOMINAL do empregado. Referida norma há de ser interpretada restritivamente.

As horas extras prestadas com habitualidade integram a remuneração do obreiro, não seu salário nominal. Recurso da reclamada conhecido e provido.

Processo: 00869/1992-001-07-00-0 **Julg.: 07/04/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 02/05/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente (Súmula 114 TST). Agravo de Petição conhecido e improvido.

Processo: 00496/1989-007-07-00-0 **Julg.: 03/03/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 11/04/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INAPLICABILIDADE.

Previsto o impulso oficial do processo executório através de norma insculpida na CLT, além de pacífica jurisprudência do C. TST, explicitada através da Súmula 114, inaceitável, no âmbito desta Justiça Obreira, a prescrição intercorrente.

Processo: 01363/1997-027-07-00-5 **Julg.: 19/05/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/06/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO NA FASE EXECUTÓRIA.

Somente a omissão do exeqüente no processo, em abandonando de fato a execução, por prazo superior a dois anos, deixando de praticar atos que viabilizariam a continuidade do feito, dá azo a decretação da prescrição na fase executória do processo do trabalho. Tal hipótese, contudo, não se verifica nestes autos, sendo certo que o Autor, em momento algum, deixara de adotar as providências necessárias ao integral cumprimento do comando sentencial exeqüendo.

Processo: 02582/1997-012-07-00-2 **Julg.: 07/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/02/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. SUCESSÃO PROCESSUAL. HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE. NECESSIDADE.

Meridianamente claro o inciso V do artigo 12 do CPC subsidiário, ao prescrever que o espólio será representado em juízo pelo inventariante.

Processo: 01835/2001-011-07-00-1 **Julg.: 23/06/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 23/07/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. TÍTULO EXEQÜENDO. INEXIGIBILIDADE.

Com vista à aplicação do artigo 741, parágrafo único, CPC, o deferimento de direitos trabalhistas decorrentes de contrato nulo por ausência de concurso público não constitui interpretação ofensiva ao artigo 37 da Constituição Federal; eis que o Tribunal Superior do Trabalho, pela Súmula 363 e a lei do FGTS, pela obrigatoriedade de recolhimento fundiário em contrato dessa mesma natureza, expressam entendimento o bastante para revelar a ausência de incompatibilidade entre a interpretação dada pelo julgador e a regra constitucional em questão.

Processo: 01783/2003-012-07-00-1 **Julg.: 25/02/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 07/04/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. URP DE FEV/89. EXECUÇÃO.LIMITES.

A Justiça do Trabalho é competente para executar suas próprias decisões (Art. 877 da CLT). Os limites defendidos pela agravante, anterior ao título executivo e ao RJU, não servem de atropelo da execução da sentença, confirmada por este Regional, e que não estabeleceu termos. Agravo conhecido, mas não provido.

Processo: 01849/1991-005-07-00-0 **Julg.: 30/06/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 22/07/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. IMÓVEL. IMISSÃO NA POSSE.

Não merece guarida a irresignação do terceiro embargante contra a imissão de posse, pois não conseguiu demonstrar que o imóvel arrematado era de sua propriedade, mormente quando o título juntado aos autos não espelha, de forma convincente, referir-se ao bem objeto da arrematação. Agravo de Petição conhecido e improvido.

Processo: 01647/2006-004-07-00-0 **Julg.: 02/04/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 02/05/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL. NÃO CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 181, I, "B", DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE.

Não cabe agravo regimental, com fundamento no art. 181, inciso I, "b", de decisão que indeferiu pedido de assistência litisconsorcial. **Agravo regimental não conhecido.**

Processo: 03399/2007-000-07-40-1 **Julg.: 26/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 24/03/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

Considerando que a decisão objeto de impugnação pelo *writ* foi a que indeferiu pedido de revisão de cálculos, obstaculizando o prosseguimento da execução quanto a parcelas que a exeqüente/impetrante defende que não foram, de maneira incorreta, contempladas nos cálculos anteriores, o meio impugnativo para a impugnação de tal decisão é o agravo de petição.

Agravo regimental conhecido e improvido.

Processo: 02315/2008-000-07-40-3 **Julg.: 03/06/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 24/06/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. CONVERSÃO DE RECLAMAÇÃO EM AÇÃO CAUTELAR. NÃO POSSIBILIDADE.

Não se verificando semelhança objetiva entre as ações, uma vez que totalmente diversos o objeto e a natureza jurídica dos instrumentos processuais em questão, desautorizado está o juiz a aplicar o princípio da fungibilidade. Ademais, converter uma medida em outra é fazer suportar todas as exigências e condicionamentos, o que seria impossível de configuração, razão pela qual o processo deve ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, IV, CPC). Agravo conhecido e provido.

Processo: 06076/2007-000-07-40-0 **Julg.: 03/06/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 23/06/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DESPACHO DENEGATÓRIO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E/OU LEGAIS.

Não tendo a decisão calcinada violado qualquer princípio constitucional ou dispositivo legal, deve ser improvido o agravo.

Processo: 07251/2007-000-07-40-6 **Julg.: 25/02/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 26/03/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

AGRAVO REGIMENTAL EM PRECATÓRIO. LIMITAÇÃO À DATA-BASE.

Não merece reforma a decisão monocrática que, reconsiderando decisão em face de agravo regimental da União, determinou a limitação da execução à data-base, visto que autorizado pela pacificada jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Agravo regimental conhecido e improvido.

Processo: 07483/2007-000-07-40-4 **Julg.: 12/12/2007**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 14/04/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL MALÉFICA AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE.

A alteração contratual, ainda que pactuada, será sempre considerada ilícita se dela redundar prejuízo ao trabalhador. Inteligência do artigo 468 da CLT. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A questão tem contornos constitucionais, pois a CF/88 remete ao estado a obrigação de prestar assistência judiciária gratuita aos necessitados, sendo devidos, portanto, os honorários advocatícios.

Processo: 00280/2005-003-07-00-0 **Julg.: 19/02/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 31/03/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

ALTERAÇÃO DE PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. REPERCUSSÃO SOBRE OS CONTRATOS ANTERIORES SÓ COM OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS DO ARTIGO 468 DA CLT.

Não pode o empregador, de forma unilateral, em prejuízo do empregado e contrário ao princípio da isonomia salarial, alterar as regras de remuneração do cargo comissionado por este ocupado, durante a vigência do respectivo contrato de trabalho.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não há vedação legal para a concessão da verba honorária na Justiça do Trabalho, ao contrário, encontra amparo no Texto Maior (art. 133) e legislação infraconstitucional (art. 20 do CPC e 22 do Estatuto da OAB). Recurso conhecido e improvido.

Processo: 01207/2007-001-07-00-4 **Julg.: 23/06/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 08/07/2008**
Turma 1 **MAIORIA**

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. PERMANÊNCIA DO TRABALHADOR NA ATIVIDADE. NÃO-EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

"Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que ratificou a medida liminar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1770, confirmando a inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do art. 453, da CLT, resta inquestionável que a aposentadoria espontânea do trabalhador não rompe o vínculo empregatício, quando há continuidade na prestação de serviços".

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. HABITUALIDADE. Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira (Súmula 372 TST).

Recurso ordinários conhecidos. Improvido o da reclamada e provido o adesivo do reclamante.

Processo: 00024/2006-003-07-00-3 **Julg.: 18/02/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 10/03/2008**
Turma 2 **MAIORIA**

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. PERMANÊNCIA DO TRABALHADOR NO EMPREGO. INCIDÊNCIA DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS DO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA. COMPENSAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS.

Acompanhando interpretação do Supremo Tribunal Federal, a aposentadoria espontânea não é causa extintiva do contrato de trabalho, e, permanecendo o trabalhador em labor após a concessão do referido benefício, sendo posteriormente dispensado, entende-se devida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS realizados durante todo o liame empregatício, com a compensação de valores anteriormente recebidos a esse título.

Processo: 01645/2007-006-07-00-4 **Julg.: 02/06/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 13/06/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

APOSENTADOS. CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE. EXTENSÃO AOS INATIVOS.

A concessão de abono salarial aos empregados em atividade teve o claro propósito de promover melhoria no padrão de salários com exclusão dos aposentados, ferindo direito assegurado a estes de paridade salarial com os empregados em atividade.

Processo: 02759/2000-008-07-00-8 **Julg.: 07/04/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 02/05/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

ASSÉDIO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.

O assédio moral é a exposição do trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções. Não é o caso dos autos, onde a Reclamada, face à extinção das funções exercidas pelo empregado junto à tomadora de seus serviços, o mantém, sem prejuízo dos salários, afastado de suas atividades laborais.

Processo: 00847/2007-011-07-00-4 **Julg.: 25/02/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 07/05/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

ATIVOS E INATIVOS. PARIDADE DE VENCIMENTOS. INOBSERVÂNCIA.

O regulamento do benefício de complementação de aposentadoria pago pela PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social aos aposentados vinculados à PETROBRAS assegura a paridade de valores entre o salário do cargo percebido pelo empregado na ativa e os proventos percebidos pelos inativos. A instituição de mais um nível na carreira e o reposicionamento de todo o quadro de pessoal, consequentemente, no patamar subseqüente da gradação funcional, impedindo que os jubilados sejam atingidos pelo mesmo avanço horizontal, enseja ofensa direta aos princípios da isonomia e da irredutibilidade salarial, previstos no art. 7º, incisos XXX e VI da Carta Política, além de atentar contra o ato jurídico perfeito e o direito adquirido à luz do citado Regulamento Básico de seu Plano de Previdência privada.

Processo: 00816/2006-001-07-00-5 **Julg.: 08/05/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 09/06/2008**
Turma 1 **MAIORIA**

ATO DEMISSÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE MOTIVAÇÃO.

O BEC - sociedade de economia mista - empresa sucedida pelo Banco Bradesco S/A, sujeitava-se ao regime jurídico das empresas privadas, não havendo necessidade de motivação formal de seus atos administrativos, inclusive quanto à dispensa de seus empregados.

Processo: 01722/2007-014-07-00-0 **Julg.: 02/06/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 13/06/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NULIDADE DO PROCESSO.

A citação é pressuposto de existência e regularidade do processo, porquanto viabiliza o chamamento do réu para compor a relação processual e representa a materialização dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Assim, não tendo sido a reclamada efetivamente notificada para a audiência inaugural, conforme atesta o comprovante (SEED) de fl.43, deve-se declarar nulo o processo desde o seu início, e, em conseqüência, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que se possibilite a defesa da reclamada e seja proferida nova decisão.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

Processo: 00441/2007-001-07-00-4 **Julg.: 19/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 17/03/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

BLOQUEIO DE CONTA MUNICIPAL ÚNICA. POSSIBILIDADE.

À luz da moderna processualística, acolhida por respeitável corrente jurisprudencial, possível é o bloqueio de valores na conta bancária da Fazenda Municipal - mesmo não sendo o município executado parte na lide que deu origem ao crédito exeqüendo - quando os bens da empresa pública municipal acionada, embora detentora de autonomia administrativa e financeira, estiverem incorporados ao patrimônio do município.

Processo: 01491/1996-006-07-00-7 **Julg.: 07/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 07/02/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

CONAB. ENQUADRAMENTO APÓS REINTEGRAÇÃO. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. REQUISITOS NÃO COMPROVADOS.

Não comprovando o reclamante fazer jus ao enquadramento no cargo almejado, nos termos do normativo que regulamentou os critérios de enquadramento quando da implantação do PCS, nem mesmo que a empresa tenha se equivocado ao enquadrá-lo no cargo no qual é atualmente investido, não há se falar em reenquadramento e pagamento de diferenças salariais. Recurso conhecido, mas não provido.

Processo: 01856/2001-006-07-00-1 **Julg.: 30/06/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 21/07/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

CREA-CE. ENTE PURAMENTE CORPORATIVO. NÃO PRIVILÉGIO DOS PRAZOS JUDICIAIS.

O recorrente, ente puramente corporativo, não poderá se beneficiar das prerrogativas afetas às entidades estatais, sendo o seu prazo para recorrer de apenas 08 (oito) dias e não em dobro.

Processo: 00356/2007-008-07-00-0 **Julg.: 26/05/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 01/07/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

CARGOS COMISSIONADOS DA CARREIRA NEGOCIAL DA CEF. DIVERSIDADE DE PADRÕES REMUNERATÓRIOS, COM BASE NO CRITÉRIO DA ATRATIVIDADE E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE CADA AGÊNCIA. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA INALTERABILIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA.

Não há como atribuir-se, sem violar o princípio da isonomia e da inalterabilidade do contrato de trabalho, maior remuneração, de forma genérica e abstrata, a parte de um grupo de exercentes de idênticos cargos comissionados de gerente, baseando-se, tão-somente, na presunção de que o citado grupo, por executar suas atividades em agências localizadas em região geográfica do País mais populosa e, supostamente, de maior atratividade potencial de negócios do que aquela em que se ativam os restantes, desempenharia suas funções com maior produtividade, quando é sabido que tal critério, segundo a doutrina mais abalizada, deve, obrigatoriamente, levar em consideração não a produção, mas a intensidade laborativa individual de cada trabalhador em um determinado tempo.

Processo: 01059/2007-005-07-00-3 **Julg.: 19/05/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 14/07/2008**
Turma 1 **MAIORIA**

CAUTELAR. NATUREZA SATISFATIVA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO. EMISSÃO DE CAT.

Segundo ao artigo 118, da Lei nº 8.213/91, recebimento de auxílio doença acidentária pressupõe requisito de garantia no emprego ou estabilidade provisória em decorrência de acidente de trabalho. *In casu*, a recorrente não demonstrou ter sido favorecida pelo benefício acima apontado nem logrou êxito ao procurar provar o nexo causal entre sua lesão e as atividades desenvolvidas por ela, impondo-se o não reconhecimento da estabilidade provisória e a improcedência do pedido de reintegração ao emprego e emissão de CAT. Por outro lado, em razão da falta de provisoriedade no resultado pretendido, diante do caráter satisfativo que resultará, resta evidente a inadequação do instrumento processual utilizado.

Processo: 01904/2005-011-07-00-0 **Julg.: 30/04/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 26/05/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRADITA DE TESTEMUNHA.

Muito embora a testemunha não fosse parente do reclamante até o 3º grau civil, de se repelir a alegação de cerceamento de defesa pelo fato do Juiz ter acolhido a contradita da mesma, ao verificar que se tratava de cunhado da irmã do reclamante e, portanto, amigo íntimo da parte autora, situação que se enquadra no disposto no art. 829 da CLT.

Processo: 00681/2007-030-07-00-4 **Julg.: 19/05/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 18/07/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

CERCEAMENTO DE DEFESA. PROTESTO IMEDIATO. NECESSIDADE.

No processo do trabalho a argüição de nulidade da sentença na fase recursal, fundada em cerceamento de defesa para conseqüente reabertura da instrução probatória, encontra-se preclusa quando não suscitada na primeira oportunidade em que a parte deveria falar nos autos. Inteligência do art. 795 da CLT. Recurso conhecido, mas não provido.

Processo: 00796/2007-009-07-00-4 **Julg.: 30/06/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 14/07/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

CIPEIRO. ESTABILIDADE.

O membro da diretoria da CIPA, ainda que suplente, tem assegurada a sua estabilidade no emprego.

EXTINÇÃO OU FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO. CONSEQÜÊNCIA NA ESTABILIDADE. Cerradas as portas do estabelecimento, com a paralisação da atividade sindical decorrente do fim da atividade da empresa, não se pode falar em estabilidade.

Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 01045/2006-001-07-00-3 **Julg.: 26/02/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 01/04/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

COMISSÃO POR VENDAS DE IMÓVEIS.

Por falta de efetivação de venda não se concretizou o negócio, do qual geraria comissão, nos termos do contrato firmado entre as partes.

PAGAMENTO POR TENTATIVA DE VENDA DE IMÓVEL. Rezando o contrato que o corretor só terá direito pecuniário por negócio realizado, o argumento de tentativa de venda, sem prova, não gera direito trabalhista. Recurso conhecido, mas desprovido.

Processo: 02395/2006-005-07-00-2 **Julg.: 07/04/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 30/04/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Pedido discriminado na inicial refere-se a período anterior à publicação de Regime Jurídico Único. Além disso, a matéria a ser apreciada nesta justiça especializada, diz respeito apenas ao deferimento de reintegração ou não dos autores bem como às verbas decorrentes de tal ato.

DIREITO DE DEFESA. Ente Público incidiu em conduta arbitrária e ilegal ao anular ato administrativo sem o devido processo legal, inciso LIV do art.5º da CF, deixando de oportunizar à parte contrária o exercício da ampla defesa.

Processo: 00239/2006-025-07-00-1 **Julg.: 14/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 22/02/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE/MAIORIA**

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO.

Não se tratando da hipótese prevista no art. 37, inciso IX, da CF/88, tem-se como trabalhista a natureza do vínculo existente entre as partes, o que firma a competência desta Justiça Especializada e impõe a apreciação e julgamento das parcelas reivindicadas na inicial.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. Tratando-se de ente público, nula a contratação de empregado sem a aprovação em prévio concurso público, nos termos do art. 37, II e parágrafo 2º da Constituição Federal. Os efeitos, contudo, de referida nulidade não foram regulados no comando constitucional, não prosperando tese de inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 e do enunciado da Súmula do TST nº 363.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A verba honorária é devida nos termos da Constituição Federal em vigor (art. 133) e legislação infraconstitucional, como art. 20 do CPC e Estatuto da OAB (art. 22). Não há vedação legal à condenação na verba honorária na Justiça Obreira.

Recurso conhecido e não provido.

Processo: 00051/2007-022-07-00-5 **Julg.: 18/02/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 14/03/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO FISCAL. FGTS.

A competência da Justiça do Trabalho será determinada pela vinculação do elemento objetivo da ação (pedido) a uma relação de trabalho, mesmo que a lide não se forme entre trabalhador e empregador.

AGRAVO DE PETIÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 01001/2006-024-07-00-7 **Julg.: 02/04/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 15/05/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FUNCEF. REPLAN. REAJUSTES. INEXISTÊNCIA DE REDUÇÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PEDIDO INCABÍVEL.

O cálculo da suplementação do benefício deve observar as disposições do regulamento que o instituiu, as quais prevêem a dedução de valores do benefício concedido pela previdência oficial.

MIGRAÇÃO PLANO REB. RENÚNCIA PLANO ANTERIOR REPLAN. Existindo cláusula expressa de que a opção pelo novo plano implica em cancelamento automático de adesão e vinculação, em caráter irretratável, a todo e qualquer outro plano de benefício na FUNCEF, não há se falar em alteração desvantajosa aos interesses dos reclamantes.

Processo: 00744/2006-005-07-00-1 **Julg.: 31/03/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 15/04/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO. REINTEGRAÇÃO.

A Administração pode rever seus atos, como dispõe a jurisprudência contida na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, no entanto, tratando-se de ato administrativo cuja formalização haja repercutido no campo de interesses individuais, a anulação não prescinde da observância do contraditório e do devido

processo legal, ou seja, da instauração de processo administrativo que enseje a audição daqueles que terão modificada situação já consolidada. Não observados os princípios retro citados, de patamar constitucional, correta a reintegração do servidor afastado do emprego. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 00164/2006-025-07-00-9 **Julg.: 12/02/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 13/03/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

CONFISSÃO FICTA. AUSÊNCIA DO EMPREGADOR À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS DECLINADOS NA INICIAL. PASSÍVEL DE ELISÃO POR PROVA EM CONTRÁRIO.

A aplicação da pena de confissão à Reclamada não impõe, *ipso facto*, seja reconhecida como veraz toda a declinação fática da peça de exórdio. Forma-se mera presunção de veracidade, que pode ser elidida pela prova em contrário, já produzida, a cuja apreciação está jungido o julgador.

Processo: 01381/2006-032-07-00-4 **Julg.: 14/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/02/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INSTALAÇÃO DE NOVAS VARAS DO TRABALHO.

Com a instalação de nova Vara do Trabalho sediada no Município de Pacajus, as Varas do Trabalho de Fortaleza perderam aquela competência, devendo ser remetidos para a nova Vara todos os processos em curso, inclusive aqueles em fase de execução de sentença.

Processo: 02116/2008-000-07-00-0 **Julg.: 03/06/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 23/06/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. VARA DO TRABALHO DE PACAJUS-CE.

De conformidade com o que determina o artigo 27, § 4°, da Lei n° 10.770/2003, e pelo que consta do Provimento n° 10/2005, do TRT 7ª Região, a

competência da recém-criada Vara do Trabalho de Pacajus alberga todos os processos trabalhistas em fase de conhecimento ou de execução, cuja jurisdição foi transmudada.

Processo: 01529/2008-000-07-00-8 **Julg.: 20/05/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 27/06/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO X LEI Nº 10.770/2003.

Em que pese o art. 877 da CLT estabelecer ser competente para a execução das decisões o juiz que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio, com clareza solar, a Lei nº 10.770/2003, em seu art. 27, § 4º, determina a remessa imediata às varas por ela criadas de todos os processos judiciais abrangidos pela nova competência territorial. Parece evidente que por ser uma lei especial, a novel disposição prevaleça sobre a generalidade da diretriz contida no art. 877 da CLT. Conflito que se resolve com a declaração de competência da Vara do Trabalho de Pacajus para prosseguir com o feito.

Processo: 01043/2008-000-07-00-0 **Julg.: 17/06/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 23/07/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. QUESTÃO A SER DIRIMIDA PELO E. STJ.

Verificando-se a existência de conflito negativo de competência, se faz necessária a remessa dos autos ao e. Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe decidir a questão nos termos precisos do art. 105, I, "d" da CF/88.

Processo: 00978/2006-024-07-00-7 **Julg.: 07/04/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 20/05/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

CONSTRANGIMENTO. AFASTAMENTO REMUNERADO. DANO MORAL.

Sem prova de qualquer prejuízo de caráter moral ou pecuniário, o simples afastamento do trabalho sem prejuízo do salário, por si só, não autoriza indenização por dano moral. Recurso conhecido e provido.

Processo: 01562/2005-004-07-00-0 **Julg.: 20/05/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 24/06/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

CONSTRUÇÃO CIVIL. CONTRATO POR OBRA CERTA. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Tratando-se de serviço de caráter transitório, na forma do estabelecido na alínea "a" do § 2º do artigo 443 da CLT, é lícita a celebração de contrato de trabalho por prazo determinado com empresa de construção civil.

Processo: 00453/2007-005-07-00-4 **Julg.: 07/01/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 29/01/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO. COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ. OBRIGATORIEDADE.

Já existindo na sede da reclamada um refeitório, e tendo ela em seus quadros apenas 119 empregados, não se pode impor à demandada a construção de outro refeitório. Recurso conhecido, mas desprovido.

Processo: 00503/2005-007-07-00-4 **Julg.: 07/01/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 30/01/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

CONTRATAÇÃO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. SÚMULA 363 DO TST.

Embora nula a contratação por pessoa jurídica de direito público, após o advento da CF/88, sem a prévia aprovação em concurso público, faz jus a obreira às verbas de natureza salarial e ao FGTS, *ex vi* da Súmula 363 do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO. A verba honorária é hodiernamente devida em decorrência da revogação dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, que conferiam supedâneo legal às Súmulas 219 e 329, restando superada, neste particular, a jurisprudência sumulada do c. TST. Assim, hoje no campo justrabalhista é bastante para a concessão de honorários tão-somente a existência de sucumbência e ser o trabalhador beneficiário da Justiça Gratuita.

Processo: 00251/2007-026-07-00-3 **Julg.: 14/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 11/03/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

CONTRATO DE ESTÁGIO. DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE DO ESTÁGIO. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA.

Havendo a alegação de contrato de estágio, era do reclamado o ônus da prova, por se tratar de fato impeditivo do direito do autor, à luz do artigo 818 da CLT. Com efeito, o contrato de estágio é previsto no ordenamento jurídico e não se harmoniza com o vínculo de emprego quando atendidos os requisitos constantes na Lei nº 6.494/77, bem como no Decreto nº 87.497/82. Não sendo preenchidos os requisitos do contrato de estágio, a este não se pode outorgar validade, fazendo-se mister o reconhecimento da relação de emprego.

Recursos ordinários conhecidos. Improvido o da reclamada e parcialmente provido o do reclamante.

Processo: 02664/2003-009-07-00-3 **Julg.: 12/02/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 27/03/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. DESRESPEITO AO PRAZO MÁXIMO LEGALMENTE ESTABELECIDO. MODIFICAÇÃO. EFEITOS DA RESCISÃO.

Uma vez que o contrato celebrado entre as partes tinha por escopo, unicamente, aferir a efetiva qualificação profissional do reclamante e sua aptidão para cumprir, eficazmente, a função pactuada (experiência), bem como que o prazo de 30 dias, inicialmente estipulado, não sofreu prorrogação e foi extrapolado pelo empregador, correta a decisão que entendeu ter havido a transmudação para contrato a prazo indeterminado e determinou o pagamento, ao autor, das verbas rescisórias próprias da terminação desta modalidade de pacto.

Processo: 01038/2007-013-07-00-2 **Julg.: 14/01/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 25/04/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. DESVIRTUAMENTO. CONSEQÜÊNCIA.

Uma vez robustamente provado nos autos o desvirtuamento da alegada contratação a título de experiência, porquanto admitida a obreira para dois períodos sucessivos de prova, na função de atendente, em estabelecimentos do

mesmo ramo comercial e de idênticos nomes de fantasia, além de terem como sócios pessoas unidas por laços familiares, impõe-se ratificada a Sentença que aplicara a essa relação jurídica as disposições celetistas referentes ao contrato por prazo indeterminado.

Processo: 00268/2007-004-07-00-3 **Julg.: 22/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 15/02/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. INVALIDADE.

Como cediço, o contrato de experiência deve ser escrito e anotado na CTPS do obreiro como condição especial, na forma prevista no art. 29 da CLT, sendo certo que qualquer infringência aos ditames legais o torna por prazo indeterminado.

Processo: 00774/2007-004-07-00-2 **Julg.: 18/02/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 14/03/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS OPONÍVEL AO CONTRATO DE TRABALHO. FRAUDE À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. RELAÇÃO EMPREGATÍCIA EXISTENTE.

Resta provado, nos autos, o caráter fraudulento da prática empresarial, de utilizar-se de mão-de-obra de concessionário técnico, sob o pálio de contrato de locação de serviços firmado com pequena empresa, para desincumbir-se da manutenção e assistência técnica de equipamentos, atividade essencial ao seu ramo de atividade. Comprovado a prestação do labor, restando presentes os requisitos afetos à relação empregatícia, nada há a reformar na sentença recorrida.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. No campo justrabalhista, atualmente, é bastante para a concessão dos honorários, tão-somente, a existência de sucumbência e ser o trabalhador beneficiário da Justiça Gratuita. Não há se cogitar na incidência das súmulas 219 e 329, ambas do TST, haja vista que os artigos 14 e 16, da Lei nº 5.584/70, que lhes conferiam supedâneo legal, foram revogados pela Lei nº 10.288/01 (acrescentou o § 10º. ao art. 789, da CLT). A Lei nº 10.537/02 trouxe novo regramento para o artigo 789, da CLT, contudo, não repetiu a regra contida no § 10º., do art. 789, do texto consolidado. Como o Ordenamento Jurídico Brasileiro não admite o fenômeno da repristinação (LICC), e a Lei nº 1.060/50, bem como o art. 790 da CLT, que atualmente regem a matéria, não fazem referência à assistência sindical, não há sentido em se vincular o pagamento de honorários advocatícios a esta hipótese.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 01178/2005-007-07-00-7 **Julg.: 03/06/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 24/06/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ENUNCIADO 331 DO TST.

A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços funda-se na culpa *in eligendo*, decorrente da má escolha do contratado, e *in vigilando*, resultante da má fiscalização das obrigações contratuais. Assim, restando provado que o reclamante era empregado da primeira reclamada, porém o seu labor foi revertido em benefício da segunda, deve esta responder subsidiariamente pelo pagamento dos créditos trabalhistas, *ex vi* do Enunciado 331 do TST.

ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE DA EMPREGADORA INDENIZAÇÕES DEVIDAS. Inexistindo nos autos prova do cumprimento pela empregadora da obrigação de treinar o empregado sobre o uso adequado do equipamento de proteção individual, como exige a NR 6 (item 6.6.1, "c") da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, reputa-se culpada a primeira reclamada pelo acidente do trabalho sofrido pelo reclamante. Ainda que não fosse este o caso, restou demonstrada a responsabilidade objetiva da empresa prestadora de serviços, pois a atividade que desenvolve é gera riscos aos trabalhadores no desempenho dos seus serviços, qual seja, a implantação e manutenção de redes de telecomunicações, de acordo com o estabelecido no Anexo V do Regulamento da Previdência Social, alterado pelo Decreto nº 6.042/07. Desse modo, deve-se condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda ao pagamento das indenizações por dano material e moral.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO. A verba honorária é hodiernamente devida em decorrência da revogação dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, que conferiam supedâneo legal às Súmulas 219 e 329, restando superada, neste particular, a jurisprudência sumulada do c. TST. Assim, hoje no campo justrabalhista é bastante para a concessão de honorários tão-somente a existência de sucumbência e ser o trabalhador beneficiário da Justiça Gratuita.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 01907/2005-001-07-00-7 **Julg.: 19/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 18/03/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

CONTRATO TEMPORÁRIO (ART. 37, IX DA CF/88). INADEQUAÇÃO. NULIDADE. EFEITOS.

A prestação de serviço operou-se sob a carapuça de um contrato temporário (art. 37, IX da CF/88), com o fito de preencher necessidade provisória da administração. Todavia, já começa daí a burla, a atividade desempenhada pelo obreiro está inserida no âmbito das atividades permanentes da administração pública, não se justificando a contratação temporária. É inafastável, portanto, a competência desta Justiça especializada. A matéria perseguida é trabalhista (aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias etc.) e o art. 114 da Constituição Federal estabelece clara e inequivocamente a competência da Justiça do Trabalho. O Juízo *a quo* prolatou sentença de mérito considerando nulo o contrato, reconhecendo ao reclamante as verbas relativas a horas extras, aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS e multa de 40%, indenização do art. 477, da CLT, seguro desemprego e honorários advocatícios. A decisão profligada, portanto, deve ser harmonizada ao entendimento pacificado pela notória, atual e iterativa jurisprudência do TST, consubstanciada na Súmula nº 363.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A decisão que deferiu os honorários, por conseguinte, não carece de reforma, com arrimo nos artigos 5º, LXXIV, 8º, I e 133, da Constituição Federal de 1988.

Remessa necessária e recurso ordinário conhecidos e parcialmente providos.

Processo: 00017/2006-025-07-00-9 **Julg.: 08/04/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 15/05/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. COBRANÇA AOS NÃO SINDICALIZADOS. LEGALIDADE.

Havendo previsão em convenção coletiva, não há ilegalidade a que o desconto assistencial seja realizado com pertinência a todos os membros da categoria, pois os resultados dos acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas beneficiam, indistintamente, todos os membros da categoria.

AÇÃO IMPROCEDENTE.

Processo: 03734/2007-000-07-00-7 **Julg.: 02/04/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/05/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO. DIARISTA DOMÉSTICA AUTÔNOMA.

A conciliação é a pedra basilar da ritualística trabalhista, contudo, não pode suprimir direito de terceiro, no caso, o recolhimento previdenciário. O art. 12, inciso V, letra "h", da Lei nº 8.212/91 dispõe que é segurado obrigatório, na qualidade de contribuinte individual, as pessoas físicas que exercem, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não. Neste gênero enquadra-se a diarista doméstica autônoma. Devido o recolhimento previdenciário sobre o total do acordo celebrado, à razão de vinte por cento, nos termos do art. 21, da Lei nº 8.212/91. Recurso conhecido e provido.

Processo: 02486/2006-013-07-00-2 **Julg.: 18/02/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 16/04/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COBRANÇA.

A Justiça do Trabalho somente possui competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes das sentença que proferir (arts. 114, VIII da CF e 43 da Lei 8.212/91), de sorte que não pode ser acolhida a súplica de cobrança de contribuições normais, devidas ao longo do pacto.

Processo: 00063/2007-021-07-00-3 **Julg.: 08/04/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 15/05/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. ACORDO JUDICIAL SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO.

Havendo acordo devidamente homologado nos autos, ainda que com o expresso afastamento do vínculo de emprego, há de se ter por tacitamente reconhecida a prestação de serviços de caráter autônomo. De admitir-se, portanto, a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos, nos termos do artigo 12, inciso V, alínea "h" da Lei 8.212/91.

Processo: 00415/2005-013-07-00-4 **Julg.: 21/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 14/02/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL PATRONAL. NÃO PROVADO.

Sem prova de que o reclamado seja empregador rural, proprietário ou posseiro de imóvel, ou de imóveis rurais, cujas áreas sejam igual ou superior a dois módulos, não se justifica condenação em pagamento de contribuição sindical rural, de forma compulsória, a favor da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil.

Recurso conhecido e provido.

Processo: 00382/2007-003-07-00-7 **Julg.: 09/06/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 23/06/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECOLHIMENTO INDEVIDO.

A pretensão do reclamante é de que sejam recolhidas as contribuições previdenciárias de todo o período laboral. Não custa lembrar, entretanto, a teor do art. 876, parágrafo único, da CLT, que as contribuições previdenciárias passíveis de execução na Justiça do Trabalho são aquelas decorrentes de condenação ou acordo, hipótese em que não se enquadra o pedido vertente, visto que, no caso, não há pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, mas tão-somente de pagamento FGTS e danos morais. Dessa forma, o apelo não merece provimento nesse particular.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO. A verba honorária é hodiernamente devida em decorrência da revogação dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, que conferiam supedâneo legal às Súmulas 219 e 329, restando superada, neste particular, a jurisprudência sumulada do c. TST. Assim, hoje no campo justrabalhista é bastante para a concessão de honorários tão-somente a existência de sucumbência e ser o trabalhador beneficiário da Justiça Gratuita.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 00062/2007-021-07-00-9 **Julg.: 14/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 11/03/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA/UNANIMIDADE**

CONVENÇÃO COLETIVA. APLICABILIDADE A EMPREGADO LICENCIADO PELO INSS.

O reclamante, com o contrato suspenso por se encontrar em gozo de benefício previdenciário, tem direito ao recebimento das cestas básicas e do passe livre concedidos em Convenções Coletivas, por estar enquadrado nas condições de beneficiário ali estabelecido.

Processo: 01845/2005-008-07-00-8 **Julg.: 21/02/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 27/03/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

COOPERATIVA. AUSÊNCIA DE FRAUDE. VÍNCULO INEXISTENTE.

Uma vez que não emerge da prova produzida a existência de fraude, há de se concluir pela inexistência de relação de emprego com a reclamada Coelce.

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO LEGAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. A legalidade da terceirização, realizada com base na Lei nº 8.987/95, afasta a responsabilidade subsidiária, aplicável a contratações fraudulentas e irregulares.

Processo: 00815/2002-023-07-00-4 **Julg.: 02/06/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 13/06/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE/MAIORIA**

COOPERATIVA DE TRABALHO. BURLA À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Presentes os pressupostos do Art. 3º da CLT e restando patente que a prestação de serviço se realizou sob pseudocooperativismo, com evidente intuito de fraudar a Legislação Laboral, impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços, *in casu*, a COELCE, nos termos da Súmula 331, item I, do Colendo TST.

Processo: 00886/2001-002-07-00-5 **Julg.: 17/03/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 06/05/2008**
Turma 1 **MAIORIA**

DANO MORAL. CULPA DO EMPREGADOR.

Provado que a atividade desenvolvida pelo reclamante, por se caracterizar pela repetição de movimentos com o mesmo padrão, necessitava ser intercalada com intervalos de descanso regulares, os quais não foram concedidos pela empresa, bem como que tal fato levou o demandante a apresentar doença profissional denominada LER - Lesão por Esforços Repetitivos, correta a sentença que a condenou no pagamento de indenização a título de dano moral.

Processo: 02098/2006-010-07-00-2 **Julg.: 07/04/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 16/05/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

DANO MORAL. INEXISTÊNCIA DE DOLO OU CULPA DO EMPREGADOR.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, Inciso XXVIII, consagra a teoria subjetiva, condicionando a reparabilidade do dano sofrido pelo empregado, decorrente de acidente do trabalho, à demonstração de que o empregador incorreu em dolo ou culpa. Não tendo, pois, a autora desta ação provado que as reclamadas se portaram com culpa ou dolo no latrocínio que vitimou seu marido, de se manter a decisão que negou as indenizações de natureza material e moral postuladas e julgou improcedente a reclamatória.

Processo: 00927/2005-006-07-00-2 **Julg.: 07/04/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 13/05/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

DANO MORAL. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDEVIDA.

Nada obstante o caráter subjetivo da valoração, entende-se que o *quantum* arbitrado atende, adequadamente, à necessidade de reparação da ofensa, observado o caráter pedagógico da medida.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO. A verba honorária é hodiernamente devida em decorrência da revogação dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, que conferiam supedâneo legal às Súmulas 219 e 329, restando superada, neste particular, a jurisprudência sumulada do c. TST. Assim, hoje no campo justrabalhista é bastante para a concessão de honorários tão-somente a existência de sucumbência e ser o trabalhador beneficiário da Justiça Gratuita.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 01336/2006-023-07-00-9 **Julg.: 14/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 17/03/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE/MAIORIA**

DANO MORAL. MUDANÇA DE CARGO. SITUAÇÃO VEXATÓRIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA.

As situações vexatórias que foram sustentadas na inicial como caracterizadoras do suposto assédio moral, não foram comprovadas pela prova produzida, razão pela qual deve ser reformada a sentença que deferiu o pedido de indenização por danos morais.

Processo: 01787/2006-004-07-00-8 **Julg.: 15/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 13/02/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

DANO MORAL EM FACE DE ACIDENTE DO TRABALHO. CONFIGURAÇÃO. EXISTÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR.

A responsabilidade subjetiva contemplada pelo artigo 186 do Código Civil, e que enseja a obrigação de reparar os danos causados pela violação de um dever jurídico preexistente, exige que fique demonstrada a ação ou omissão do agente, bem como o dolo ou a culpa deste, o nexo causal e a ocorrência de dano, ainda que exclusivamente moral. No caso em espécie, ficou cabalmente demonstrado que o empregador concorreu para a consumação do fato que ensejou o prejuízo, a ele deve ser imputada a responsabilidade pela indenização reparadora do dano.

Processo: 00694/2007-022-07-00-9 **Julg.: 19/05/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/06/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

DEPÓSITO RECURSAL. INOBSERVÂNCIA DO § 4º DO ART. 899 DA CLT. RECOLHIMENTO FORA DA CONTA VINCULADA E EM GUIA À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO. DESERÇÃO.

Conforme a expressa regra contida no § 4º do art. 899 da CLT, o depósito recursal há de ser efetuado na conta vinculada do FGTS do empregado, valendo-se, para tanto, conforme regulamentado pela Circular/CEF nº 149/1998 e posteriores, da chamada guia GFIP. Não atende e desvirtua a finalidade legal do ato o depósito realizado em conta à disposição do Juízo, até porque tal guia, consoante o disposto nas IN/TST nº 15/1998 e 21/1999, não se presta para fins de recurso, daí a presença, no caso, de deficiência que conduz à deserção do apelo. Recurso não conhecido.

Processo: 00819/2007-028-07-00-9 **Julg.: 02/06/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 30/06/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES NOS PROVENTOS INTEGRAIS DOS APOSENTADOS EM FAVOR DA CAPAF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A matéria tratada nos autos, qual seja os descontos previdenciários incidentes nos proventos integrais do reclamante, em favor da CAPAF, insere-se

no âmbito da competência material da Justiça do Trabalho. A lide, ainda que de cunho previdenciário, decorre da relação de trabalho havida entre o reclamante e o Banco da Amazônia S/A, uma vez que o contrato de adesão à CAPAF encontra-se vinculado ao de trabalho.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. NULIDADE DO JULGADO. REJEIÇÃO. Não merece amparo a tese de nulidade da sentença recorrida sob o argumento de que a decisão alberga condenação *ultra* ou *extra petita*, haja vista que a condenação ao pagamento de honorários advocatícios pode ocorrer sem que a parte os tenha requerido expressamente, conforme se colhe do disposto no art. 20 do Código de Processo Civil.

Processo: 01378/2005-009-07-00-2 **Julg.: 18/02/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 10/03/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. ATRAÇÃO DE SÓCIO. PENHORA ON LINE.

Sócio da empresa que jamais tomou ciência do processo de conhecimento e nem do processo de execução, não pode, *manu militari*, ter conta bancária pessoal aprisionada através do sistema de penhora *on line*. Antes de se adotar quaisquer medidas de constrição patrimonial, revela-se imperioso chamar o sócio ao contexto da execução, de modo a permitir que o mesmo exerça o direito de pagar ou o de defender-se com os meios e recursos que a lei lhe faculta.

Ação procedente.

Processo: 05101/2007-000-07-00-3 **Julg.: 25/03/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 29/04/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

DESVIO DE FUNÇÃO. INOCORRÊNCIA.

Confirma-se decisão que deu pela improcedência da reclamação, negando pedido de diferenças salariais, eis que a reclamante não se desincumbiu do ônus de provar que exercia todas as atribuições inerentes ao cargo de "Técnico", como lhe competia a teor do art. 818 da CLT.

Processo: 02322/2005-004-07-00-3 **Julg.: 22/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 13/02/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

DIREITO À PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS. NECESSIDADE DE PROVAS DA EXISTÊNCIA DO FATO GERADOR NO PERÍODO DE AFERIÇÃO.

A participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa, conforme a própria terminologia o indica, tem por pressuposto a existência, no período de apuração, de efetivo resultado positivo (ou lucro), visto que é este o único fato gerador do direito que está apenas potencializado nas normas coletivas.

Processo: 02462/2005-006-07-00-4 **Julg.: 30/04/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 02/06/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

DIRIGENTE SINDICAL. INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE.

Consoante a melhor exegese advinda da combinação do Art. 494 com o Art. 543, § 3º, *in fine*, ambos da CLT, o dirigente sindical estável só pode ser dispensado motivadamente após regular ação de inquérito para apuração de falta grave, sem a qual a nulidade do ato demissional se impõe.

Processo: 02496/2006-008-07-00-2 **Julg.: 14/02/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 13/03/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO. PRETERIÇÃO INJUSTIFICADA NAS ESCALAS DE TRABALHO DO PORTO. DANO MORAL CARACTERIZADO.

Constatado que o OGMO privilegiara, na elaboração das escalas de serviço, sem razão plausível, determinado grupo de trabalhadores, tem-se por configurado dano injusto e indenizável, de ordem moral e material, a demandar o firme reproche deste Segmento Especial do Poder Judiciário, mediante o deferimento de razoável reparação compensatória.

Processo: 00079/2006-010-07-00-1 **Julg.: 21/02/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 27/03/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

DISPENSA POR JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE. PROVADA.

Evidenciado do conjunto probatório a prática de ato faltoso pelo reclamante, tipificando falta grave suficiente para romper a fidúcia inerente à relação empregatícia, revela-se amparada a dispensa por justa causa alegada pela reclamada, nos termos do artigo 482, alínea "h", da C.L.T..

Processo: 00005/2007-009-07-00-6 **Julg.: 26/05/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/06/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

DISSÍDIO COLETIVO. INÉPCIA DA INICIAL. INEXISTÊNCIA.

A ausência de fundamentação do dissídio coletivo enseja a extinção do processo; já a carência de motivação das bases da conciliação redunda no indeferimento de cláusula desfundamentada, e não na extinção do processo. Inteligência da alínea "b", do art. 858, da CLT.

AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO. IRREGULARIDADES NA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES E FALTA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO. CAUSA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. O Edital de convocação da categoria para a AGT e sua respectiva ata contendo o registro obrigatório da pauta reivindicatória, constituem peças essenciais à instauração da instância. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 8 da SDC do TST, a ata da assembléia de trabalhadores, que legitima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses, deve registrar, obrigatoriamente, a pauta reivindicatória, produto da vontade expressa da categoria. De se extinguir o feito, a teor do que dispõe o art. 267, IV, do CPC.

Dicção das OJS 08 e 29 da SDC do colendo TST.

Dissídio Coletivo extinto sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, IV, do CPC subsidiário.

Processo: 05268/2007-000-07-00-4 **Julg.: 18/03/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 29/04/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

DIVISÃO DA VERBA HONORÁRIA.

Tendo o Advogado patrocinado a causa desde a inicial até os tramites finais do precatório correspondente, a verba honorária que lhe foi deferida não pode ser desviada para custear despesas com outro profissional, que apenas pediu juntada de sua procuração e de documentos, com alegação dos benefícios do Estatuto do Idoso, quando todos os atos pertinentes à causa já haviam-se consumados. Recurso conhecido e provido.

Processo: 01520/1993-027-07-00-9 **Julg.: 05/05/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 06/06/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO APÓS O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO.

Em princípio, o momento processual para a juntada de documentos pela parte reclamante é quando do ajuizamento da ação, juntamente com a petição inicial (CPC, art. 396; CLT, 787). Contudo, em hipóteses excepcionais, visando-se à busca da verdade real dos fatos, admite-se a juntada posterior, inclusive após o encerramento da fase instrutória do feito, desde que respeitado o contraditório, em homenagem ao devido processo legal.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 01871/2006-013-07-00-2 **Julg.: 03/06/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 24/06/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

DOENÇA DO TRABALHO. REPARAÇÃO DE DANO.

Restou evidenciado que a diminuição gradual da acuidade auditiva do recorrido foi em decorrência da exposição continuada a níveis elevados de pressão sonora a que fora submetido quando do desempenho de suas atividades laborais no setor de litografia, o que comprova o nexo causal entre a lesão por este sofrida e a culpa do empregador, pelo que devida a reparação do dano.

Processo: 00696/2006-013-07-00-6 **Julg.: 30/06/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 23/07/2008**
Turma 1 **MAIORIA**

DOENÇA PREEXISTENTE. AGRAVAMENTO. CULPA DA EMPRESA. DEVER DE INDENIZAR.

Restando demonstrado nos autos que a empresa reclamada contribuiu com culpa para o agravamento de doença preexistente, cumpre-lhe indenizar o reclamante pelos danos morais e materiais sofridos.

SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INAPLICÁVEL NO PROCEDIMENTO LABORAL. Não há se falar em distribuição proporcional, entre os litigantes, das custas processuais e dos honorários advocatícios, porquanto o instituto da sucumbência recíproca, previsto no *caput* do art. 21 do CPC, não se aplica ao procedimento laboral.

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA CONHECIDO E IMPROVIDO.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. VALOR SUFICIENTE. De acordo com o laudo pericial, o agravamento da doença do reclamante (onicomicose) não provocou limitação ou incapacidade laborativa nem dano estético. Ademais, o obreiro poderá se recuperar com tratamento

adequado, sem deixar de trabalhar. Assim, reputa-se suficiente o valor de 10 (dez) salários mínimos para ressarcir os danos morais e materiais provocados por conduta culposa da reclamada.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 15%. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios serão arbitrados até o máximo de 15%, conforme § 1º do art. 11 da Lei nº 1.060/50. Desse modo, mantém-se incólume a sentença, que deferiu a verba honorária no percentual de 15% sobre o valor da condenação.

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 02503/2005-003-07-00-3 **Julg.: 03/06/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 25/06/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE/MAIORIA**

DOENÇA PROFISSIONAL. LER. DANO MORAL. MONTANTE ARBITRADO. RAZOABILIDADE.

Configurado o acidente de trabalho, de se deferir a indenização por dano moral, caracterizado na ofensa à saúde da obreira, impossibilitando-a de exercer sua atividade laborativa. A indenização, contudo, deve observar os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, sob pena de causar o enriquecimento ilícito da vítima.

Processo: 01825/2006-013-07-00-3 **Julg.: 06/05/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 28/05/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

DOENÇA PROFISSIONAL PREEXISTENTE.

O tipo de doença que acometeu o demandante não guarda, efetivamente, nexo de causalidade com a atividade por ele desenvolvida, pois a sua etillogia tem natureza endógena.

Processo: 00960/2006-023-07-00-9 **Julg.: 26/02/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 26/03/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

EMLURB. CONTA ÚNICA DO MUNICÍPIO.

De se modificar a decisão que indeferiu o bloqueio em conta do tesouro municipal, sendo consabido que as receitas da EMLURB são ali depositadas.

Processo: 00116/1997-006-07-00-0 **Julg.: 21/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 13/02/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APRECIAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. APELO PROTELATÓRIO. MULTA.

1 - O acórdão embargado não foi omisso no que se refere à análise da prova documental, inobstante deixar de fazer alusão expressa aos documentos indicados pela embargante. A tese de que as faltas justificadas da reclamante, para tratamento médico, motivaram sua dispensa apenas reforçam a discriminação reconhecida no acórdão impugnado.

2 - Verificado o caráter protelatório dos embargos impõe-se a condenação da embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos conhecidos e improvidos.

Processo: 00623/2006-012-07-00-8 **Julg.: 14/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 10/03/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. CONFIGURAÇÃO.

Constatando-se que a parte dispositiva do acórdão embargado declina matéria diversa do postulado, ensejando flagrante contradição com a fundamentação do voto, devem ser acolhidos os embargos declaratórios, a fim de que seja promovida a sua devida retificação.

Embargos de declaração providos.

Processo: 00896/2005-004-07-00-7 **Julg.: 26/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 16/04/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DURAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO. JORNADA DE TRABALHO. REMUNERAÇÃO. FUNÇÃO. OMISSÃO PARCIALMENTE RECONHECIDA.

1- Reconhecido o vínculo de emprego, o julgado deixou de fixar o seu período. Omissão constatada. Não impugnado na contestação, o lapso temporal delineado na petição inicial deve ser tido por verdadeiro.

2- Descabe ao Tribunal conhecer de questões não enfrentadas, ainda, no juízo *a quo*, como a jornada de trabalho do reclamante, sua remuneração e função, sob pena de supressão de instância. Omissão não caracterizada. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

Processo: 02519/2005-003-07-00-6 **Julg.: 03/06/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 24/06/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE JUDICIAL DA UNIÃO DOS TERMOS DA DECISÃO CONCESSIVA DO WRIT. NULIDADE.

Constatando-se que o procedimento adotado pelo Juízo de 1º grau infringiu as disposições consignadas no art. 3º, da Lei nº 4.348/64, deve ser dado provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhe efeito modificativo, decretar a nulidade do processo a partir da intimação da sentença de fls. 214/230, a fim de que seja promovida a intimação pessoal do representante judicial da União dos termos da decisão concessiva do *writ*.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS.

Processo: 02333/2005-001-07-00-4 **Julg.: 14/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 18/04/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIRETOR NÃO-EMPREGADO. OMISSÃO NÃO VERIFICADA.

Não se verifica omissão no acórdão impugnado em relação a inaplicabilidade da multa de 40% sobre o FGTS, em benefício dos reclamantes.

Embargos conhecidos e improvidos.

Processo: 01018/2006-007-07-00-9 **Julg.: 10/06/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 07/07/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA DECISÃO. IMPRESTABILIDADE. CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA.

As alegações da embargante se voltam ao reexame do conteúdo da decisão. Todavia, não se prestam os Embargos Declaratórios a tal finalidade, o que desna-

turaria o próprio instituto, voltado exclusivamente ao afastamento dos vícios a que aludem os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, com o objetivo maior de aperfeiçoamento do julgado, não se prestando, pois, ao reexame meritório do feito. Por outro lado, uma vez enfrentada a questão abordada pela embargante, a apresentação dos presentes embargos de declaração configura-se protelatório, motivo pelo qual deve lhe ser aplicada a penalidade do art.538, parágrafo único do CPC.

Processo: 01675/2004-002-07-40-7 **Julg.: 29/04/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 28/05/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. INTUITO PROTELATÓRIO.

Afastada a ocorrência de omissão, contradição e obscuridade no acórdão atacado, e mormente diante da manifesta improcedência dos argumentos apresentados, sobressai o intuito meramente protelatório dos embargos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não caracteriza omissão a falta de determinação para que se proceda à liquidação de sentença, por ser medida decorrente da legislação processual.

Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

Processo: 00128/2007-022-07-00-7 **Julg.: 10/06/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 07/07/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

EMBARGOS DE TERCEIRO. INTERESSE PROCESSUAL. ANULAÇÃO DE PENHORA. IMÓVEL JÁ ARREMATADO.

Uma vez que o imóvel objeto dos vertentes embargos de terceiro, mesmo depois de arrematado pela ora embargante em outro processo, ainda continuava penhorado nestes autos, não há que se falar em extinção do processo, sem resolução do mérito, como pretende a embargada, União Federal, ante o inequívoco interesse processual da empresa autora, de ver desfeita a referida constrição.

Processo: 00111/2007-007-07-00-7 **Julg.: 28/04/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 05/06/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

EMBARGOS DE TERCEIRO. SÓCIO DA EXECUTADA. PARTE ILEGÍTIMA.

Uma vez que os sócios das empresas executadas no processo do trabalho não são considerados terceiros, mas parte na reclamação, devem insurgir-se, em caso de constrição judicial de seus bens particulares, através de embargos do devedor, estando correta a decisão que considerou o ora agravante, sócio da devedora, parte ativa ilegítima para manejar embargos de terceiro.

Processo: 02456/2006-012-07-00-0 **Julg.: 02/04/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/05/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

EMPREGADA DOMÉSTICA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI 5.859/72.

Não preenchendo a reclamante os requisitos exigidos no art. 1º da Lei nº 5.859/72, inexiste amparo legal para seu enquadramento como empregada doméstica.

Processo: 01070/2007-010-07-00-9 **Julg.: 14/04/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 07/05/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

EMPREGADA DOMÉSTICA. PROVA DOCUMENTAL E CONFISSÃO. VALORAÇÃO DA PROVA.

No sopesamento das provas documental e de confissão, esta, neste caso, suplanta a primeira, afastando-se a presunção de veracidade dos documentos para admitir-se tratar-se a reclamante de empregada doméstica.

Processo: 02334/2006-001-07-00-0 **Julg.: 15/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 13/02/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

EMPREGADO CEDIDO PELO EMPREGADOR AO SINDICATO. VALE ALIMENTAÇÃO. NORMA COLETIVA.

A Convenção Coletiva aplicada entre as partes litigantes concede as vantagens integrantes do salário para empregado cedido, desde que eleito membro da Diretoria do Sindicato. No caso presente, o reclamante não provou tal fato, razão por que não tem direito a vale-alimentação. Recurso conhecido e provido.

Processo: 02093/2007-014-07-00-6 **Julg.: 09/06/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 23/06/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PRESCRIÇÃO TOTAL.

O demandante, pela inércia, deixou escapar o direito que persegue, fulminado pela prescrição. No sobejante, não preenche o perfil exigido para aquilo que busca. Recurso improvido.

Processo: 01245/2007-011-07-00-4 **Julg.: 03/03/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 31/03/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

EMPRESA PÚBLICA. PENHORA DE SEUS BENS. ART. 173, § 1º, CF/88. POSSIBILIDADE.

Possível é a penhora realizada sobre bens integrantes do patrimônio da Empresa Pública executada, inclusive o bloqueio de numerário pertencente a esta, em que pese esteja sob a guarda do Município que a instituiu. Inteligência do art. 173, § 1º, da Constituição Federal. Precedentes do TST.

AGRAVO DE PETIÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

Processo: 02449/1995-006-07-00-2 **Julg.: 19/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 24/03/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

ENCERRAMENTO DA PROVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE PROCESSUAL.

Havendo matéria fática controvertida nos autos, não se justifica a mera formação do convencimento do julgador em detrimento do princípio do amplo contraditório consagrado no Inciso LV do Art. 5º da CF/88, mormente porque a produção probatória não se dirige apenas ao convencimento do juiz condutor do processo, mas sim à atividade jurisdicional, em sua dupla dimensão. Assim, inarredavelmente nulo é o processo, desde a ata audiencial, onde encerrada, prematuramente, a instrução processual.

Processo: 02520/2006-001-07-00-9 **Julg.:26/05/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 02/07/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

ENGENHEIRO MECÂNICO. FUNÇÃO EXERCIDA PELO TRABALHADOR. RECONHECIMENTO.

Deflui da prova dos autos que a empresa reclamada admitiu o Autor mediante contrato escrito de prestação de serviços na área de Engenharia Mecânica, com a possibilidade expressa de assumir responsabilidade técnica por obras que vierem a ser executadas, providenciou a anotação de seu cargo junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará - CREA e forneceu-lhe crachá com a identificação de Engenheiro Mecânico. Nesse contexto, irreprochável é o reconhecimento sentencial do exercício de tal mister.

Processo: 03000/2006-031-07-00-5 **Julg.:29/04/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 09/06/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. EMPREGADA QUE, MEDIANTE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO, PRESTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO BANCO ABN AMRO REAL S/A. FUNÇÃO QUE NÃO SE INSERE NA ATIVIDADE-FIM DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

Trabalhadora que presta serviços na função de técnica em teleprocessamento, realizando manutenção preventiva e corretiva em computadores do Centro de Processamento de Dados ou das agências do Banco ABN Amro Real S/A, bem como em máquinas de auto-atendimento, não exerce atividade tipicamente bancária, mas, tão-somente, provê o suporte tecnológico para o desenvolvimento dos misteres essencialmente financeiros a que volvidas as instituições desse ramo econômico, daí não lhe ser de direito o enquadramento na categoria dos bancários.

Processo: 01428/2005-006-07-00-2 **Julg.: 14/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/02/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

ENQUADRAMENTO REGULARMENTE EFETIVADO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Apesar da recorrente ter requerido a transformação do emprego de nível médio para nível superior somente em 04 de fevereiro de 1988, foi reconhecido pela comissão que a mesma desenvolveu atividades de nível superior, enquadrando-a em cargo de nível superior (letra "b", fls. 47), ou seja, nível imediatamente superior àquele encontrado na classificação do nível médio.

Processo: 01607/2005-001-07-00-8 **Julg.: 24/03/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 17/04/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

ENQUADRAMENTO SINDICAL. AUSÊNCIA DE PROVA.

Muito embora a contribuição sindical possua natureza compulsória, *ex vi* do disposto no inciso IV, *in fine*, do art. 8º da CF/88, sendo exigível de todos os integrantes de categoria, independentemente de sua filiação ao sindicato, não tendo a Confederação autora provado que o réu estava enquadrado como empresário ou empregador rural, correta a sentença que julgou improcedente a ação que visava à cobrança da referida contribuição.

Processo: 00486/2007-011-07-00-6 **Julg.: 07/04/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 19/05/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ACORDO JUDICIAL. NOVO PEDIDO POR VIA OBLÍQUA. ATO JURÍDICO PERFEITO.

Por via oblíqua, o autor pleiteia o pagamento do piso previsto na Lei nº 4.950-A/66, já objeto de acordo judicial entre as partes, tratando-se de ato jurídico perfeito.

Processo: 00240/2004-004-07-00-3 **Julg.: 14/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 21/02/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PARADIGMA BENEFICIADO POR DECISÃO JUDICIAL. TESE JURÍDICA SUPERADA. INDEFERIMENTO.

Não se há deferir equiparação salarial, quando a diferença remuneratória entre o autor e o paradigma tiver origem em decisão judicial, cuja tese jurídica dela embasadora esteja superada pela atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, *ex vi* de sua Súmula 6, VI.

Processo: 02574/2006-008-07-00-9 **Julg.: 22/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 19/02/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

ESPÓLIO. DIREITOS RESCISÓRIOS DE EMPREGADO FALECIDO.

Na forma legal, a representação do espólio far-se-á pelo inventariante. (artigo 12, V, do CPC). Os autores são, portanto, partes ilegítimas. Correta a decisão que assim decidiu a lide.

Processo: 02272/2003-002-07-00-0 **Julg.: 21/02/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 01/04/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

ESPÓLIO. ILEGITIMIDADE ATIVA. CONFIGURAÇÃO.

Consoante o disposto no art. 12, V, do Código de Processo Civil brasileiro, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ao inventariante incumbe a representação processual do espólio. Não provando a reclamante essa condição em relação ao empregado falecido, impõe-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa *ad causam*.

Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 00375/2005-014-07-00-7 **Julg.: 17/06/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 21/07/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

ESTABILIDADE. RECEBIMENTO DE VERBAS RESILITÓRIAS. RENÚNCIA TÁCITA. IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMATÓRIA.

Se estabilidade detinha o Promovente ou se irregular foi o respectivo ato demissório, renunciou ele ao direito de se ver reintegrado à instituição bancária recorrente, quando aquiesceu em receber as verbas rescisórias.

Processo: 00125/2007-008-07-00-7 **Julg.: 14/02/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 28/03/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. IMPROCEDENTE.

Não atendendo os pressupostos do art. 118 da Lei nº 8.213/91, indefere-se o pleito de estabilidade provisória.

HORAS EXTRAS. PROVA ROBUSTA. INEXISTÊNCIA. O deferimento de horas extras exige prova ampla e inconteste, sem o que são indevidas.

Processo: 00939/2007-008-07-00-1 **Julg.: 26/05/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/06/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

ESTABILIDADE DA GESTANTE.

A Constituição Federal de 1988, no Ato das Disposições Transitórias, art. 10, II, "b", garante a estabilidade da gestante "desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto". O Texto Maior não traz palavra sem significado, portanto, necessária a ciência à empresa da gravidez para obstacularizar a despedida. Desconhecida a gravidez pelo empregador, não há razão para impor-lhe os efeitos da estabilidade provisória concedida à gestante. Recurso conhecido e provido.

Processo: 02034/2007-002-07-00-8 **Julg.: 09/06/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 20/06/2008**
Turma 1 **MAIORIA**

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PRÉ-APOSENTADORIA. IMPLEMENTAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS.

Como a dispensa da empregada que estava prestes a se aposentar foi procedida dentro do período previsto em cláusula convencional como sendo de estabilidade provisória, presume-se fraudulenta e obstativa da aludida estabilidade a resilição unilateral do contrato de trabalho, ensejando o pagamento da indenização correspondente aos salários vencidos e vincendos, com as devidas repercussões legais, a teor do disposto no art. 927 do Código Civil em vigor.

Processo: 01056/2007-004-07-00-3 **Julg.: 19/05/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 10/06/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

ESTABILIDADE SINDICAL. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE DIRIGENTES ESTÁVEIS. ART. 522 DA CLT.

Não há qualquer dúvida de que a entidade sindical possa organizar seus órgãos de direção e compô-los com muitos membros, contudo, a alegada estabilidade provisória não alcança a todos. Assim, somente os sete membros da diretoria e os três do conselho fiscal deverão gozar de estabilidade no emprego.

Desse modo, estará sendo observada a limitação imposta pelo art. 522 da CLT, que, aliás, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, consoante Súmula nº 369, item II, do colendo TST.

Processo: 02478/2006-008-07-00-0 **Julg.: 24/03/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 08/04/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

ESTAGIÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

O estágio, disciplinado pela Lei nº 6.494, de 7.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.8.82, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, já que tem como finalidade essencial propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, através da participação do estudante em situações reais de vida e de trabalho, propiciando-lhe conhecimentos teóricos e práticos imprescindíveis à sua inserção no meio profissional, social e cultural, não se limitando, portanto, apenas a necessidade de conjugação do ensino teórico com a prática para a formação do profissional. Por isso mesmo, creio que possíveis irregularidades na execução do estágio, como a da hipótese em exame, não resultam em sua desfiguração a ponto de transmudar a relação jurídica de natureza civil, disciplinada pela Lei nº 6.494/77, em relação de emprego subordinada à legislação trabalhista.

Recurso conhecido, mas não provido.

Processo: 01791/2002-002-07-00-0 **Julg.: 11/02/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 11/03/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

EXECUÇÃO. BENS PARTICULARES DE SÓCIOS. TEORIA DA DESPERSONALIZAÇÃO.

A penhora ocorreu sobre saldo bancário constante em conta corrente de um dos sócios de empresa, depois de esgotadas várias tentativas para se promover a presente execução trabalhista. O entendimento adotado pela decisão impugnada está baseado na aplicação da "teoria da desconsideração da personalidade jurídica", que nos possibilita a execução contra os sócios da empresa, quando esta não mais possui condições para responder à mesma. À luz das disposições do artigo 592, do CPC, "Ficam sujeitos à execução os bens do sócio, nos termos da lei". Agravo de Petição improvido.

Processo: 00631/2004-023-07-00-6 **Julg.: 14/04/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 16/05/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. TÍTULO EXECUTIVO INEXISTENTE.

Uma vez que o c. Tribunal Superior do Trabalho, ao analisar recurso de revista intentado pela agravada, concluiu, mediante decisão já transitada em julgado, pela inexistência de direito a qualquer diferença salarial, em decorrência da impossibilidade de vinculação do salário da reclamante ao mínimo legal, evidente que não há mais título executivo hábil a embasar a execução, nem mesmo visando à implantação de remuneração com base no Decreto Municipal que atrelava, justamente, os salários da autora ao SM, sob pena de, admitindo-se aquela pretensão, perpetrar-se severa ofensa à coisa julgada.

Processo: 01006/1999-008-07-00-0 **Julg.: 07/04/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 02/05/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL. PENHORA NA CONTA ÚNICA DO MUNICÍPIO.

É legítima a penhora e bloqueio de valores da conta única do Município, em execução promovida contra empresa pública municipal, vez que notório que os recursos daquele ente da administração indireta são depositados naquela conta, configurando-se a hipótese de penhora de bens em poder de terceiro (173, § 1º, CF/88 e do art. 671 do CPC). Agravo de Petição conhecido e provido.

Processo: 00100/1999-006-07-00-0 **Julg.: 12/02/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/03/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

A teor do Art. 20 da Lei nº 10.522/2002, com a redação dada pela Lei nº 11.033/2004, serão arquivadas, sem baixa na distribuição, as execuções fiscais cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R$ 10.000,00. Merece reforma, portanto, a sentença que determinou a extinção do feito sem julgamento do mérito, à míngua de interesse processual da União.

Processo: 00243/2006-007-07-00-8 **Julg.: 12/02/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 10/04/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA ATIVA DO FGTS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Considerando está pacificado no âmbito do C. Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, mesmo após a promulgação da EC nº 45/2004, compete à Justiça Federal apreciar as execuções fiscais de dívida ativa do FGTS, patrocinadas pela União, ou pela CEF, mediante convênio, de se declarar a incompetência da Justiça Trabalhista para apreciar a vertente execução, suscitando Conflito Negativo de Competência, conforme Inciso II do Art. 115 do CPC, devendo o processo ser remetido àquela Corte Superior, para os devidos fins.

Processo: 01476/2006-024-07-00-3 **Julg.: 05/05/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 28/05/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Se o FGTS tem como substrato o próprio trabalho, resta indiscutível que a ação visando a cobrança de tal parcela é oriunda da relação de trabalho, atraindo, assim, a dicção do disposto no inciso I do art. 114 da CLT. A competência da Justiça do Trabalho será determinada pela vinculação do elemento objetivo da ação (pedido) a uma relação de trabalho, mesmo que a lide não se forme entre trabalhador e empregador.

Processo: 00998/2006-024-07-00-8 **Julg.: 14/04/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 14/05/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA PROLATADA PELA JUSTIÇA FEDERAL COMUM APÓS A EC 45/04. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. NULIDADE DA DECISÃO.

A teor do parágrafo 2º do art. 113 do CPC, declarada a incompetência absoluta, serão nulos os atos decisórios. Assim, e uma vez que a matéria versada nestes autos (execução de penalidade administrativa imposta a empregador por órgão de fiscalização do trabalho) desde 31.12.2004 passou, por força da entrada em vigor da EC 45/2004, para a competência da Justiça do Trabalho, afigura-se nula a decisão prolatada pela Justiça Federal Comum em 21.06.2005, devendo os autos retornar à Vara do Trabalho, a fim de que outra seja proferida.

Processo: 01591/2006-011-07-00-1 **Julg.: 31/03/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 14/05/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. LEI Nº 10.522/2002 ART. 20, ALETRADA PELA LEI Nº 11.033/2004.

A Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004 determinou o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções de valor irrisório, possibilitando que a soma dos valores devidos retomem o curso em ações cumuladas com valores acima do mínimo estipulado.

Processo: 00397/2006-013-07-00-1 **Julg.: 19/05/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 13/06/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

EXERCÍCIO DE CARGO GERENCIAL. CONFISSÃO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS INDEVIDAS.

O exercício de funções gerenciais, confessado na exordial e comprovado por documentos anexados ao processo, deixa o reclamante ao desabrigo das disposições celetárias que disciplinam a duração do trabalho, não lhe assistindo direito, destarte, ao pagamento de horas suplementares.

Processo: 01986/2006-030-07-00-2 **Julg.: 22/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 19/02/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

FGTS. ALVARÁ JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EC Nº 45.

Inscreve-se na competência material desta Especial Justiça apreciar pedido de expedição de alvará judicial para fins de saque dos depósitos fundiários junto à Caixa Econômica Federal, tendo em vista a vinculação do pleito a uma relação de emprego, espécie da relação de trabalho de que cogita o novel art. 114, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação da Emenda Constitucional nº 45/04.

Processo: 01633/2007-022-07-00-9 **Julg.: 09/06/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 23/07/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

FGTS. PRESCRIÇÃO.

Não se aplica ao FGTS a prescrição prevista no art. 7º, inciso XXIX, da Lei Maior, que é de caráter comum. Seu calendário prescricional é privilegiado - 30 anos - (Lei 8.036/90, art. 23, § 5º).

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NATUREZA SALARIAL. REFLEXO SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. Por força do disposto no art. 458 da CLT, o AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO fornecido pela empresa detém natureza salarial, especialmente se no ato da contratação inexistia qualquer norma legal ou contrato de adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT que desautorizasse esse entendimento. Definida a natureza salarial da verba, devidos são os respectivos reflexos sobre os depósitos do FGTS.

Recurso conhecido e improvido.

Processo: 02044/2006-007-07-00-4 **Julg.: 14/07/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 29/07/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

FRAUDE À EXECUÇÃO. OCORRÊNCIA. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE INVIABILIZA O PROCESSO EXECUTIVO SENTENCIAL, DE QUE JÁ FORA CITADO O ALIENANTE.

A alienação de bem imóvel pelo sócio da empresa executada, quando já deflagrado, há mais de quatro anos, o, até aqui, malogrado processo satisfativo de créditos trabalhistas reconhecidos por Sentença, evidencia a prática de ato fraudatório à execução, a demandar o firme reproche do Poder Judiciário.

Processo: 02229/1995-008-07-00-1 **Julg.: 14/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/02/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. COMPROVADO GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO.

Remanescendo nos autos documento emitido pelo INSS, atestativo da percepção de auxílio-doença acidentário pelo Reclamante, impõe-se reconhecida sua estabilidade provisória no emprego, pelo prazo de um ano, contado da cessação do benefício previdenciário (art. 118 da Lei nº 8.213/91), sendo-lhe devidas as parcelas trabalhistas correspondentes ao lapso empregatício garantido legalmente e inobservado pelo ex-empregador.

Processo: 02050/2007-013-07-00-4 **Julg.: 23/06/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 23/07/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

GESTANTE. ESTABILIDADE.

Tendo a própria reclamante admitido que, por ocasião de sua demissão, não deu ciência ao empregador da gravidez, até porque fato por ela mesma ignorado até então, não há que se falar em estabilidade gestante, nem, consequentemente, no pagamento da indenização respectiva.

Processo: 02131/2006-011-07-00-0 **Julg.: 19/05/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 18/07/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

GORJETAS. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO.

As gorjetas, cobradas pelo empregador como adicional na nota de serviço ou pagas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado.

Processo: 00966/2006-031-07-00-0 **Julg.: 18/02/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 18/03/2008**
Turma 1 **MAIORIA**

GRATIFICAÇÃO. FUNÇÃO COMISSIONADA.

Uma vez que a reclamante não faz jus à incorporação da gratificação de função suprimida, seja porque se entende que a destituição do exercício da função comissionada, com o retorno do empregado ao cargo de origem, autoriza a supressão da gratificação inerente àquela função, mesmo daquela habitualmente percebida (inteligência do art. 468, parágrafo único, da CLT), ou mesmo porque, embora a reclamada disponha de regulamento que estabelece critérios para incorporação daquela vantagem, a autora não os preencheu, de se julgar improcedente a reclamatória.

Processo: 01378/2007-013-07-00-3 **Julg.: 05/05/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 02/06/2008**
Turma 1 **MAIORIA**

GRATIFICAÇÃO. INCORPORAÇÃO. REGULAMENTO DE EMPRESA.

As normas advindas do regulamento empresarial incorporam-se ao contrato de trabalho e, desse modo, só podem ser desconsideradas em caso de contrariedade

a preceito de lei, a normas coletivas ou a norma anterior mais benéfica, tem-se pela validade da incorporação nos termos em que fora efetuada, vez que, inexiste norma legal tratando sobre a matéria.

Processo: 01966/2006-005-07-00-1 **Julg.: 22/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 13/02/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

GRATIFICAÇÃO DE CAIXA PERCEBIDA POR LONGOS ANOS. INCORPORAÇÃO AO GANHO MENSAL DO FUNCIONÁRIO.

A interpretação dada à Súmula 372 efetuada pela decisão, na realidade, não se presta a solucionar a presente demanda.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. No entender deste Relator, o fundamento para a concessão dos honorários de advogado repousa nos arts. 5º incisos XVIII LXXIV; 8º, inciso V e 133 da Constituição Federal. Recurso conhecido e provido.

Processo: 01922/2004-012-07-00-8 **Julg.: 08/04/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 06/05/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. RETORNO DO EMPREGADO AO CARGO EFETIVO. INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTO INTERNO DA EMPRESA.

Na ausência de qualquer regulamentação empresarial a gratificação paga ao empregado decorrente, única e exclusivamente, do exercício de função de confiança, deixa de ser devida com a destituição do empregado da função respectiva. Recurso conhecido, mas desprovido.

Processo: 00253/2000-007-07-00-8 **Julg.: 07/04/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 02/05/2008**
Turma 1 **MAIORIA**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MODIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Restando fixado os honorários sucumbenciais em decisão judicial, não pode haver modificação no percentual ali concedido, em face da previsão contida no art. 23 da Lei 8.906/94.

Processo: 00007/1996-027-07-00-3 **Julg.: 31/03/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 15/05/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBENCIAIS. REVOGAÇÃO DE MANDATO.

Uma vez que os honorários sucumbenciais, fixados em sentença transitada em julgado, pertencem ao advogado, que, inclusive, possui autonomia para executá-los, não pode prevalecer decisão que, ante a revogação do mandato na fase final do processo, quando já expedido ao Município executado o requisitório para pagamento da dívida, atribui ao novo causídico, constituído pelo reclamante, percentual daquela verba honorária pertencente ao advogado original.

Processo: 01902/1997-027-07-00-6 **Julg.: 28/04/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 04/06/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

HORAS EXTRAS.

Provado mediante cartões de ponto colacionados pelo empregador que o reclamante laborava em média uma hora extra por dia, impõe-se o pagamento desta jornada suplementar.

DESÍDIA. JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. Verificada a negligência por parte do empregado, evidenciada esta pela prática de omissões ou falta com o dever de cautela e vigilância inerente ao cargo de almoxarife, correta a justa causa aplicada ao empregado, quando da rescisão do contrato de trabalho, com esteio no art. 482, "e", da CLT. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00262/2007-011-07-00-4 **Julg.: 05/05/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 28/05/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. EXCEPCIONALIDADE. ARTIGO 62, II, DA CLT. ENCARGOS DE GESTÃO. INDEFERIMENTO DA SOBREJORNADA.

Comprovado nos autos que a reclamante era Coordenadora Administrativa, com encargos de gestão e nível remuneratório compatível, não faz jus às horas extraordinárias, conforme excepcionalidade do artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo: 01133/2006-001-07-00-5 **Julg.: 14/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 13/02/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO INEFICIENTE. PAGAMENTO DEVIDO.

Restando cristalino que a reclamante laborava além das 44 horas semanais, a despeito de não trabalhar nos dias de sábado, é de se considerar insubsistente, para elidir a sobrejornada, a compensação alegada pela reclamada, sendo devidas as horas extras efetivamente laboradas pela obreira.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO. A verba honorária é hodiernamente devida em decorrência da revogação dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, que conferiam supedâneo legal às Súmulas 219 e 329, restando superada, neste particular, a jurisprudência sumulada do c. TST. Assim, hoje no campo justrabalhista é bastante para a concessão de honorários tão-somente a existência de sucumbência e ser o trabalhador beneficiário da Justiça Gratuita.

Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 00379/2006-031-07-00-1 **Julg.: 14/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/03/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL.

A caracterização do labor extraordinário deve valer-se da prova testemunhal e dos documentos carreados pelas partes, naquilo que o acervo probatório revelar-se apto a esclarecer o direito às horas extras pleiteadas. A prova testemunhal, em regra, é a única de que dispõe o trabalhador para comprovar o trabalho extraordinário, uma vez que os documentos, normalmente, ficam na posse da empresa. No vertente caso, a prova testemunhal converge para a existência do labor em jornada extraordinária, pelo que se entende como devidas.

Processo: 00113/2007-009-07-00-9 **Julg.: 08/05/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 29/05/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

HORAS IN ITINERE.

Havendo Convenção Coletiva entre as partes, dizendo que o empregador só paga horas *in itinere* no que exceder de uma (01) hora de transporte, e provado nos autos que tal percurso não ultrapassava esse limite, o pleito é improcedente.

HORAS EXTRAS. Sem prova de trabalho extraordinário além das horas extras efetivamente quitadas nos contracheques e no termo de rescisão, o qual foi homologado sem ressalva, confirma-se decisão que indeferiu tal pleito.

Recurso conhecido, mas desprovido.

Processo: 00124/2007-023-07-00-5 **Julg.: 22/01/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 18/02/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

HORAS IN ITINERE.

Uma vez acordado o pagamento de determinado número de horas *in itinere* em instrumento coletivo, o pactuado deve ser respeitado, de conformidade com o art. 7º, inciso XXVI da Carta Magna, ainda que as horas *in itinere* efetivamente prestadas resultem em número superior ao estipulado.

Processo: 00138/2007-023-07-00-9 **Julg.: 30/06/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 23/07/2008**
Turma 1 **MAIORIA**

HORAS IN ITINERE. DEFERIMENTO.

São deferidas as horas *in itinere* referentes ao período não alcançado pela CCT, pois a tese defensiva restringiu-se à existência de norma coletiva.

Processo: 00252/2007-023-07-00-9 **Julg.: 21/02/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 31/03/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

INCIDENTE DE FALSIDADE. FALSO IDEOLÓGICO. DESCABIMENTO.

O falso ideológico, muito embora vicie o ato jurídico, não pode ser anulado através do incidente de falsidade, ação cuja natureza é apenas declaratória e que não possui força deconstitutiva.

Processo: 03289/2006-000-07-00-4 **Julg.: 01/04/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 02/05/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA.

Constatada a divergência entre as decisões das turmas desta Corte sobre a competência da Justiça do Trabalho quando em questão a validade

do Regime Jurídico Único administrativo, impende decisão plenária de modo a tornar uno o entendimento neste Tribunal sobre a matéria, garantindo a segurança jurídica aos jurisdicionados.

Processo: 00261/2007-026-07-00-9 **Julg.: 07/04/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 13/06/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CULPA DA EMPRESA NÃO DEMONSTRADA.

Não comprovados os requisitos da culpa, dano e nexo de causalidade, não há como atribuir à empresa qualquer responsabilização pelo infortúnio sofrido pelo trabalhador, não cabendo enquadrá-la no disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil.

TRCT. HOMOLOGAÇÃO SEM RESSALVAS. EFICÁCIA LIBERATÓRIA PLENA. O reclamante, assinando Termo de Rescisão Contratual de Trabalho, homologado pelo Sindicato de sua categoria, sem ressalva quanto ao postulado, estará quitando todas as verbas ali expressamente consignadas, inclusive em relação ao valor da maior remuneração que serviu como base de cálculo das verbas rescisórias, entendimento este também consagrado pelo C. TST na Súmula nº 330.

Conhecer dos recursos, provimento o patronal e improvido o do reclamante.

Processo: 00944/2005-003-07-00-0 **Julg.: 25/02/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/03/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

INÉPCIA DA INICIAL.

Segundo o artigo 840, § 1º, da CLT, a petição inicial deve conter os elementos essenciais à formação de um substrato mínimo de análise, suficiente à efetiva instauração do contraditório e à formulação da norma jurídica concreta aplicável. No caso, na inicial, encontram-se identificadas tanto as pretensões quanto os fatos jurídicos sobre os quais elas estão assentadas, não se verificando, de resto, qualquer obstáculo ao pleno exercício do direito de defesa do reclamado. Afasta-se, assim, a declaração de inépcia da petição inicial, determinando-se o retorno dos autos à origem para análise do mérito.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 00039/2007-023-07-00-7 **Julg.: 18/03/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 30/04/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

INÉPCIA DA INICIAL. ART. 840 DA CLT.

Em que pese o § 1º do art. 840 da CLT exigir apenas "uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio", a causa de pedir constituiu verdadeiro alicerce do pedido, resultando a sua ausência na quebra de um elo de ligação da petição inicial, impondo-se a decretação de sua inépcia. No caso dos autos, a reclamante pleiteia pagamento de verbas rescisórias, contudo sem nada indicar acerca de uma suposta, e necessária, extinção do contrato de trabalho para tanto.

Recurso ordinário conhecido e improvido.

Processo: 01824/2005-002-07-00-4 **Julg.: 14/02/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 27/03/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

INOVAÇÃO DA LIDE.

O autor postulou somente pagamento de horas extras e seus reflexos, cuja ação terminou em acordo na 1ª audiência, com incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado. Ante este fato, vem a UNIÃO, em defesa do INSS, pedir declaração de que o empregador não cumpria o art. 71 da CLT, para cobrar contribuição previdenciária sobre os 50% previsto na norma citada. O pleito é inovador e não encontra respaldo legal.

Processo: 06719/2006-032-07-00-4 **Julg.: 30/06/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 23/07/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

INTERVALO INTRAJORNADA.

Não obstante tenha restado provado que não era concedido o intervalo de 01 hora intrajornada ao empregado, não se aplica, *in casu*, o disposto no art. 71 da CLT, diante da existência de norma coletiva dispondo sobre a jornada de trabalho do autor de forma diferenciada, em razão da peculiaridade da função por ele exercida (motorista de ônibus).

Processo: 00168/2006-006-07-00-9 **Julg.: 14/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 14/02/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. OUTORGA INVÁLIDA. RECURSO INEXISTENTE. NÃO CONHECIMENTO.

O substabelecimento, que daria poderes ao único signatário do recurso ordinário, somente veio a ser juntado aos autos fora do prazo para interposição do apelo. Na fase recursal descabe abertura de prazo para saneamento da irregularidade de representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. Desfigurado o mandato tácito, pois o advogado não participou de audiência. Súmulas 164 e 383, do C. TST. Recurso Ordinário não conhecido.

Processo: 01399/2007-007-07-00-7 **Julg.: 03/03/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 28/03/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

ISONOMIA SALARIAL. INCABÍVEL.

In casu, a diferença salarial pleiteada pela recorrente decorre de imposição judicial superada por jurisprudência de Corte Superior, caindo na exceção contida no VI da Súmula nº 6 do TST (que incorporou a súmula nº 120 TST).

Processo: 00182/2007-001-07-00-1 **Julg.: 22/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 14/02/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

JULGAMENTO CITRA PETITA. NULIDADE.

Configura-se julgamento *citra petita* quando a sentença não analisa todos os pleitos vindicados exordialmente, devendo ser declarada a sua nulidade, a fim de que os autos retornem à instância de origem para complementação da prestação jurisdicional.

Prejudicado o exame do Recurso Ordinário da reclamante.

Processo: 00097/2007-007-07-00-1 **Julg.: 11/12/2007**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 18/03/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

JULGAMENTO EXTRA PETITA. CONFIGURAÇÃO. EFEITOS.

Inserida na Sentença a responsabilidade subsidiária da COELCE, não requestada pelo Reclamante, merece provido o Recurso Ordinário, para o fim de se excluir do dispositivo decisório tal condenação, pois configuradora de julgamento *extra petita*.

Processo: 02533/2006-004-07-00-7 **Julg.: 21/02/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 14/03/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. MEMBRO DA CIPA. COMPROVAÇÃO.

Como é cediço, a estabilidade provisória conferida aos empregados membros das comissões internas de prevenção de acidentes (CIPAs) pode ser obstada quando da ocorrência de ato de indisciplina, tais como os atos causadores da dispensa motivada previstos no Art. 482 da CLT. Desta forma, não merece reforma a decisão que baseada em robusta prova dos autos acolheu a justa causa argüida.

Processo: 01806/2006-006-07-00-9 **Julg.: 28/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 18/02/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

JUSTA CAUSA. INAPLICABILIDADE.

Sendo a reclamante empregada estável existe a necessidade de que sua conduta, ensejadora da demissão por justa causa, seja intensamente grave, quer por sua natureza, quer por sua repetição, o que, *in casu*, não se verificou.

Processo: 00495/2007-028-07-00-9 **Julg.: 30/06/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 29/07/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

JUSTA CAUSA PROVADA. AGRESSÃO FÍSICA AO SUPERIOR.

As testemunhas apresentadas, fls. 125/128, foram claras e seguras, revelando detalhes da agressão física provocada pelo consignado/reclamante, no interior da própria loja reclamada, contra sua superiora hierárquica (gerente), na presença de várias pessoas. Portanto, não resta dúvida de que o comportamento do reclamante/recorrente foi determinante para a ruptura do pacto laboral, nos termos do artigo 482, alínea "k", da C.L.T., pelo que se mantém a r. sentença de primeiro grau nesse sentido.

DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. Inocorrência de fato violador ao princípio de proteção à dignidade da pessoa humana. Não configuração de lesão imaterial.

Processo: 02116/2006-009-07-00-6 **Julg.: 02/06/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 13/06/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DECLARADA, PESSOALMENTE, PELO RECLAMANTE.

Tendo o Reclamante firmado declaração nos autos, no sentido de sua incapacidade de demandar em juízo, sem prejuízo de seu sustento e do de sua família, tem-se por atendida a exigência contida na Lei nº 1.060/50, a autorizar o deferimento dos benefícios da gratuidade judiciária.

Processo: 00624/2006-026-07-00-5 **Julg.: 19/02/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 04/04/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

JUSTIÇA GRATUITA. EFEITOS SOBRE O PREPARO RECURSAL.

A gratuidade judiciária é benefício legal instituído para permitir o acesso à Justiça dos que não dispõem dos recursos necessários à satisfação dos encargos processuais. Entre seus favores, entretanto, não se inclui a dispensa do depósito recursal, por se tratar de valor destinado a garantir provável e futura execução.

Processo: 00410/2007-014-07-40-4 **Julg.: 18/02/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 28/03/2008**
Turma 1 **MAIORIA**

LEI DA ANISTIA. EFEITOS FINANCEIROS. IMPOSSIBILIDADE.

A Lei nº 8.878/94 que concedeu anistia aos trabalhadores dispensados presumivelmente por motivação política, fixou de forma expressa os termos da readmissão, estabelecendo que esta se daria no cargo anteriormente ocupado ou naquele resultante da respectiva transformação bem como proibia a concessão de vantagens pecuniárias relativas ao período de afastamento do trabalho. Assim referida vedação abrange os pleitos formulados pela reclamante, tendo em vista que essas geram efeitos financeiros. Aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SDI-1.

Processo: 00257/2007-009-07-00-5 **Julg.: 26/05/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/06/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

LEI ESTADUAL. PRECATÓRIO. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR.

Existindo, na Constituição Federal, previsão expressa para que os entes municipais venham a fixar, através de lei, o que seja obrigação de pequeno valor, para efeito de aplicação do disposto no art. 100 e parágrafos do Texto Maior, e provado que o Município de Iguatu, executado nestes autos, editou norma fixando o teto para aquele tipo de obrigação, bem como que o valor exequendo supera aquele limite, não merece reforma a decisão que determinou a expedição de precatório para pagamento da dívida.

Processo: 01223/1999-026-07-00-2 **Julg.: 28/04/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 05/06/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

MANDADO DE SEGURANÇA. ACOLHIMENTO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RACIONE LOCI, COM REMESSA DOS AUTOS A TRIBUNAL REGIONAL DIVERSO. RECURSO ORDINÁRIO ADMITIDO PELA JURISPRUDÊNCIA DO TST. IRRELEVÂNCIA. HIPÓTESE EXCEPCIONAL. DANO IRREPARÁVEL COMO CRITÉRIO DE ADMISSIBILIDADE.

Havendo perspectiva de irreparabilidade do dano, bem como flagrante ilegalidade do ato impugnado, a existência de recurso admitido pela jurisprudência do TST não é óbice ao conhecimento do presente *mandamus*, mormente se a admissibilidade de tal recurso não é pacífica no meio jurídico, sob pena de, em prestígio exagerado à formalidade processual, ferir-se princípios constitucionais de maior relevância.

CONSTRUÇÃO CIVIL. TRABALHADOR QUE EXERCE ATIVIDADE EM OBRA FORA DO LOCAL DA CONTRATAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 651, § 3º DA CLT. Se tratando de trabalhador contratado para trabalhar em obra localizada em município diverso do local da contratação, incide o parágrafo 3º, do art. 651 da CLT.

Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida.

Processo: 04122/2007-000-07-00-1 **Julg.: 19/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 01/04/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGADA VIOLAÇÃO AO DIREITO DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. INEXISTÊNCIA.

Liminar que ordena à empresa impetrante se abstenha de induzir empregados ou ex-empregados a demandar na Justiça do Trabalho, visando à quitação de direitos rescisórios, bem como de propor ações em face dos trabalhadores, como forma de simular uma pretensão resistida em juízo, não hostiliza a garantia constitucional fundamental de livre acesso ao Poder Judiciário, uma vez que tal vedação não tem caráter absoluto, atingindo, apenas, situações específicas, em que configurado reprovável desvirtuamento finalístico da movimentação da máquina judiciária.

Processo: 00026/2008-000-07-00-5 **Julg.: 13/05/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 05/06/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO. INCABIMENTO.

1 - Incabível o mandado de segurança quando descuida a parte impetrante de instruir a inicial com a prova documental pré-constituída do direito líquido e certo aduzido (art. 6º, da Lei n° 1.533/51, c/c a Súmula nº 415, do TST).

2 - Igualmente incabível o *mandamus* por se verificar, de plano, a não configuração de direito líquido e certo à não readaptação de empregada, por motivo de saúde, determinada pelo juízo, notadamente quando vislumbrada fundamentação suficiente e com arrimo nos arts. 273 e 461 do CPC, que regula a antecipação da tutela.

Processo: 05230/2007-000-07-00-1 **Julg.: 15/04/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 14/05/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA. PENHORA ON LINE.

É de ser acolhido o pedido quando inexiste qualquer resistência à pretensão e, assim, resulta inatacável a presunção de que o ato praticado foi realmente abusivo e ilegal.

Processo: 01192/2007-000-07-00-8 **Julg.: 21/02/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 04/04/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO. CONTA BANCÁRIA ONDE CREDITADO O SALÁRIO DO IMPETRANTE. BLOQUEIO INADMISSÍVEL.

Medida judicial que estabelece o bloqueio de conta corrente, através da qual recebe o impetrante seus proventos de aposentadoria, hostiliza, inescondivelmente, direito líquido e certo, dado o caráter de impenhorabilidade de que se revestem os salários.

Processo: 04492/2007-000-07-00-9 **Julg.: 19/02/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 03/04/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

MANDADO DE SEGURANÇA. CONFIRMAÇÃO, POR SENTENÇA, DO ATO JURISDICIONAL IMPETRADO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Verificada a perda superveniente do objeto, com a conseqüente ausência do interesse de agir, impositiva sua extinção sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI do CPC, e da súmula nº 414 do TST. **Mandado de Segurança extinto sem resolução de mérito.**

Processo: 07387/2006-000-07-00-0 **Julg.: 12/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 09/04/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

MANDADO DE SEGURANÇA. CONTA SALÁRIO. PENHORA DE VALORES DE NATUREZA NÃO SALARIAL. VALIDADE.

Nada obstante tenha o impetrante tentado demonstrar ter recaído a penhora sobre conta salário, restou comprovado que parte da quantia bloqueada, de R$ 12.868,75, não possui tal natureza, devendo ser mantida a constrição até esse limite, e desbloqueado o excedente. Decisão anterior, proferida em sede de agravo regimental, que se ratifica.

Mandado de segurança conhecido. Segurança parcialmente concedida.

Processo: 03986/2007-000-07-00-6 **Julg.: 13/05/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/06/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

MANDADO DE SEGURANÇA. JUIZ DO TRABALHO. PERÍCIA. DESIGNAÇÃO DE EXPERTO DA POLÍCIA FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA UNIÃO EM OPÔR-SE À DESIGNAÇÃO.

Uma vez que ninguém se exime de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade (art. 339 da Lei Adjetiva Civil), bem como que o art. 434, daquele mesma norma, assegura ao Magistrado a designação de peritos entre técnicos de estabelecimento oficial, e sendo certo, por outro lado, que a Polícia Federal, por imposição legal, obriga-se a prestar assistência técnica e científica, de natureza policial, até mesmo aos Estados, Distrito Federal e Territórios, sempre que solicitada (art. 1º, letra "j" da Lei 4.483/64), não ofende direito líquido e certo da União Federal a decisão do Juiz do Trabalho que, diante da existência de possível falsidade documental, determina àquele órgão que realize exame grafotécnico no documento em questão.

Processo: 00025/2008-000-07-00-0 **Julg.: 20/05/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 08/08/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPADA. REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER.

Não fere direito líquido e certo a concessão de tutela antecipada para reintegração de empregado protegido por estabilidade provisória decorrente de lei ou norma coletiva, tema pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 64 da SBDI-II do TST.

Mandado de Segurança improcedente.

Processo: 05639/2007-000-07-00-8 **Julg.: 19/02/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 28/03/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. CEARÁ SPORTING CLUB. PENHORA DAS RENDAS EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS. LIMITAÇÃO.

O fato de o impetrante, supostamente, ainda não ter sido efetivamente molestado por essa ou por aquela autoridade impetrada, não retira o direito à

utilização do mandado de segurança preventivo, quando o justo receio de sofrer lesão de direito decorre inquestionavelmente de desafio à autoridade da ordem judicial emanada do Acórdão 00964-2003-000-07-00-0, em que esta Corte limitou em quinze por cento o bloqueio de renda contra a agremiação esportiva impetrante.

Processo: 00022/2007-000-07-00-6 **Julg.: 20/05/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 27/06/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

MANIFESTAÇÃO SOBRE A OJ 305 DO TST. OMISSÃO INEXISTENTE.

Não constitui omissão o simples fato de o acórdão embargado deixar de citar a OJ 305 da SDI-1 do TST, porquanto este Regional rejeitou a sua aplicação ao dizer que a concessão dos honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, "não mais se atrela à assistência pelo ente sindical da categoria".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO EM RELAÇÃO À ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. Mister a integração da omissão detectada, prestando-se os esclarecimentos quanto à tese de nulidade da sentença suscitada pelo embargante, sem, contudo, modificar o acórdão embargado.

NÃO APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS PERCEBIDOS PELA OBREIRA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. O acórdão embargado não foi omisso quanto ao pedido de devolução de salários e benefícios percebidos pela obreira até a data da suposta dispensa por justa causa, mas apenas adotou fundamentação diversa da pretendida pelo embargante. Ou seja, manteve a decisão de primeiro grau, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por carência de ação, restando prejudicada a análise do mérito da questão.

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INAPLICABILIDADE. O reconhecimento de omissão apontada pelo embargante afasta de per si o caráter protelatório dos embargos de declaração. Multa por litigância de má-fé inaplicável.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS, APENAS PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS.

Processo: 00110/2006-001-07-00-3 **Julg.: 26/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 17/03/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.

A sentença proferida pelo juízo *a quo* dever harmonizar-se ao entendimento cristalizado pela Súmula n° 382/TST, que entende ser a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário o marco inicial da prescrição bienal tratada no art. 7º, XXIX, da Constituição da República.

Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 02698/2004-002-07-00-4 **Julg.: 11/02/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 31/03/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

MULTA ADMINISTRATIVA. EMENDA 45/2004. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NULIDADE DA DECISÃO.

Nula decisão proferida por Juiz incompetente, posto que exarada posterior à Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004 (Publicada em 31.12.2004 - D.O. nº 252), quando não detinha mais a Justiça Federal competência para apreciar e julgar ações decorrentes das penalidades administrativas impostas pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, competência esta transferida para a Justiça do Trabalho (art. 114, inciso VII, da CF/88).

Processo: 00937/2006-004-07-00-6 **Julg.: 25/02/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 24/04/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

MUNICÍPIO DE FORTALEZA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS EM PATAMAR SUPERIOR A 6% AO ANO. INEXISTÊNCIA.

Após a publicação da Medida Provisória n° 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, a qual acresceu dispositivo à Lei n° 9.494/97, os juros aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública são de 0,5% ao mês, devidos a partir da data do ajuizamento da reclamação. Já tendo os cálculos sido elaborados levando em consideração aquele percentual, não há como prosperar o apelo neste tocante.

TÍTULO EXECUTIVO. EXIGIBILIDADE. O parágrafo 5º do art. 884 da CLT e o art. 741, parágrafo único do CPC, que consideram inexigível o título

judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo STF ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal, foram casuisticamente inseridos na CLT e na Lei Adjetiva Civil, são, eles próprios, material e formalmente inconstitucionais, eis que contrariam o inciso XXXVI do art. 5º da CF/88, que assegura a intangibilidade da coisa julgada, além de terem sido introduzidos através de medida provisória sem que presentes os requisitos da relevância e urgência, ofendendo, assim, também, o art. 62 da Carta Maior. Assim, deve ser mantida a decisão que julgou improcedentes os embargos à execução. Agravo de Petição conhecido e improvido.

Processo: 00978/2002-005-07-00-5 **Julg.: 31/03/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 13/05/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

NULIDADE. ARGUIÇÃO. OPORTUNIDADE.

A teor do art. 795 da CLT, as nulidades deverão ser arguídas pela parte na primeira vez que tiverem de falar nos autos ou em audiência. Assim, constatado que o reclamante concordou com o encerramento da instrução e sequer protestou pela ouvida de suas testemunhas, tem-se por preclusa a arguição.

Processo: 01390/2007-004-07-00-7 **Julg.: 19/05/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 18/07/2008**
Turma 1 **MAIORIA**

NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. DIRETOR DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. VÍNCULO DE EMPREGO NÃO CONFIGURADO. MULTA DE 40% DO FGTS. IMPOSSIBILIDADE.

1 - A sentença concisa que apresenta solução para as questões postas na inicial não padece de nulidade por ausência de fundamentação.

2 - O Diretor de sociedade de economia mista, escolhido extra-quadros da companhia, não é seu empregado, seja por lhe faltar aprovação prévia em concurso público, seja por ausência do elemento "subordinação", imprescindível à formação do vínculo de emprego. Ainda que escolhido dentre os empregados da instituição o contrato manter-se-ia suspenso durante o exercício do cargo de diretor, conforme entendimento da Súmula nº 269/TST.

3 - A multa de 40% do FGTS deve ser interpretada restritivamente, por se cuidar de penalidade, o que obsta sua imposição analógica à cessação do mandato do Diretor não empregado, vez que não prevista na Lei nº 6.919/81, que estendeu o regime do Fundo de Garantia a este trabalhador.

Recurso conhecido e improvido.

Processo: 01018/2006-007-07-00-9 **Julg.: 26/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 13/03/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

PDV-PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO.

Hipótese em que se vislumbra ato Jurídico perfeito a adesão do empregado, principalmente com termo de rescisão devidamente homologado pelo òrgão competente e devidamente quitado, tem-se por concluído o contrato de distrato, nos termos dos arts. 477 da C.L.T. e 1093, do Código Civil Brasileiro, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.

Processo: 02567/2000-002-07-00-3 **Julg.: 15/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 13/02/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

PIS. AUTORIZAÇÃO DE SAQUE.

O Juiz, na forma da lei, está autorizado a decidir sem a observância ao princípio da legalidade estrita, resolvendo a pendência conforme a oportunidade e a conveniência sem perder o Norte do interesse tutelado (art. 1.109 do CPC). No caso dos autos, provada a necessidade, correto o posicionamento da decisão calcinada.

Processo: 01221/2005-012-07-00-0 **Julg.: 26/02/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 02/04/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

PAGAMENTO OFICIOSO DE GRATIFICAÇÃO. CONFISSÃO FICTA.

A *ficta confessio* decorrente da ausência injustificada do Reclamante à audiência em que deveria depor, embora regularmente notificado para tal, autoriza o reconhecimento da veracidade da tese contestativa, no sentido da inexistência de pactuação concernente ao pagamento oficioso de gratificação por produção.

Processo: 01872/2002-002-07-00-0 **Julg.: 08/05/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 10/06/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

PEDIDO DE PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. ALTERAÇÃO DO PACTUADO. PRESCRIÇÃO TOTAL.

Perseguindo o reclamante, através da presente demanda, a incorporação de promoções que lhe eram garantidas por norma inserta em regulamento interno da reclamada, por esta ignorado há mais de 05 (cinco) anos, revela-se o seu pleito fulminado pelo cutelo prescricional, que, na espécie, dá-se sob a modalidade total, nos termos do que dispõe o enunciado da Súmula nº 294, do c. TST, à míngua de comando legal que assegure ao obreiro a pretensão por ele deduzida.

RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA. Provado nos autos que a reclamada, ao proceder à retenção, na fonte, do imposto de renda devido pelo reclamante, manteve estrita obediência ao disposto no Decreto 3.000/99, que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, revela-se improcedente o pedido de devolução, formulado pelo obreiro. Recurso conhecido, mas improvido.

Processo: 00911/2007-006-07-00-1 **Julg.: 30/06/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 21/07/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

PENA DE CONFISSÃO. AMBAS AS PARTES. NEGATIVA DE VÍNCULO. EFEITOS.

A pena de confissão ficta aplicada aos litigantes atinge-os de parte a parte, quanto à matéria de fato controvertida nos autos, e tendo em vista a confissão recíproca. Ante a negativa de vínculo laboral e de prestação de serviços por parte da reclamada, caberia ao autor produzir a prova cabal do alegado pleito exordial, o que não ocorreu.

Processo: 01533/2006-031-07-00-2 **Julg.: 07/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 31/01/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

PENHORA. BENS DOS SÓCIOS.

Constatando-se que a executada não possui bens próprios capazes de fazer frente à execução, correta a decisão que desconsiderou a personalidade

jurídica da sociedade e que foi buscar, no patrimônio do sócio o meio de satisfazer a execução, notadamente quando não há prova de que o mesmo não integrava a empresa ao tempo em que o autor prestara serviços.

Processo: 00437/2007-023-07-00-3 **Julg.: 07/04/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 02/05/2008**
Turma 1 **MAIORIA**

PENHORA DE BENS DE EX-SÓCIOS. ILEGITIMIDADE DA PESSOA JURÍDICA.

Nos termos do art. 6º, do CPC, não possui a empresa executada legitimidade para pleitear a desconstituição da constrição judicial que recaiu sobre bens de seus ex-sócios.

Agravo de petição não conhecido.

Processo: 00540/1999-001-07-00-5 **Julg.: 12/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/03/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. MULTA. DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE. ABUSIVIDADE.

1 - Constatada a superação do movimento grevista, não há mais que se falar em aplicação de multa, em razão da perda superveniente do interesse de agir (falta de utilidade).

2 - É abusiva a deflagração de movimento grevista sem a prévia assembléia dos trabalhadores (Lei de Greve, art. 4º), aliada à ausência de comunicação ao empregador e usuários, com antecedência de 72 horas (art. 13), por se tratar de serviço essencial (art. 10, VI).

Processo: 02650/2007-000-07-00-6 **Julg.: 29/04/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 02/06/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

PERICULOSIDADE. ADICIONAL.

Estando à decisão objurgada ancorada na prova técnica, o recurso, na verdade, não tem força capaz de derruí-la, deve-se, no entanto, ante a alteração nas atribuições do reclamante, restringir o período de pagamento do adicional.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O fundamento para a concessão dos honorários de advogado repousa nos arts. 5º, incisos XVIII, LXXIV; 8º, inciso V e 133 da Constituição Federal. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 02193/2004-002-07-00-0 **Julg.: 07/04/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 18/04/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

PERICULOSIDADE. ADICIONAL.

Tendo a perícia concluído que o local de trabalho do reclamante não estava enquadrado dentre aqueles considerados perigosos, merece ser mantida a sentença que indeferiu o adicional respectivo.

Processo: 00168/2007-001-07-00-8 **Julg.: 07/04/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 20/05/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

PRAZO PARA CONTESTAÇÃO. ENTE PÚBLICO. INCIDÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 779/69. INOBSERVÂNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE.

O prazo para o ente público apresentar a sua defesa, em reclamação trabalhista, é o quádruplo daquele previsto na CLT, art. 841, em face da incidência da regra insculpida no Decreto-Lei nº 779/69, art. 1º, II. A desatenção a essa regra, pelo Juízo de primeiro grau, conduz à nulidade processual, que deve ser declarada, para que os autos retornem à origem, com o fim de ser reaberta a instrução processual, com a regular notificação das partes. Recurso Ordinário conhecido e provido.

Processo: 00521/2007-024-07-00-3 **Julg.: 11/02/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 31/03/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

PREPOSTO. NÃO EMPREGADO. REVELIA. CONFISSÃO FICTA. OCORRÊNCIA.

Em que pese o § 1º do art. 843 não exija expressamente que o preposto seja de fato empregado, adoto o posicionamento do TST, consubstanciado na Súmula 377 (antiga Orientação Jurisprudencial nº 99 da SDI-1) que dispõe: PREPOSTO. EXIGÊNCIA DA CONDIÇÃO DE EMPREGADO (nova redação) - Res. 146/2008, DJ 28.04.2008, 02 e 05.05.2008 Exceto quanto à

reclamação de empregado doméstico, ou contra micro ou pequeno empresário, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1º, da CLT e do art. 54 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Processo: 00688/2006-004-07-00-9 **Julg.: 19/05/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 04/07/2008**
Turma 2 **MAIORIA**

PRESCRIÇÃO TOTAL. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.

Postulando o obreiro o pagamento de gratificação de função suprimida em outubro de 1996, e tendo a presente ação sido ajuizada em novembro de 2006, forçoso reconhecer-se a prescrição total do direito de ação, tendo em vista que o direito postulado não tem origem na lei, mas em regulamento empresarial.

Processo: 02491/2006-007-07-00-3 **Julg.: 08/05/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 28/05/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. REVISÃO DE BENEFÍCIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM.

Tratando-se de ação revisional de benefício previdenciário, qual seja o auxílio-acidente, deverá o INSS ser acionado no foro competente que, por exceção legal, não obstante tratar-se de uma autarquia federal, é a Justiça Comum Estadual, a qual compete, em ambas as instâncias, julgar as ações revisionais dos benefícios previdenciários concedidos. Justiça do Trabalho incompetente. Suscitar conflito negativo perante o STJ.

Processo: 00055/2008-005-07-00-9 **Julg.: 30/06/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 22/07/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NULIDADE. INDISPONIBILIDADE DOS AUTOS DURANTE TODO O PRAZO RECURSAL. CERCEIO DO DIREITO À AMPLA DEFESA.

A constatação de que os autos do processo disciplinar, que culminara na demissão por justa causa do Reclamante, não lhe foram disponibilizados, integral-

mente, durante todo o prazo para a interposição de recurso administrativo, desvela intolerável cerceio de seu direito fundamental à ampla defesa, assegurado no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, a nulificar, indelevelmente, o procedimento apuratório e, conseqüentemente, a medida punitiva dele decorrente.

Processo: 01734/2006-013-07-00-8 **Julg.: 03/06/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 02/07/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

PROFESSOR. FÉRIAS. RECESSO ESCOLAR.

O professor, salvo prova em contrário, goza férias durante o recesso escolar. De se dar provimento parcial ao apelo, a fim de excluí-las do condenatório, uma vez remuneradas com o salário vicejante nas épocas correspondentes, mantendo-se, todavia, o terço constitucional, enquanto não provado o adimplemento nas épocas próprias, mas na forma simples e nos valores pagáveis ao tempo das respectivas concessões, corrigidos monetariamente.

Processo: 00565/2007-026-07-00-6 **Julg.: 31/03/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 29/05/2008**
Turma 1 **MAIORIA**

PROFESSOR. JORNADA REDUZIDA. DIREITO AO SALÁRIO PROPORCIONAL À JORNADA.

Uma vez que os substituídos, professores do Município reclamado, trabalhavam 4 horas por dia, fazem jus, consoante se extrai do art. 318 da CLT, à percepção de 2/3 do salário mínimo.

Processo: 00713/2007-026-07-00-2 **Julg.: 19/05/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 21/07/2008**
Turma 1 **MAIORIA**

QUINQUÊNIO. PAGAMENTO A MENOR. RECLAMAÇÃO DAS DIFERENÇAS DECORRENTES. PRESCRIÇÃO PARCIAL.

O direito de fundo, percebimento de qüinqüênios decorrentes da implantação do PCS (Decreto Municipal nº 7.810/88), já foi assegurado nos autos do Processo nº 486/1995-012. O que o reclamante acusa é o pagamento a menor, donde reclama o adimplemento da diferença salarial correspondente. Sendo assim, a prescrição aplicável é, tão-somente, a parcial, uma vez que o direito ao valor integral da verba que já lhe é paga é lesão perpetrada mês a mês pela EMLURB.

COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. Não há coisa julgada no caso em exame, eis que a primeira ação conferiu a implantação do PCS, assegurando o direito de fundo atinente aos qüinqüênios, ao passo que a ação sob exame tem como causa de pedir o pagamento a menor dessa verba, possuindo, como pedido específico, o pagamento das diferenças devidas. Portanto, inexiste identidade perfeita entre as causas de pedir próxima e remota de ambas as ações.

RECURSO ORDINÁRIO conhecido e provido, a fim de que o feito retorne à Vara de origem para apreciar os demais aspectos postos à apreciação na lide.

Processo: 00721/2007-007-07-00-0 **Julg.: 04/03/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 02/04/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

RFFSA. REAJUSTE DE 47,68%. ACORDO JUDICIAL. EXTENSÃO DOS EFEITOS. IMPOSSIBILIDADE.

Não se pode deferir a pretensão dos reclamantes, a partir de uma aplicação do princípio da isonomia, pois tal medida importa em extrapolar os limites da coisa julgada e, por conseguinte, em malferimento ao princípio da segurança jurídica.

Recurso conhecido e provido.

Processo: 02380/2002-011-07-00-2 **Julg.: 19/05/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 02/07/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

Consoante entendimento sedimentado no âmbito do c. Tribunal Superior do Trabalho, é extemporâneo o recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado. Recurso do reclamante, que não se conhece.

HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA. Provado que o reclamante trabalhava na escala de 24 x 48 horas, com apenas 4 horas de intervalo para refeição, bem como que tal regime de compensação não fora autorizado por acordo individual, acordo ou convenção coletiva, correta a sentença que deferiu, como extras, as horas laboradas que excederam o limite legal de 8 horas por dia.

Processo: 00527/2007-025-07-00-7 **Julg.: 30/06/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 29/07/2008**
Turma 1 **MAIORIA/UNANIMIDADE**

RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR FALECIDO NO CURSO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE PROCESSUAL.

Não se conhece do recurso ordinário interposto em nome do autor falecido, por ausência de capacidade processual do recorrente.

Processo: 00726/2007-001-07-00-5 **Julg.: 02/06/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 30/06/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO.

1 - ABANDONO DE EMPREGO. Nas relações de trabalho, de trato continuado, não é dado desistir do emprego sem qualquer outra formalidade, simplesmente deixando de comparecer ao serviço. O empregador não tem a obrigação de presumir ou deduzir o pedido de demissão. Cumpre ao empregado, não mais lhe interessando retornar ao serviço, formalizar o pedido de desligamento, sob pena de abandono de emprego em razão da falta ao trabalho.

2 - HORA EXTRA. Não obstante a falta de acordo escrito, a jornada compensatória de 12x36 que não ultrapassa 44 horas semanais, não gera direito a hora extra. O empregado assim encontrado se beneficia por horas efetivas de labor aquém do trabalhador normal, não podendo invocar tão somente o aspecto formal da questão, para pretender remuneração extraordinária.

Processo: 00741/2007-024-07-00-7 **Julg.: 25/02/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 28/03/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO

1 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Vantagem há décadas estendida aos aposentados da Caixa Econômica Federal, por ato de diretoria, consolidando-se como norma do contrato de trabalho diferida ao evento da aposentadoria, não pode sofrer qualquer alteração posterior em prejuízo para o empregado jubilado. A nova estipulação prevalece somente nas contratações posteriores (Súmula 51 TST), ainda que vinculados à jubilação os efeitos da vantagem modificada (Súmula 288 TST).

2 - JUSTIÇA GRATUITA. Exceto à evidência de prova em contrário, a Justiça Gratuita é direito de quantos não possam demandar sem o prejuízo do próprio sustento e de sua família, por simples declaração, nos termos da Lei nº 7.115, de 1983. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Processo: 01183/2007-012-07-00-7 **Julg.: 19/05/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 11/06/2008**
Turma 2 **MAIORIA**

RECURSO ORDINÁRIO.

1 - GAZETEIRO. RELAÇÃO DE EMPREGO. Deixa de existir o labor independente ou avulso, para dar ensejo ao reconhecimento pleno do vínculo amparado pela C.L.T. a relação de trabalho indispensável à atividade empresarial jornalística, para qual o empregado concorre com seu labor diário, remunerado, e com obrigação de prestar contas diariamente.

2 - SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. Nos termos da Súmula 389 TST, constatado o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego, dá-se direito à indenização correspondente.

3 - MULTA DO ARTIGO 477 CLT. A controvérsia que se estabelece pela contestação é insuficiente para afastar a penalidade imposta pela lei àqueles que deixam de observar o devido prazo legal para pagamento das verbas rescisórias. Estabelecido por sentença o vínculo de emprego, o mais devido emerge em mora patronal que atrai a aplicação da multa prevista no artigo 477 CLT.

4 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A assistência sindical obrigatória, retratada na Súmula TST 219, vê-se presentemente mitigada na revogação dos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70 pela Lei nº 10.288/01, que introduziu o parágrafo 10º ao artigo 789, da CLT, adiante derrogado pela Lei nº 10.537/02. Dessa forma, ponderando acerca dos institutos jurídicos da revogação e da repristinação, tratados na Lei de Introdução ao Código Civil, sopesando, ainda, a Resolução TST 126/2005, que editou a Instrução Normativa nº 27, de ser admitido o pleito de honorários advocatícios por reclamante, ainda que desassistido pelo sindicato da sua categoria.

Processo: 00473/2007-023-07-00-7 **Julg.: 18/02/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 24/03/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO.

1 - GRATIFICAÇÃO NATALINA. QUITAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Inexistindo nos autos prova, a cargo do empregador recorrente, demonstrando o

adimplemento das gratificações natalinas pleiteadas na inicial, confirma-se a sentença condenatória, pois pelo sistema de distribuição do ônus da prova, competia ao empregador produzir as provas que corroborassem suas alegações, a teor do que dispõe o art. 333, II, do CPC, por tratar-se de fato extintivo de direito.

2 - FÉRIAS DO PROFESSOR. Considera-se cumprida a determinação contida no artigo 129 da Consolidação das Leis do Trabalho, se no período das férias escolares não se ocupa o professor de qualquer outra atribuição no estabelecimento de ensino.

3 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A assistência sindical obrigatória, retratada na Súmula TST 219, vê-se presentemente mitigada na revogação dos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70 pela Lei nº 10.288/01, que introduziu o parágrafo 10º ao artigo 789, da CLT, adiante derrogado pela Lei nº 10.537/02. Dessa forma, ponderando acerca dos institutos jurídicos da revogação e da repristinação, tratados na Lei de Introdução ao Código Civil, sopesando, ainda, a Resolução TST 126/2005, que editou a Instrução Normativa nº 27, de ser admitido o pleito de honorários advocatícios por reclamante, ainda que desassistido pelo sindicato da sua categoria. Recursos Ordinários conhecidos; provido parcialmente o do reclamado e provido o dos reclamantes.

Processo: 00580/2007-026-07-00-4 **Julg.: 31/03/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 30/04/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE/MAIORIA**

RECURSO ORDINÁRIO.

1 - HORA EXTRA. CONTADOR. O profissional contábil, embora empregado, detém atribuições especiais no serviço, eis que a ele é confiada a escrituração patrimonial e mercantil, ocupação na qual manuseia as informações vitais da empresa. Dessa sorte, o empregado nas funções de Contador detém cargo de confiança, constatação que faz situar a sua jornada de trabalho na exceção prevista no artigo 62, inciso II, da CLT, inexistindo direito à hora extra.

2 - ASSÉDIO E AGRESSÃO. Quando o fato alegado não resta presenciado por qualquer uma das testemunhas ouvidas no processo, não há como acolher o pedido de reparação. Em razão da gravidade da acusação, urge extrair do feito prova inconteste do afirmado, não bastando a vitimologia para justificar o direito à indenização, a partir do perfil da própria vítima e da ilação de que não iria aventurar-se em demandar sem um fundo de verdade.

Processo: 01293/2005-011-07-00-0 **Julg.: 07/01/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 30/01/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA/UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO.

1 - HORA EXTRA. VIAGENS. Não restando demonstrado de que forma se dá o deslocamento ou não comprovada a freqüência das viagens à serviço, impossível a concessão de hora extra pela mera ficção jurídica decorrente do tempo à disposição do empregador.

2 - DIÁRIAS. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO. Não se dá integração remuneratória do valor das diárias de viagem, cujo montante mensal não excede cinqüenta por cento do salário do empregado, como deflui da inteligência da Súmula 101 TST.

3 - DIFERENÇA SALARIAL. REAJUSTE DA CONVENÇÃO COLETIVA. Correta se exibe a ilação, segundo a qual provado o pagamento de salário por fora, os aumentos decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho incidem sobre referido estipêndio.

4 - DANO MORAL. SALÁRIO ATRASADO. As verbas trabalhistas em atraso resolvem-se pela vertente ordinariamente admitida na CLT, qual seja a condenação no pagamento em dobro, multa, juros de mora, atualização monetária, etc. Dessa sorte, só transborda para os domínios da reparação por dano material ou moral, acaso existente irrefutável constatação de situação vexatória.

5 - MULTA RESCISÓRIA. Quando a rescisão oferecida ao empregado é incompleta, eis que ausentes as parcelas deferidas por força do julgamento trabalhista, faz persistir a mora patronal que autoriza a cobrança da multa a que alude o artigo 477, § 8º CLT.

Processo: 02160/2005-007-07-00-2 **Julg.: 30/01/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 22/02/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE/MAIORIA**

RECURSO ORDINÁRIO.

1 - HORAS *IN ITINERE*. TEMPO DE SERVIÇO. O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho (Súmula 90 TST).

2 - CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos,

observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal (Súmula Nº 366 TST).

3 - REPOUSO REMUNERADO. HORAS EXTRAS. CÁLCULO. Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas (Súmula 172 TST). Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Processo: 02061/2006-030-07-00-9 **Julg.: 18/02/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 02/04/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO.

1 - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Tratando-se de gratificação de função percebida por dez anos ou mais, fica assegurado seu pagamento integral no caso de afastamento do empregado da função gratificada, sem justo motivo, como se depreende da inteligência contida na Súmula 372 T.S.T.

2 - REENQUADRAMENTO. Do autor é o ônus de comprovar a existência de fato constitutivo de seu direito, sob pena de ver julgada improcedente a reclamação nele fundamentada, alusiva a reenquadramento segundo o Plano de Cargos e Salários do empregador.

Processo: 01220/1996-002-07-00-6 **Julg.: 03/03/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 08/04/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO.

1 - RELAÇÃO DE TRABALHO. Sendo certo que o empregado sempre ocupou o mesmo cargo, antes e depois de formalizado o seu registro na CTPS, na falta de fortes e jurídicas razões patronais em contrário, importa admitir todo o lapso laboral como integrante de um mesmo contrato de trabalho.

2 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO. Atendido os pressupostos de que trata o artigo 20, § 3º CPC, apresentando-se o advogado com zelo profissional, esmerando-se na colação de elementos probatórios fidedignos para convencimento do julgador, o trato processual diligente deve ser objeto de encômio, jamais de reprovação, do que resulta diminuir a porcentagem fixada pelo juízo de origem para os honorários advocatícios de sucumbência. Recurso conhecido, ao qual se nega provimento.

Processo: 02498/2001-002-07-00-9 **Julg.: 11/02/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 17/03/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE/MAIORIA**

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO TRABALHISTA.

Quando a empresa confessa a infração tentando justificar o fato, mas a Delegacia do Trabalho não atribuiu valor jurídico bastante à justificativa apresentada para anular o Auto de Infração; ou seja, quando da materialidade do fato nada mais resta apurar, forçoso concluir que a intenção da dilação probatória com a ouvida de testemunhas, soa desnecessária ou protelatória. Assim fundamentado o julgamento do Auto de Infração Trabalhista, resta preservados os comandos constitucionais inerentes ao contraditório e a ampla defesa com os meios a ela inerentes, inexistente, portanto, qualquer ilegalidade de ordem procedimental para o desfazimento do ato administrativo vergastado. Recurso conhecido ao qual se nega provimento.

Processo: 02176/2006-013-07-00-8 **Julg.: 30/06/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 31/07/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO CIVIL COLETIVA. ANOTAÇÃO DE CTPS.

A ação coletiva não é instrumento hábil para a defesa dos direitos individuais, sem homogeneidade na causa de pedir.

Processo: 01329/2007-008-07-00-5 **Julg.: 26/05/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 23/06/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.

Quando o empregado desconhece a razão de ter sofrido acidente de trabalho, atraindo para si uma eventual imperícia, imprudência ou negligência, tem-se por inocentado o empregador de qualquer culpa ou responsabilidade direta pelo infortúnio.

Processo: 01045/2005-024-07-00-6 **Julg.: 12/02/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 07/04/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. REPARAÇÃO POR DANO MORAL.

Deduzindo-se das provas dos autos que a causa do acidente foi a falta de capacitação adequada para a realização da tarefa determinada, desrespeitado dessa forma o artigo 157 da CLT, responde o empregador por reparação decorrente de dano moral consubstanciado na culpa e aquilatado pela mutilação do obreiro.

Processo: 00285/2006-027-07-00-3 **Julg.: 31/03/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 23/04/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO. AUTUAÇÃO DA DELEGACIA DO TRABALHO.

Os atos administrativos, de uma forma geral, gozam da presunção de veracidade, inerente à legitimidade, de tanto se deduzindo verdadeiros os fatos alegados e afirmados pela Administração para a prática do ato, até prova convincente em contrário.

Processo: 00779/2007-008-07-00-0 **Julg.: 31/03/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 06/05/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO. CASA DE BINGO. RELAÇÃO DE EMPREGO.

Não pode ser reconhecido vínculo de emprego em razão dos serviços prestados em atividade que não é permitida por lei. A exploração de jogo de azar à margem de qualquer autorização ou permissivo legal, em situação de total irregularidade, constitui contravenção penal de que trata o Decreto-Lei nº 3.688/41. Dessa sorte, ilícito o objeto empresarial, dele não decorre direito ou obrigações trabalhistas.

Processo: 00443/2006-010-07-00-3 **Julg.: 18/02/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 25/03/2008**
Turma 2 **MAIORIA**

RECURSO ORDINÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. TESTEMUNHA SEM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

Não é motivo para deixar de colher o depoimento da testemunha o fato dela não portar documento de identificação. Os artigos 828 CLT e 405 CPC, que tratam do assunto, não trazem tal exigência. Cerceamento do direito de defesa configurado. Recurso conhecido e provido.

Processo: 01395/2007-005-07-00-6 **Julg.: 07/04/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 23/04/2008**
Turma 2 **MAIORIA**

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. ACORDO JUDICIAL. NATUREZA JURÍDICA DAS VERBAS TRANSACIONADAS.

Reconhecida a inexistência de razoabilidade entre a natureza das parcelas pleiteadas e a discriminação das parcelas no acordo homologado deverá ser conferida, ao valor ajustado, natureza salarial na exata proporção das verbas pleiteadas na exordial.

Recurso parcialmente provido.

Processo: 01302/2004-006-07-00-7 **Julg.: 14/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 29/04/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

RECURSO ORDINÁRIO. DEFICIENTE FÍSICO. ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91. REINTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

O art. 93 e seu parágrafo 1º da Lei nº 8.213/91 não garante estabilidade ao deficiente físico e, sim, reserva de vagas legalmente instituída, visando a inserção do deficiente no mercado de trabalho. Não há amparo legal para a reintegração do recorrente.

Processo: 01582/2005-009-07-00-3 **Julg.: 15/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 13/02/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO. DESLIGAMENTO POR JUSTA CAUSA.

Presenciada a agressão física a colega de trabalho, no ambiente patronal, correta a decisão que manteve o distrato por justa causa, tal que se dera no ato homologatório da rescisão, sem ressalva.

Processo: 01605/2005-002-07-00-5 **Julg.: 10/03/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 09/04/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO. DESLIGAMENTO SEM JUSTA CAUSA DE PORTADOR DO VÍRUS DA AIDS. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Ao ser humano se destina todas as coisas, razão da existência do próprio universo, permitidas considerações metafísicas. A dignidade é fundamento da República, razão pela qual o desligamento sem justa causa de portador do vírus da AIDS não deve passar sem reprimenda no âmbito da reparação por danos morais, constituindo-lhe ofensa a mera aparência de que se está agindo em decorrência de uma ação patronal potestativa. Condenação de origem que deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Processo: 00715/2007-014-07-00-1 **Julg.: 16/06/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 08/07/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. PRINCÍPIO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL.

A interpretação prejudicial ao obreiro de norma de acordo coletivo somente é possível se prevista expressamente.

Processo: 00400/2007-003-07-00-0 **Julg.: 09/06/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 25/06/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO. LICENÇA E EXPLORAÇÃO DE MARCA COMERCIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

O contrato de licenciamento de uso exclusivo de marcas importa a responsabilidade solidária entre o proprietário e o usufrutuário, quanto às obrigações trabalhistas decorrentes da utilização de mão-de-obra em proveito de ambos, embora do registro formal empregatício por um dos contratantes. Esse negócio cria vínculo jurídico e comercial entre os contratantes, despontando a certeza de que o empregado alicerçou com o seu trabalho a existência mercantil de um e de outro, posto que o fundo de comércio mantido com o trabalho assalariado houve-se em proveito de ambos.

Processo: 00555/2005-014-07-00-9 **Julg.: 18/02/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 27/03/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO. MORTE DE EMPREGADO EM ASSALTO DURANTE O TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA.

É subjetiva a responsabilidade do empregador pelos danos suportados pelos sucessores de empregado fatalmente vitimado em assalto, acaso a atividade fim do empreendimento não seja considerada de risco.

Processo: 01359/2007-013-07-00-7 **Julg.: 17/03/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 10/04/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE.

Pedido de reconsideração não tem o condão de suspender ou interromper prazo recursal. Em assim sendo, interposto agravo de petição após expirado o prazo legal, o qual deve ser contado da primeira decisão que indeferiu pedido do agravante, configurada está sua extemporaneidade.

Agravo de petição não conhecido.

Processo: 00961/1990-002-07-00-4 **Julg.: 17/06/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 15/07/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO.

Provado que o reclamante comparecia nas dependências do reclamado para utilizar máquina de solda mediante aluguel, a situação evidencia circunstância contrária à pretensão de reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes. Recurso patronal conhecido e provido.

Processo: 01590/2007-014-07-00-7 **Julg.: 10/03/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 08/04/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. VENDEDOR.

É celetista o vínculo de trabalho, quando o pretenso vendedor autônomo não pode atuar em outra área exceto aquela determinada pela empresa, está vin-

culado a uma equipe, com meta de visitas, clientes listados, traja uniforme que o liga de forma indelével ao empreendimento demandado e se submete à idiossincrasia da clientela sob ameaça de substituição; ressentindo-se, dessa forma, do principal elemento que caracteriza o trabalho livre: a liberdade de agir.

Processo: 00849/2007-014-07-00-2 **Julg.: 26/05/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 20/06/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE TRABALHO. TOCADOR DE VIOLÃO EM IGREJA CATÓLICA.

Serve a Deus quem toca violão nos finais de semana em igreja católica, ainda que sob ajuda financeira da paróquia, não se constituindo vínculo de emprego; ademais remunerado diretamente pelos interessados em casamentos e missas comemorativas.

Processo: 00981/2007-008-07-00-2 **Julg.: 07/01/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 31/01/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

RECURSO ORDINÁRIO. REMUNERAÇÃO.

A boa fé deve presidir as relações de trabalho e a ninguém é dado valer-se da própria torpeza. Se os contracheques retratam somente a parcela fixa da remuneração, valor utilizado para elaborar a rescisão, o empregador não pode pretender discutir média de comissão quando ele próprio, pelos documentos apresentados para quitação dos salários e para o pagamento da rescisão, negou a existência de tal elemento da remuneração. Tivesse o empregado aquiescido com essa situação, ter-se-ia a falsa impressão de que nunca existiu paga por comissão. Desnudada a farsa trabalhista, mantêm-se a decisão de primeiro grau que reconheceu o direito de agregar a média das comissões informadas ao salário fixo.

Processo: 01160/2004-005-07-00-1 **Julg.: 12/02/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 03/04/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO. REPARAÇÃO POR DANO MORAL. SUSPEITA DE FURTO.

O poder de investigar não é absoluto, posto que a ele se contraponham os princípios de valorização da condição humana. É legítima a defesa do patrimônio, desde que o exercício deste direito não esbarre na prática de atos caracterizados pelo constrangimento ou agressão a dignidade humana. Imputar ao

empregado terceirizado, de condição mais humilde, a autoria de furto, sutilmente agitada pelo simples fato de ser ele uma das pessoas que adentravam no recinto no qual se deu o ocorrido, bem caracteriza esta circunstância, à vista do risco ao qual expõe o que há de mais valioso para o trabalhador, a credibilidade pessoal e profissional. Nesse contexto, a reparação é necessária para advertir e impedir comportamento que extrapola os contornos do profissionalismo, enquanto se atua como empregador ou representante deste. Recurso conhecido, ao qual se nega provimento.

Processo: 01979/2005-002-07-00-0 **Julg.: 05/05/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 03/06/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO. REPARAÇÃO POR DANOS. ASSÉDIO MORAL.

Não se pode considerar assédio moral, passível de indenização, a exigência, por parte do empregador, de que seu empregado do setor de vendas alcance metas de desempenho, máxime quando se leva em conta a competitividade do mercado de Planos de Saúde.

Processo: 00665/2007-006-07-00-8 **Julg.: 26/05/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 20/06/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO. REPARAÇÃO POR DANOS. CHOQUE ELÉTRICO.

Falecido o empregado em decorrência de descarga elétrica em máquina de solda com a qual trabalhava, sendo previsível a possibilidade do acidente, posto que a oscilação da corrente elétrica fosse do conhecimento da empresa, correto está o julgamento vergastado que condenou o patrão na reparação pecuniária por danos materiais e morais, em razão de negligência.

Processo: 01171/2007-031-07-00-0 **Julg.: 05/05/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 30/05/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO. SERVIDOR DE EMPRESA PÚBLICA. REAJUSTE SALARIAL. POSSIBILIDADE.

Em se tratando de Empresa Pública, sujeita, por força de expressa disposição constitucional, ao regime jurídico próprio das empresas privadas,

no que tange às obrigações trabalhistas, à semelhança destas também está obrigada a conceder aos seus empregados os mesmos reajustes salariais previstos em lei para os trabalhadores em geral. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 02611/2003-002-07-00-8 **Julg.: 05/05/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 03/06/2008**
Turma 2 **MAIORIA**

RECURSO ORDINÁRIO. SUBSTABELECIMENTO ANTERIOR À PROCURAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SÚMULAS Nºs 164, 383 E 396/TST. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece de recurso, por inexistente juridicamente, quando o advogado subscritor da respectiva peça processual obteve poderes por substabelecimento anterior à outorga passada ao substabelecente. Inteligência do art. 37 do CPC. Aplicação das Súmulas nºs 164, 383 e 396 do TST.

Recurso ordinário não conhecido.

Processo: 02352/2006-012-07-00-5 **Julg.: 25/02/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 25/03/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO. SÚMULA Nº 330/TST. QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA DOS DIREITOS TRABALHISTAS. IMPOSSIBILIDADE.

A Súmula nº 330/TST apregoa que devem ser consideras quitadas tão-somente as parcelas (título + valor) constantes no TRCT, sem com isso afastar a possibilidade do empregado buscar perante o Judiciário o pagamento de quantias não adimplidas no ato da rescisão, sob pena de chancelar quitação ampla e irrestrita das verbas trabalhistas, pela perfunctória análise do TRCT, sem lhe dar a chance de demonstrar o contrário.

Recurso conhecido e provido.

Processo: 00129/2006-012-07-00-3 **Julg.: 21/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 14/03/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

RECURSO ORDINÁRIO. VARIG. RECUPERAÇÃO FISCAL. JUÍZO UNIVERSAL.

A proposição de se eleger como universal o juízo no qual tramita o processo de recuperação fiscal da Varig, para as questões atinentes a sucessão trabalhista, constitui precedente que subtrai e coloca em risco a competência da Justiça trabalhista, fincada na Constituição Federal e que não deve ser subvertida por legislação ordinária ou de hierarquia inferior. Não há como cindir o julgamento do processo trabalhista, para atribuir a outro juízo o poder de declarar a sucessão igualmente trabalhista. A sucessão é matéria tratada na Consolidação das Leis do Trabalho, cuja competência para declará-la compete à Justiça do Trabalho.

Processo: 02389/2006-005-07-00-5 **Julg.: 20/05/2008**
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires **Publ. DOJTe/7ªRG: 20/06/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. CONTROLE DE FREQÜÊNCIA INIDÔNEO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS DEVIDAS.

A exibição de controles de freqüência manifestamente inidôneos equivale à não apresentação, gerando a presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho (Súmula 338/TST). *In casu*, as folhas de ponto, apresentadas pela reclamada, não foram preenchidas pelo reclamante, mas por um dos empregados da empresa; mostram horários de entrada e saída uniformes; e não abrangem todo o período imprescrito (31.5.02 a 31.5.07), referindo-se apenas aos anos de 2002, 2003 e metade de 2004. Ademais, a prova oral contida nos autos não se presta para elidir a presunção de veracidade do horário extraordinário apontado na exordial. Assim, reputam-se devidas as horas extras do período imprescrito.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONCESSÃO. A verba honorária é hodiernamente devida em decorrência da revogação dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, que conferiam supedâneo legal às Súmulas 219 e 329, restando superada, neste particular, a jurisprudência sumulada do c. TST. Assim, hoje no campo justrabalhista é bastante para a concessão de honorários tão-somente a existência de sucumbência e ser o trabalhador beneficiário da Justiça Gratuita.

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE CONHECIDO E PROVIDO.

RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. VALIDADE DA QUITAÇÃO DOS VALORES ELENCADOS NO TRCT. De acordo com o Enunciado nº 330 do c. TST, a quitação é válida, tão-somente, em relação às parcelas, ou seja, título + valor, expressamente elencados no TRCT, não abrangendo verbas não pagas ou pagas a menor. Destarte, não se deve considerar quitados o adicional noturno e as horas extras pleiteados na exordial, pena de confronto literal com jurisprudência da Corte Superior Justrabalhista.

RECURSO ADESIVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 00411/2007-026-07-00-4 **Julg.: 21/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 14/03/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

RECURSO ORDINÁRIO SUBSCRITO POR ADVOGADA SEM INSTRUMENTO DE MANDATO. CONHECIMENTO INVIABILIZADO.

Resta inviabilizado o conhecimento do recurso ordinário quando subscrito por advogada a quem não foi outorgado o necessário instrumento de mandato (Interpretação do art. 37, primeira parte, do CPC).

Processo: 02507/2004-012-07-00-1 **Julg.: 07/01/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 31/01/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

RECURSO TRABALHISTA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APLICAÇÃO.

É inteiramente pertinente a aplicação, *in casu*, do princípio da fungibilidade, na esteira de boa doutrina pátria (Wagner Giglio, Coqueijo Costa, entre outros), já que inocorreu erro grosseiro e a parte que manejou o remédio inadequado, na verdade, fê-lo no âmbito temporal previsto em lei.

AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DAS MATÉRIAS E DOS VALORES IMPUGNADOS. DESCONHECIMENTO. O agravo de petição, para o seu conhecimento, carece de dois pressupostos de admissibilidade específicos: a delimitação da matéria e, ainda, a delimitação dos valores, a fim de possibilitar a execução da parte incontroversa. Desobedecido tal balizamento (art. 897, parágrafo 1º da CLT) o recurso sequer pode ser admitido.

Agravo de petição não conhecido.

Processo: 01212/2005-026-07-00-1 **Julg.: 17/03/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 09/04/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

RECURSOS ORDINÁRIOS. FUNCEF. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

A complementação de aposentadoria é questão vinculada ao contrato de trabalho havido entre o ex-empregado (falecido esposo da recorrente) e Caixa Econômica Federal - CEF. Dessa sorte, indubitável ser da Justiça do Trabalho a competência para apreciar o presente feito, consoante estatui o artigo 114 da Constituição da República.

Processo: 02017/2003-003-07-00-3 **Julg.: 03/03/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 23/06/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

REENQUADRAMENTO. DECISÃO ADMINISTRATIVA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

As manifestações administrativas da empresa pública, no sentido de reconhecer a possibilidade de concessão do reenquadramento vindicado pelo reclamante, importaram, claramente, em reconhecimento do direito pleiteado, sendo causa de interrupção da prescrição, conforme lecionado no artigo 202, inciso VI do novo Código Civil Brasileiro.

Recurso conhecido e provido.

Processo: 01451/2002-003-07-00-5 **Julg.: 21/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/03/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

REGIME JURÍDICO ÚNICO NÃO IMPLEMENTADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO RECONHECIDA.

Não há prova da existência legal do alegado Regime Jurídico Estatutário, donde não se poder falar em incompetência desta Especializada, ancorada no art. 114 da Constituição da República. Ademais, ainda que admitíssemos a publicação do aludido RJU, a municipalidade não engendrou esforços para a sua efetiva implementação. A Lei Municipal nº 525/1993, carreada pelo reclamado, revela a sua ineficácia ante a falta da indispensável regulamentação.

EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. FORMA. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, estabelece o art. 100 da CRFB que o pagamento respectivo se dará mediante apresentação de precatório ou requisição de pequeno valor - RPV, conforme o montante dos créditos. Assim, acolhem-se as razões recursais para se determinar que a execução do *decisum* se dê na forma preconizada pela Constituição da República.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00313/2006-029-07-00-5 **Julg.: 19/02/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 04/04/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA/UNANIMIDADE**

REINTEGRAÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). DISPENSA IMOTIVADA. CELETISTA CONCURSADO. IMPOSSIBILIDADE.

Tendo em vista os privilégios que vêm sendo reconhecidos à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), em diversas decisões do Supremo Tribunal Federal - STF, equiparando-a com a Fazenda Pública, principalmente, no que se refere à imunidade tributária e à execução por precatórios, além das prerrogativas de foro, prazos e custas processuais, impõe-se a limitação do direito potestativo de dispensar seus empregados, celetistas concursados, exigindo-se a prévia motivação do ato rescisório, não se lhe aplicando o disposto no art. 173, inciso II, da CF/88. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 00855/2007-009-07-00-4 **Julg.: 07/04/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/05/2008**
Turma 1 **MAIORIA**

RELAÇÃO DE EMPREGO.

Uma vez que a reclamada, ao rotular o trabalho desenvolvido pela reclamante de eventual, atraiu para si o ônus de demonstrar o fato impeditivo, sem que tenha produzido prova suficiente de sua alegação, inescapável a conclusão de que os serviços prestados o foram sob o regime celetista.

Processo: 02829/2004-009-07-00-8 **Julg.: 07/04/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 25/04/2008**
Turma 1 **MAIORIA**

RELAÇÃO DE EMPREGO. CONFISSÃO FICTA.

A falta de conhecimento, por parte da preposta, das questões envolvidas na lide leva à admissão, como verdadeiros, dos fatos alegados pelo reclamante, aí incluído o tempo de serviço anterior ao reconhecido pelo reclamado, notadamente quando não contrariado, mas sim corroborado, por depoimentos colhidos ao longo da instrução processual.

Processo: 01008/2007-031-07-00-8 **Julg.: 30/06/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 30/07/2008**
Turma 1 **MAIORIA**

RELAÇÃO DE EMPREGO. EXISTÊNCIA NEGADA. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO LIAME LABORAL. ÔNUS DA PROVA.

A relação de emprego caracteriza-se pela presença dos elementos insculpidos no art. 3º, da CLT - subordinação, onerosidade, pessoalidade e não eventualidade - e a ausência de apenas um desses elementos não autoriza o reconhecimento do liame laboral. O ônus da prova, nos termos do art. 818, consolidado, incumbia ao reclamante, que não se desonerou de referido encargo. Recurso Ordinário interposto pela empresa reclamada conhecido e provido.

Processo: 02565/2005-003-07-00-5 **Julg.: 26/05/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 18/06/2008**
Turma 1 **MAIORIA**

RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA.

Confessado, pelo próprio reclamante em seu depoimento, que, na realização de vendas para a reclamada se utilizava de caminhão próprio, se fazia substituir por outras pessoas, e pagava os próprios ajudantes com o dinheiro das comissões recebidas, bem assim que não estava obrigado a cumprir metas de vendas, não se amoldando, portanto, à hipótese do art. 3º da CLT, correta a decisão que concluiu que o serviço por ele prestado para a reclamada era autônomo e julgou improcedente a reclamatória em que buscado o reconhecimento do vínculo empregatício.

Processo: 04315/2006-030-07-00-3 **Julg.: 28/04/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 19/05/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. TRABALHO AUTÔNOMO.

Não restou provada a existência dos requisitos cumulativos caracterizadores da relação empregatícia entre os litigantes, quais sejam: subordinação, pessoalidade, onerosidade e não eventualidade. Ao revés, da prova dos autos emergiu a autonomia do trabalho desempenhado pelo reclamante.

Recurso conhecido e improvido.

Processo: 00523/2007-010-07-00-0 **Julg.: 21/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/03/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

REMESSA NECESSÁRIA.CONDENAÇÃO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CONHECIMENTO.

A remessa de ofício, por força da Lei nº 10.352/2001, não supera a barreira da admissibilidade. É que a lei em referência provocou metamorfose na redação do art. 475 do CPC, negando o duplo grau de jurisdição de sentença que haja condenado o Erário no valor que esteja limitado a 60 (sessenta) salários mínimos. Remessa necessária não conhecida.

Processo: 03661/2006-030-07-00-4 **Julg.: 11/02/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 01/04/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

REPARAÇÃO DE DANO. DOENÇA PROFISSIONAL.

Tendo o reclamante concordado e assinado o atestado médico ocupacional, declarando que se encontrava "apto para a função que exerceu", na data de sua demissão, além de não haver trazido aos autos prova da existência de registro na Previdência Social acerca da doença profissional por ele alegada, muito menos haver recebido auxílio-doença, não há que se falar em reparação de dano decorrente de doença profissional. Recurso conhecido, mas desprovido.

Processo: 01039/2006-004-07-00-5 **Julg.: 25/02/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/03/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO.

Sendo a pretensão deduzida pela reclamante decorrente da relação de emprego então havida entre a vítima e seu empregador, a prescrição aplicável é

a prevista no art. 7º, inc. XXIX, da Constituição Federal de 1988, e não a estabelecida no Código Civil brasileiro. Recurso conhecido, mas desprovido.

Processo: 02328/2006-004-07-00-1 **Julg.: 14/01/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 14/02/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO.

A Lei nº 4.886/65, que disciplina a atividade dos representantes comerciais autônomos, prevê a obrigatoriedade do registro no Conselho Regional de Representação Comercial (art. 2º) e formalização de contrato escrito (art. 27). Destarte, não atendidas as exigências legais, não se caracteriza a atividade autônoma de representante comercial, restando configurado o liame empregatício.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 00493/2004-003-07-00-0 **Julg.: 14/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/03/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR (RPV). ALTERAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. LEI NÃO OFICIALMENTE PUBLICADA.

Nos termos do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, "salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada". O Município não provou a publicação da lei que instituiu o RVP para o Município impetrante, norma que servia de base de sustentação da segurança. Ação improcedente.

Processo: 04134/2007-000-07-00-6 **Julg.: 28/01/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 20/02/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ACOLHIMENTO.

O Município participou, na condição de tomador dos serviços prestados pelo demandante, da relação processual, sendo que, nesta circunstância, o e. TST já pacificou o entendimento de que o reclamado, ainda que integrante da adminis-

tração direta, como *in casu*, responde, a despeito do disposto no art. 71, § 1º da Lei 8.666/93, de forma subsidiária, pelo inadimplemento, por parte do empregador, das obrigações trabalhistas para com o empregado locado (Súmula nº 331, inciso IV do Tribunal Superior do Trabalho).

Processo: 01372/2006-028-07-00-4 **Julg.: 30/06/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 30/07/2008**
Turma 1 **MAIORIA**

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA AFASTADA PELO TST. OUTRAS ARTICULAÇÕES DO RECURSO.

Afastadas, pelo TST, as articulações acerca da responsabilidade subsidiária da Petrobrás, e não se encontrando respaldo nos demais argumentos do recurso, há de se manter a sentença de primeiro grau, conforme já decidiu a mais alta Corte de Justiça do Trabalho, à fl. 436 dos autos.

Processo: 00965/2003-011-07-00-9 **Julg.: 13/05/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 06/06/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Inserindo-se na competência do ente municipal as atividades prestadas pelos reclamantes, verifica-se ser o recorrente beneficiário do trabalho realizado e, portanto correta a sua condenação subsidiária, nos termos da Súmula 331, IV do C. TST. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 01506/2007-014-07-00-5 **Julg.: 02/06/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 02/07/2008**
Turma 2 **MAIORIA**

RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA.

A decisão considerou que não foram tão contundentes as provas da retenção e, nada obstante, caso a reclamada tenha retido, fê-lo no âmbito da legalidade (artigo 462, *caput*, *in fine*, da CLT, combinado com as disposições do Decreto 3.000/99, em seus arts. 43, incisos II e III e 638, que considera tais rendimentos tributáveis, o que torna obrigatória a conduta da reclamada nesse tocante. Recurso conhecido, mas improvido.

Processo: 00903/2007-004-07-00-2 **Julg.: 17/03/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 07/04/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

REUNIÃO DE PROCESSOS. INDEFERIMENTO.

Inviável é a reunião do presente feito aos processos indicados pelo INSS, haja vista tramitarem em Varas distintas da que conheceu e processou a lide versada nestes autos e não se ter informação quanto à fase em que cada um deles se encontra.

Processo: 00170/2003-010-07-00-4 **Julg.: 05/05/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 02/06/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

REVELIA. NÃO ELISÃO. IMPROVIMENTO DO APELO.

Faltando injustificadamente à audiência em que deveria apresentar defesa, na forma da lei, foi aplicada ao reclamado a pena de revelia e confissão. Conseqüentemente, a matéria fática ficou provada em favor do demandante. O recurso, portanto, é inócuo. Recurso Ordinário conhecido, mas improvido.

Processo: 01804/2006-010-07-00-9 **Julg.: 16/06/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 10/07/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

REVELIA E CONFISSÃO ELIDIDA. ATESTADO MÉDICO.

De se elidir revelia quando configurada a apresentação do atestado médico, declarando expressamente a impossibilidade de locomoção do empregador ou seu preposto. (Enunciado nº 122)

Processo: 00342/2007-003-07-00-5 **Julg.: 26/05/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/06/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

SALÁRIO MÍNIMO. JORNADA INFERIOR A OITO HORAS. PROPORCIONALIDADE.

O salário mínimo integral é destinado a quem observa a jornada normal de trabalho, devendo ser pago na forma proporcional, quando a carga horária, por dia laborado, for inferior a oito horas.

Processo: 00620/2007-026-07-00-8 **Julg.: 05/05/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 05/06/2008**
Turma 1 **MAIORIA**

SALÁRIO-PAGAMENTO DE COMISSÕES. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA CTPS.

Restando evidenciado nos autos, que a reclamante além do salário registrado em sua CTPS, efetivamente, recebia comissão por fora, correta a sentença ao deferir diferenças salariais, em face de tal constatação.

Processo: 01215/2007-004-07-00-0 **Julg.: 30/06/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 24/07/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

SALÁRIO POR FORA.

Provada testemunhalmente a existência da prática do pagamento de comissões "por fora", correta a decisão que, considerando tal costume empresarial, mandou calcular a média salarial a partir do instante em que tais comissões foram pagas no contracheque.

Processo: 00759/2006-002-07-00-0 **Julg.: 19/05/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 06/06/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

SALÁRIO PROPORCIONAL À JORNADA DE TRABALHO.

O salário deve ser proporcional a jornada de trabalho exercida pelo empregado. Portanto, não sendo possível saber qual a efetiva jornada laborada pelo reclamante, não pode haver deferimento de diferença salarial tendo como base de cálculo o salário mínimo legal.

Processo: 00640/2006-026-07-00-8 **Julg.: 31/03/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 13/05/2008**
Turma 1 **MAIORIA**

SALÁRIO VINCULADO AO MÍNIMO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Não é inconstitucional a vinculação de remuneração do empregado ao salário mínimo, porque a proibição contida no art. 7º Inciso IV da CF/88 não é aplicável aos contratos celetistas.

Processo: 01187/2007-014-07-00-8 **Julg.: 07/04/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 09/05/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

SAQUE DO FGTS. COMPETÊNCIA.

A competência para decidir sobre movimentação da conta vinculado do FGTS, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 045/2004, é da Justiça do Trabalho. Entendimento pacificado pelo TST e fundamentado no fato de o FGTS ser um direito do trabalhador, vinculado ao regime da CLT, portanto, oriundo de relação de trabalho.

SAQUE DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME. Não havendo discussão sobre a legalidade da mudança do regime celetista para o estatutário, fato este registrado na CTPS dos interessados, não se justifica a permanência de tais recursos numa conta parada, em que o fato disso não se deu por culpa do trabalhador.

Processo: 01618/2007-022-07-00-0 **Julg.: 26/05/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/06/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE/MAIORIA**

SEGURO-DESEMPREGO.

É incabível, por ausência de previsão legal, o pagamento de seguro-desemprego quando o empregado adere o plano de demissão voluntária. Os arts. 7º inc. II, e 201, inc. III, da Constituição da República, bem como a Lei 7.998/90 exigem como pressuposto para a percepção do referido benefício, que a demissão seja involuntária, o que não se verifica no caso de adesão a plano de demissão voluntária.

Processo: 01144/2006-003-07-00-8 **Julg.: 19/05/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 24/06/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

SELEÇÃO DE TRABALHADOR. PERÍODO PRÉ-CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. INEXISTÊNCIA.

Uma vez que a própria testemunha da reclamante declarou que inexistia qualquer critério pré-estabelecido para a seleção dos advogados que iriam trabalhar no processo eleitoral, é evidente que o fato de ter entregue, na sede da coligação reclamada documentos (cópia da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil e

número de conta bancária) não configura, por si só, uma pré-contratação e não enseja, consequentemente, quebra de contrato capaz de gerar o direito às indenizações perseguidas. Recurso a que se nega provimento.

Processo: 02294/2006-002-07-00-2 **Julg.: 07/04/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 16/05/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

SENTENÇA CORRETA. MANUTENÇÃO.

Nada há a reformar na sentença recorrida no tocante ao reconhecimento do período laboral prestado pelo obreiro à reclamada, bem como na média remuneratória estabelecida pelo juízo *a quo*, visto que arrimados na prova dos autos, decidindo conforme o direito aplicável à espécie.

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA CONHECIDO E IMPROVIDO.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO. No campo justrabalhista, atualmente, é bastante para a concessão dos honorários, tão-somente, a existência de sucumbência e ser o trabalhador beneficiário da Justiça Gratuita. Não há se cogitar na incidência das súmulas 219 e 329, ambas do TST, haja vista que os artigos 14 e 16, da Lei nº 5.584/70, que lhes conferiam supedâneo legal, foram revogados pela Lei nº 10.288/01 (acrescentou o § 10º ao art. 789, da CLT). A Lei nº 10.537/02, trouxe novo regramento para o artigo 789, da CLT, contudo, não repetiu a regra contida no § 10º, do art. 789, do texto consolidado. Como o Ordenamento Jurídico Brasileiro não admite o fenômeno da repristinação (LICC), e a Lei nº 1.060/50, bem como o art. 790 da CLT, que atualmente regem a matéria, não fazem referência à assistência sindical, não há sentido em se vincular o pagamento de honorários advocatícios a esta hipótese prestado no domingo.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE CONHECIDO E PROVIDO.

Processo: 01583/2004-006-07-00-8 **Julg.: 12/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 14/03/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE/MAIORIA**

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. OPORTUNIDADE PARA IMPUGNAÇÃO.

Consoante regra estatuída no art. 884, § 3º, da CLT, somente em sede de Embargos à Execução é que poderá o executado impugnar a sentença de

liquidação, como, *in casu*, efetivamente o fizera, não havendo falar, portanto, em preclusão. De prover-se o Agravo de Petição, determinando o retorno dos autos à origem para complementação da prestação jurisdicional, sob pena de supressão de instância.

Processo: 01571/1990-005-07-00-0 **Julg.: 19/05/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 08/07/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. ACORDO FIRMADO SEM PARTICIPAÇÃO DOS ADVOGADOS. VALIDADE. RECURSO ORDINÁRIO IMPROCEDENTE.

Na seara trabalhista, em face do *jus postulandi*, resta válido o acordo firmado pelas partes mesmo sem a assinatura dos respectivos patronos.

Processo: 02147/2004-009-07-00-5 **Julg.: 28/04/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 21/05/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

SENTENÇA PROFERIDA POR JUÍZO INCOMPETENTE. ANULAÇÃO.

Tendo a sentença sido proferida em data posterior a edição da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, que modificou a redação do inciso VII, do art. 114 da CF/88, considera-se nula a sentença, por ter sido prolatada por Juízo incompetente para apreciar a questão.

Processo: 01354/2006-011-07-00-0 **Julg.: 19/05/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 29/07/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL.

Criado o sindicato, resultado de desmembramento, não há como negar a aspiração de ter sua própria Federação. A sentença está correta e imerece qualquer reparo.

Processo: 01655/2006-014-07-00-3 **Julg.: 19/05/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 02/07/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

"SISTEMA DE PRÁTICAS TELEBRÁS" GARANTIA DE ESTABILIDADE INEXISTENTE.

Não existe estabilidade a garantir a permanência dos demandantes em seus respectivos empregos.

Recurso conhecido e provido.

Processo: 00265/2004-002-07-00-4 **Julg.: 17/06/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 11/07/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CARGO EM COMISSÃO. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

O art. 173, § 1º, da Constituição Federal sujeita o pessoal das empresas públicas e sociedades de economia mista à CLT, não se lhe aplicando o regime administrativo do servidor público, mesmo quando se trata de cargo em comissão, como na espécie.

Processo: 00486/2007-005-07-00-4 **Julg.: 05/05/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 30/05/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DEMISSÃO DE EMPREGADO POR JUSTA CAUSA, SEM PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NULIDADE DO ATO RESILITÓRIO.

Não obstante submeterem-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, consoante estatuído no art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as sociedades de economia mista devem obediência aos princípios insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, que se aplicam a órgãos da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Sujeitam-se, portanto, a um regime jurídico de contornos híbridos, regendo-se, simultaneamente, por normas de Direito Administrativo e trabalhistas. Por isso, se lhes impõe fundamentar o ato administrativo de dispensa de empregado por justa causa, através da instauração de processo administrativo disciplinar volvido à apuração de falta grave, na conformidade das disposições contidas na Lei nº 9.784/99, a qual, ao tratar do processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta,

institui o dever de observância aos princípios da motivação, do contraditório e da ampla defesa, dentre outros. No caso dos autos, tendo o reclamado Banco do Nordeste do Brasil S/A olvidado a adoção dessa providência apuratória, tem-se por insanavelmente nulo o ato demissional ora questionado.

Processo: 01005/2005-011-07-00-8 **Julg.: 26/05/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 02/07/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

SUBORDINAÇÃO NÃO CONFIGURADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Para se fazer a distinção entre empregado e trabalhador autônomo, o critério que melhor se coaduna à questão é o do grau de ingerência empresarial nas atividades profissionais. Dentro desse contexto, o conjunto probatório indica que não restou configurado o vínculo empregatício entre as partes, pois ausentes os requisitos insertos no art. 3º da CLT.

Processo: 02485/2003-009-07-00-6 **Julg.: 19/05/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 18/07/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

SUBSTITUIÇÃO DO RÉU POR PREPOSTO NÃO EMPREGADO. § 1º DO ART. 843 DA CLT.

Não há no parágrafo primeiro do art. 843 da CLT qualquer exigência no sentido de ser o preposto indicado, obrigatoriamente, empregado da empresa reclamada. Referido dispositivo celetário apenas exige que o mesmo tenha conhecimento dos fatos e deixa claro que suas declarações obrigarão o preponente.

Processo: 01025/2007-010-07-00-4 **Julg.: 19/05/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 09/06/2008**
Turma 2 **MAIORIA**

SUCESSÃO.

Não há prova de que tenha ocorrido a sucessão. Ao contrário, a decisão está correta porque o agravante não trouxe aos autos elementos capazes de demonstrar a pretendida sucessão trabalhista.

Processo: 01652/2004-006-07-00-3 **Julg.: 11/02/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 13/03/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

SUCESSÃO DE EMPREGADORES.

Não havendo sequer indícios de que o reclamado, Restaurante Monte Alentejano, tenha incorporado a empresa Restaurante Delícias da China Ltda., ou mesmo que o reclamante tenha laborado para o acionado, e constatando-se, ainda, que este apenas passou a locar o antigo imóvel anteriormente utilizado pelo empregador do reclamante, Restaurante Delícias da China Ltda., bem como que os sócios das aludidas firmas são distintos, não há que se falar em sucessão.

Processo: 00525/2007-010-07-00-9 **Julg.: 28/04/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 27/05/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

SUCESSÃO TRABALHISTA. EFEITOS.

As transformações na estrutura jurídica das empresas não afetam as obrigações originárias dos contratos de trabalho, mesmo que extintos antes de observada a sucessão. Desta forma, o sucessor responderá judicialmente, na execução de sentença, pelos títulos deferidos, em ação trabalhista proposta em face do sucedido.

CLÁUSULA CONTRATUAL EXIMINDO RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR. Irrelevante para o Direito do Trabalho a existência de cláusula eximindo o sucessor das dívidas trabalhistas originárias do período anterior à sucessão. Agravo de Petição conhecido e provido.

Processo: 01170/1996-009-07-00-1 **Julg.: 30/06/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 14/07/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MANDATO DE DIREÇÃO DE SINDICATO. DESMEMBRAMENTO DE ENTIDADE SINDICAL. REPRESENTATIVIDADE SINDICAL.

Até que haja decisão judicial definitiva quanto à legitimidade da entidade sindical supostamente desmembrada, prevalece a representatividade do

sindicato até então legalmente constituído, o qual ainda é legítimo para representar, *in casu*, a categoria dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios. Nesse sentido, a investidura de empregado em cargo de direção no sindicato primeiramente registrado enseja a suspensão do contrato de trabalho enquanto perdurar o mandato. Recurso conhecido, mas não provido.

Processo: 00823/2005-003-07-00-9 **Julg.: 06/05/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 09/06/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

TELEMAR NORTE LESTE S.A. ORDEM JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

Nova rescisão contratual deflagrada pela empresa contra o obreiro nos mesmos moldes já rechaçada em decisão judicial favorável ao recorrido, - sem configuração de "causa grave", devidamente apurada - com antecipação de tutela reintegratória em vigor, caracteriza descumprimento de ordem judicial que deve ser tolhida, por ser fraude contra o obreiro e atentar contra a própria Justiça Trabalhista. Correta a r. sentença de piso, que julgou improcedentes os pleitos da ação de consignação em pagamento e condenou a consignante/recorrente nas penas previstas no art. 18, do CPC.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. São devidos nos termos da Constituição Federal em vigor (art. 133) e legislação infraconstitucional, como art. 20 do CPC e Estatuto da OAB (art. 22). Não há vedação legal à condenação na verba honorária na Justiça Obreira. **RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

Processo: 00663/2005-012-07-00-9 **Julg.: 10/03/2008**
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 03/04/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS.

Comprovada a prestação de serviços nos estabelecimentos da empresa segunda reclamada, deve ser a mesma incluída como responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas.

Processo: 00104/2006-009-07-00-7 **Julg.: 28/04/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 30/05/2008**
Turma 2 **MAIORIA**

TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. COOPERATIVA. ATIVIDADE-FIM. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO E DE APURAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Documentação de fls. 83/120 demonstra que o recorrente mantinha contratos de prestação de serviços com a Cooperativa - COOPERFORT. Para tanto, verifica-se que a terceirização era praticada de forma ilícita, pois havia a intermediação de mão-de-obra em atividade fim do promovido, ou seja, um hospital contratando serviços de profissionais da área de saúde (enfermeiros e auxiliares de enfermagem), o que lhe é defeso. Todavia, em admitir a nulidade de tais contratações ilegais, não significa dizer que referida intermediação de mão-de-obra caracterizava vínculo empregatício, pois além de não existir pedido do Ministério Público autor nesse sentido, tal procedimento deveria ocorrer obedecendo o devido processo legal e o princípio do contraditório.

Processo: 02703/2003-012-07-00-5 **Julg.: 26/05/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/06/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Verificando-se que, inobstante a regularidade formal da reclamada, COOPECE, o sistema cooperativo restou desvirtuado quando o reclamante passou, segundo a prova colhida, a trabalhar de forma subordinada, mediante o pagamento de salário fixo, o que, por si só, já é suficiente para desnaturar a condição de cooperado e afastar a incidência do parágrafo único do art. 442 da CLT, de se reconhecer a existência da relação de emprego entre o autor e a citada cooperativa.

Processo: 01323/2007-024-07-00-7 **Julg.: 30/06/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 23/07/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA. ATO ADMINISTRATIVO NULO. AUSÊNCIA DE MOTIVO.

Já existindo Termo de Compromisso válido e exigível, firmado com a Telemar, em sua sede no Rio de Janeiro, e volvido ao aproamento de conduta em âmbito nacional, no tocante à contratação de trabalhadores portadores de necessidades especiais, não se justifica a assinatura de um novo documento com o mesmo objetivo, no Estado do Ceará, razão por que se mantém a judiciosa Sentença recursada, quanto ao reconhecimento da nulidade do Termo ajustado pela DRT-CE, por ausência de motivo para o ato administrativo. Conseguintemente, nulo, também, é o auto de infração nº 005199182, porque decorrente do procedimento nestes autos invalidado, merecendo, portanto, seguir a sorte do principal.

Processo: 01356/2006-005-07-00-8 **Julg.:19/02/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 23/04/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

TRABALHADOR RURAL. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM EMPRESA QUE INDUSTRIALIZA CASTANHA DE CAJU.

O demandante através das testemunhas conseguiu comprovar a existência do liame empregatício.

MULTA RESCISÓRIA. Havendo controvérsia, inclusive sobre a existência do próprio vínculo, descabe a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT.

Recurso conhecido e parcialmente provido para retirar da condenação a multa rescisória.

Processo: 01242/2006-031-07-00-4 **Julg.:08/04/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 09/05/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE/MAIORIA**

TRANSFERÊNCIA. ILICITUDE.

Uma vez que o próprio edital do concurso ao qual os reclamantes se submeteram fixava a localidade em que os mesmos iriam prestar serviços, não pode o Município, sob pena de promover alteração ilícita do contrato de trabalho dos autores, designá-los para prestar serviços em local distante vários quilômetros daquele originalmente estabelecido, estando correta a decisão que anulou os atos irregulares de transferência e ordenou o restabelecimento das condições anteriores de trabalho dos demandantes.

Processo: 01450/2005-025-07-00-0 **Julg.: 28/04/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 04/06/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO. INVALIDADE. NECESSIDADE DE SERVIÇO NÃO COMPROVADA.

Não se tendo produzido, nos autos, prova satisfatória da necessidade de serviço alegada pelo empregador, tem-se por abusiva a transferência do empregado e imperioso o seu desfazimento.

Processo: 01297/2004-002-07-00-7 **Julg.: 08/05/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 28/05/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS.

São devidas as horas extras quando inexistir pactuação coletiva uniforme sobre a jornada a ser cumprida.

Processo: 00189/2007-026-07-00-0 **Julg.: 14/02/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 26/03/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

UNIÃO FEDERAL. INÍCIO DO PRAZO RECURSAL. CARGA DOS AUTOS.

Muito embora goze do privilégio da intimação pessoal, se a União retira os autos em carga, tomando ciência da decisão antes de ser intimada, considera-se iniciado o prazo recursal na data da respectiva ciência.

Processo: 00333/2006-008-07-40-0 **Julg.: 31/03/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 22/04/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

VALORAÇÃO DE PROVA.

Não há que se falar em não valoração, como prova, de documento juntado aos autos, ante o princípio do livre convencimento motivado do juiz, insculpido no art. 131 do CPC, ora aplicado subsidiariamente.

Processo: 02414/2006-001-07-00-5 **Julg.: 30/06/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 24/07/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

VERBA DE NATUREZA SALARIAL. ART. 457 DA CLT.

Provado que a parcela denominada "verba transitória" foi criada para complementar o salário a menor da autora, indiscutível sua natureza salarial, devendo, assim, ser integrada ao salário para efeito do cálculo do labor extraordinário e seus reflexos.

Processo: 01078/2007-007-07-00-2 **Julg.: 28/04/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 27/05/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

VERBA TRANSITÓRIA.

Parcela de natureza salarial, criada para impedir redução salarial com a criação do PCS do reclamado, deve compor a base de cálculo das horas extras pagas habitualmente, a teor da disciplina erigida pelo art. 457, da CLT e pela Súmula 264 do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO. No campo justrabalhista, atualmente, é bastante para a concessão dos honorários, tão-somente, a existência de sucumbência e ser o trabalhador beneficiário da Justiça Gratuita. Não há se cogitar na incidência das súmulas 219 e 329, ambas do TST, haja vista que os artigos 14 e 16, da Lei nº 5.584/70, que lhes conferiam supedâneo legal, foram revogados pela Lei nº 10.288/01 (acrescentou o § 10º ao art. 789, da CLT). A Lei nº 10.537/02, trouxe novo regramento para o artigo 789, da CLT, contudo, não repetiu a regra contida no § 10º, do art. 789, do texto consolidado. Como o Ordenamento Jurídico Brasileiro não admite o fenômeno da repristinação (LICC), e a Lei nº 1.060/50, bem como o art. 790 da CLT, que atualmente regem a matéria, não fazem referência à assistência sindical, não há sentido em se vincular o pagamento de honorários advocatícios a esta hipótese.

RECURSO DO RECLAMANTE CONHECIDO E PROVIDO.

Processo: 01048/2006-002-07-00-3 **Julg.: 14/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/03/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

VÍCIO DE CITAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. NULIDADE DO PROCESSO. RETORNO DOS AUTOS PARA REGULAR CITAÇÃO DA RÉ.

Verificado documentalmente nos autos que a citação inicial da reclamada se efetivou em endereço errado, em virtude de indicação incorreta do reclamante, a conseqüência é a anulação do processo por vício de citação.

Processo: 06754/2006-032-07-00-3 **Julg.: 28/04/2008**
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero **Publ. DOJTe/7ªRG: 13/05/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

1 - Impõe-se o reconhecimento do vínculo de emprego quando a reclamada atrai para si o *onus probandi* (art. 818 da CLT, c/c o art. 333, II, do CPC), ao admitir a prestação dos serviços, mas deixa de provar a relação autônoma apontada como óbice ao direito da autora.

2 - A verba honorária é hodiernamente devida em decorrência da revogação dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, que conferiam supedâneo legal

às Súmulas 219 e 329, restando superada, neste particular, a jurisprudência sumulada do c. TST. Assim, hoje no campo justrabalhista é bastante para a concessão de honorários tão-somente a existência de sucumbência e ser o trabalhador beneficiário da Justiça Gratuita.

Recurso conhecido e improvido.

Processo: 00009/2006-001-07-00-2 **Julg.: 21/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 14/03/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO.

A despeito da ausência de depoimento de testemunhas das partes que pudesse acrescer mais substrato à instrução processual, é de causar espécie o fato de a recorrente defender a inexistência de vínculo empregatício, ao mesmo tempo em que firmou acordo extrajudicial com o recorrente dispensando-o e elencando no recibo de pagamento a quitação de verbas de cunho decorrentes de uma relação de emprego.

Processo: 02447/2006-001-07-00-5 **Julg.: 19/05/2008**
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 10/07/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXISTÊNCIA. REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM.

Restando evidenciado nos autos que os serviços foram prestados com habitualidade, subordinação e mediante remuneração, deve-se reconhecer a existência de vínculo empregatício entre os litigantes e, em conseqüência, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para apreciação dos demais aspectos da demanda, a fim de se evitar supressão de instância.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 01515/2006-031-07-00-0 **Julg.: 19/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 13/03/2008**
Tribunal Pleno **UNANIMIDADE**

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NEGATIVA. ALEGAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO. ONUS PROBANDI.

Admitindo a prestação de serviço, mas negando a existência da relação de emprego, a reclamada opôs fato impeditivo de direito, atraindo para si, a teor

do disposto nos artigos 818, da CLT, e 333, II, do CPC, o ônus da prova respectiva, do qual não se desincumbiu a contento.

HORAS EXTRAS. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho, à luz do § 2º do art. 74 c/c art. 2º, ambos da CLT, cabe à reclamada trazer os cartões de ponto, ônus do qual não se desvencilhou satisfatoriamente, como parte de provar suas alegações por serem fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito dos autores, a teor do disposto no art. 818, da CLT, e art. 333, II, do CPC.

Recurso Ordinário da Reclamada improvido. Recurso dos autores providos parcialmente.

Processo: 01436/2004-010-07-00-7 **Julg.: 06/05/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 03/06/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NEGATIVA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADMITIDA. ÔNUS DA PROVA.

Ao admitir a prestação de serviços, apesar da negativa de vínculo, a reclamada atraiu para si o ônus probatório, eis que alegou um fato impeditivo da relação jurídica *in iudicium deducta*, inteligência dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Ademais, a prestação de serviços tem como regra a formação de uma relação jurídica de cunho empregatício e, de forma exceptiva, tão-somente, se estabelecem as demais formas de labor. Daí, ser aquela presumível, e essas dependerem de prova. Desta forma, o reconhecimento da natureza empregatícia da relação havida entre as partes é medida que se impõe, com o retorno dos autos à Vara de origem para complementação da prestação jurisdicional.

Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 01601/2003-009-07-00-0 **Julg.: 10/03/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 28/03/2008**
Turma 2 **MAIORIA**

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA.

Quando a reclamada admite a prestação de serviços, mas nega o vínculo empregatício, sob o argumento de que o reclamante prestava serviços de modo autônomo, aduz defesa indireta, atraindo para si o ônus probatório do fato impeditivo alegado, a teor do art. 333, inciso II, do CPC. No caso em tela, não se desincumbindo a parte reclamada da comprovação da prestação de serviços nas condições alegadas, resta confirmado o vínculo empregatício havido entre as partes.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO. No campo justrabalhista, atualmente, é bastante para a concessão dos honorários, tão-somente, a existência de sucumbência e ser o trabalhador beneficiário da Justiça Gratuita. Não há se cogitar na incidência das súmulas 219 e 329, ambas do TST, haja vista que os artigos 14 e 16, da Lei nº 5.584/70, que lhes conferiam supedâneo legal, foram revogados pela Lei nº 10.288/01 (acrescentou o § 10º ao art. 789, da CLT). A Lei nº 10.537/02, trouxe novo regramento para o artigo 789, da CLT, contudo, não repetiu a regra contida no § 10º, do art. 789, do texto consolidado. Como o Ordenamento Jurídico Brasileiro não admite o fenômeno da repristinação (LICC), e a Lei nº 1.060/50, bem como o art. 790 da CLT, que atualmente regem a matéria, não fazem referência à assistência sindical, não há sentido em se vincular o pagamento de honorários advocatícios a esta hipótese.

MULTA DO ART. 477, DA CLT. CONTROVÉRSIA INFUNDADA. MANUTENÇÃO. A teor da OJ n° 351 da SBDI-1/TST, somente a controvérsia fundada afasta o pagamento da multa rescisória. O que não se configurou *in casu*.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 00737/2007-010-07-00-6 **Julg.: 21/02/2008**
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/03/2008**
Tribunal Pleno **MAIORIA**

VIOLAÇÃO AO DIREITO DE IMAGEM. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO.

Ainda que o uso da imagem não traga danificação à personalidade e à integridade moral da pessoa, a inviolabilidade da intimidade da vida privada, representada pela veiculação de imagens do obreiro em fita de vídeo com fins comerciais, sem sua respectiva autorização, caracteriza-se como locupletamento ilícito à custa de outrem, o que importa em indenização por reparação ao dano causado. Inteligência dos artigos 5º, inciso X da Constituição Federal da República, c/c. os artigos 18, 20 e 186 do Novo Código Civil Brasileiro.

VALOR DA INDENIZAÇÃO. O valor fixado, considerado o porte da empresa e a gravidade do ato, está inteiramente contido nos limites da proporcionalidade e da razoabilidade.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários são devidos, já que a Constituição Federal fulminou a legislação assistencial subalterna que remetia ao Sindicato a responsabilidade de prestar assistência judiciária, eis que a Carta Maior impingiu ao Estado tal obrigação (artigo 5º, LXXIV). Recursos conhecidos. Improvido o da reclamada e parcialmente provido o apelo adesivo do reclamante.

Processo: 00483/2003-012-07-00-5 **Julg.: 05/05/2008**
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares **Publ. DOJTe/7ªRG: 10/06/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE/MAIORIA**

Índice Geral

A

ABANDONO DE EMPREGO *95*
Necessidade de prova robusta *9*

ABANDONO DO EMPREGO *9*

ABSOLVIÇÃO CRIMINAL
Justa Causa Confirmada na Justiça do Trabalho
Ausência de Direito à Indenização por Dano Moral e Material
Ação Indenizatória *12*

AÇÃO ANULATÓRIA
Auto de infração lavrado pela delegacia regional do trabalho
Inexistência de vícios
Subsistência da penalidade imposta *9*
Auto de Infração Trabalhista
Recurso Ordinário *100*
Cláusulas de norma coletiva *10*
Revelia
Presunção de Veracidade da Alegada Coação na Assinatura de Acordos Extrajudiciais *10*

AÇÃO CAUTELAR
Negativa de Prestação Jurisdicional. *11*

AÇÃO CIVIL COLETIVA
Anotação de CTPS
Recurso Ordinário *100*

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Direitos Individuais Homogêneos
Ministério Público. Legitimidade *11*

AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Condomínio. Não Integrante de Categoria Econômica *11*

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO
Contribuição Sindical. Credor Legítimo. Dúvida *11*

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, MOVIDA PELA VIÚVA DO EMPREGADO FALECIDO
Competência Material da Justiça do Trabalho *12*

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA PELOS PAIS DO FALECIDO
Acidente do Trabalho
Morte do Empregado
Ausência de Participação da Empresa COELCE *14*

AÇÃO INDENIZATÓRIA
Absolvição Criminal
Justa Causa Confirmada na Justiça do Trabalho
Ausência de Direito à Indenização por Dano Moral e Material *12*

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Justiça do Trabalho. Incompetência *12*

AÇÃO RESCISÓRIA
Decadência. Inocorrência *13*
Ente Público
Contratação Efetivada sem a Realização de Concurso Público
Decisão Rescindenda que Declara a Nulidade do Contrato de Trabalho Celebrado Nessas Condições
Violação ao Inciso II e § 2º, do Artigo 37, da CF/88. Inexistência ... *13*
Erro de Fato *14*
Violação a Dispositivo de Lei
Prescrição Bienal, para Recolhimento do FGTS, Após a Extinção do Contrato de Trabalho *14*

ACIDENTE DO TRABALHO
Demanda Ajuizada Após a EC/45
Prescrição. Prazo Aplicável *14*
Indenização por Danos Morais e Estéticos
Recurso Ordinário *100*
Morte do Empregado
Ação de Indenização Proposta Pelos Pais do Falecido
Ausência de Participação da Empresa COELCE *14*
Reparação de Danos. Prescrição *113*
Reparação por Dano Moral
Recurso Ordinário *101*
Responsabilidade da Empregadora
Indenizações Devidas *45*

ACORDO
Atraso Insignificante
Ausência de Prejuízo
Inaplicabilidade *16*
Contribuição Previdenciária
Diarista **47**
Ausência de Discriminação das Parcelas Avençadas
Incidência Sobre o Total do Acordo. Art. 43, Parágrafo Único da Lei 8.212/91 ..... *16*
Incidência
Natureza Jurídica das Verbas Transacionadas
Recurso Ordinário *102*
Equiparação Salarial
Novo Pedido por Via Oblíqua. Ato Jurídico Perfeito *63*
RFFSA. Reajuste de 47,68%
Extensão dos Efeitos. Impossibilidade *94*

ACORDO CELEBRADO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Contribuição Previdenciária *15*

ACORDO EXTRAJUDICIAL
Eficácia
Princípio da Irrenunciabilidade de Direitos *15*
Inexistência de Sentença Homologatória
Desistência. Possibilidade *15*

ACORDO FIRMADO SEM PARTICIPAÇÃO DOS ADVOGADOS
Sentença Homologatória. Validade
Recurso Ordinário Improcedente *120*

ADICIONAL
Periculosidade *90, 91*

ADICIONAL COMPENSATÓRIO
Suspensão
Regulamento de Empresa
Não Ofensa a Direito Adquirido
Salário Não Reduzido *17*

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Pagamento Regular
Prescindibilidade de Prova Técnica *17*

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Contratação Temporária
Ausência dos Requisitos Elencados no Inciso IX do Art. 37 da Carta Política Vicejante
Nulidade *17*
Termo de Parceria
Inexistência de Responsabilidade do Ente Público
Aplicação do Art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 ..... *18*

ADVOGADO EMPREGADO
Chefia
Carga Horária
Base Lei 8.906/94 ..... *18*

AFASTAMENTO REMUNERADO
Constrangimento
Dano Moral *41*

AGRAVO
Intempestivo *18*

AGRAVO DE PETIÇÃO *19*
Ato Atentatório à Dignidade da Justiça
Configuração
Multa do Art. 601, do CPC. Aplicação *19*
Multa Art. 601 do CPC
Pressupostos de Aplicação *19*
Ausência de Delimitação das Matérias e dos Valores Impugnados
Desconhecimento *109*
Cédula Rural Pignoratícia ou Hipotecária
Penhora. Possibilidade *20*
Conciliação Pós-Sentença *20*
Confusão de Empresas *20*
Contribuição Previdenciária. Cobrança
Competência da Justiça do Trabalho *21*
Crédito Previdenciário. Prescrição *21*
Decisão Interlocutória. Irrecorribilidade *21*
Desconsideração da Personalidade Jurídica
Firma Individual *22*
Direito de Adjudicação *22*
Embargos de Terceiro
Inexistência de Comprovação da Posse ou da Constrição do Bem *22*

AGRAVO DE PETIÇÃO (*Cont.*)

Exceção de Pré-Executividade
Nulidade de Citação *23*
Excesso de Execução
Anatocismo. Inexistência..... *23*
Execução Fiscal
Multa por Infração à Legislação Trabalhista
Competência
Emenda Constitucional nº 45. Art. 114, VII, da CF/88 ..... *23*
Honorários Advocatícios. Divisão..... *24*
Ingresso Litisconsorcial Ativo..... *24*
Legitimidade da Penhora Sobre Bens de Empresa Pública. *24*
Lei Municipal Definidora de Obrigação de Pequeno Valor
Aplicação à Execução em Trâmite, na qual ainda Não Requisitado o Pagamento ao Ente Público *24*
Liquidação
Nova Instrução. Impossibilidade..... *25*
Modificação da Decisão Transitada em Julgado
Impossibilidade..... *25*
Mudança de Endereço
Citação Inicial. Validade *25*
Multa por Ato Atentatório à Dignidade da Justiça *26*
Obrigação Previdenciária de Cooperativa
Penhora *On-Line* em Conta dos Gestores. Possibilidade..... *26*
Órgão Público. Sucessão *26*
Pedido de Desconsideração da Personalidade Jurídica
Renovação, com Motivo Diverso
Preclusão Inocorrente..... *27*
Precatório
Requisição de Pequeno Valor..... *27*
Prêmio Aposentadoria
Horas Extras Habituais. Remuneração *27*
Prescrição Intercorrente *27*
Prescrição Intercorrente no Âmbito da Justiça do Trabalho. Inaplicabilidade *28*
Prescrição na Fase Executória *28*
Sucessão Processual
Habilitação do Espólio Representado por Seu Inventariante. Necessidade... *28*
Título Exeqüendo. Inexigibilidade..... *29*
URP de Fev/89. Execução. Limites *29*

AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO
Imóvel. Imissão na Posse ***29***

AGRAVO REGIMENTAL
Indeferimento de Pedido de Assistência Litisconsorcial
Não Cabimento
Inteligência do Art. 181, I, "B", do Regimento Interno desta Corte ***30***
Mandado de Segurança
Existência de Recurso Próprio
Indeferimento da Petição Inicial..... ***30***
Princípio da Fungibilidade
Conversão de Reclamação em Ação Cautelar. Não Possibilidade..... ***30***

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DESPACHO DENEGATÓRIO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL
Inexistência de Violação a Princípios Constitucionais e/ou Legais ***31***

AGRAVO REGIMENTAL EM PRECATÓRIO
Limitação à Data-Base ***31***

ALTERAÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL MALÉFICA AO TRABALHADOR
Impossibilidade ***31***

ALTERAÇÃO DE PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS
Repercussão Sobre os Contratos Anteriores só com Observância aos Requisitos do Artigo 468 da CLT ***32***

ALTERAÇÃO DO PACTUADO
Pedido de Prestações Sucessivas
Prescrição Total ***89***

ALVARÁ JUDICIAL
FGTS. Competência da Justiça do Trabalho. EC nº 45 ..... ***69***

ANATOCISMO
Excesso de Execução. Inexistência
Agravo de Petição ***23***

ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO ***9, 14, 15, 17, 18, 21, 24, 26, 28, 33-36, 38-40, 49-53, 56, 60, 62-65, 68, 69, 71, 73, 77-80, 88, 89, 102, 109, 116, 120-122, 125, 127, 128***

ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO *10, 11, 14-17, 24, 27, 28, 33-35, 40, 43, 44, 47, 49, 53, 56, 61-64, 67-71, 78, 80, 82, 83, 88, 92, 93, 95, 116, 119, 121, 125, 126*

APLICAÇÃO DO ART. 475, "J" DO CPC *9*

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA
Permanência do Trabalhador na Atividade
Não-Extinção do Contrato de Trabalho *32*
Permanência do Trabalhador no Emprego
Incidência da Multa de 40% Sobre os Depósitos do FGTS do Período Anterior à Aposentadoria
Compensação de Valores Recebidos *33*

APOSENTADOS
Concessão de Abono Salarial aos Empregados em Atividade
Extensão aos Inativos *33*

ASSÉDIO E AGRESSÃO *97*

ASSÉDIO MORAL
Não Configuração *33*
Reparação por Danos
Recurso Ordinário *106*

ASSISTÊNCIA SINDICAL
Obrigatoriedade. Inexistência
Rescisão Contratual. Homologação *10*

ATESTADO MÉDICO
Revelia e Confissão Elidida *116*

ATIVOS E INATIVOS
Paridade de Vencimentos. Inobservância *34*

ATO ADMINISTRATIVO NULO
Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta
Ausência de Motivo *125*

ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA
Configuração
Multa do Art. 601, do CPC. Aplicação
Agravo de Petição *19*

ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA (*Cont.*)
Multa Art. 601 do CPC
Pressupostos de Aplicação
Agravo de Petição ***19***

ATO DE IMPROBIDADE
Membro da CIPA. Justa Causa. Comprovação ***79***

ATO DEMISSÓRIO
Inexigibilidade de Motivação ***34***

ATRASO INSIGNIFICANTE
Ausência de Prejuízo
Acordo Judicial
Inaplicabilidade ***16***

AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO
Irregularidades na Ata da Assembléia Geral dos Trabalhadores e Falta do Edital de Convocação
Causa de Extinção do Processo ***54***

AUSÊNCIA DE CITAÇÃO
Nulidade do Processo ***34***

AUXÍLIO-ACIDENTE
Previdenciário
Revisão de Benefício. Competência da Justiça Comum ***92***

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Caixa Econômica Federal
Natureza Salarial
Reflexo Sobre os Depósitos do FGTS ***70***
Complementação de Aposentadoria ***95***

B

BENS DOS SÓCIOS
Penhora ***89***

BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA
Mandado de Segurança
Penhora *On Line* ***82***

BLOQUEIO DE CONTA MUNICIPAL ÚNICA
Possibilidade ***35***

C

CONAB
Enquadramento após Reintegração
Novo Plano de Cargos e Salários
Requisitos Não Comprovados *35*

CREA-CE
Ente Puramente Corporativo
Não Privilégio dos Prazos Judiciais *35*

CTPS
Anotação
Ação Civil Coletiva
Recurso Ordinário *100*
Prazo *10*

CARGO DE CONFIANÇA
Horas Extras. Excepcionalidade. Artigo 62, II, da CLT
Encargos de Gestão
Indeferimento da Sobrejornada *73*

CARGO EM COMISSÃO
Sociedade de Economia Mista
Legislação Trabalhista *121*

CARGOS COMISSIONADOS DA CARREIRA NEGOCIAL DA CEF
Diversidade de Padrões Remuneratórios, com Base no Critério da Atratividade e Movimentação Financeira de Cada Agência
Violação dos Princípios da Isonomia e da Inalterabilidade do Contrato de Trabalho. Inexistência *36*

CARTÃO DE PONTO
Registro. Horas Extras
Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho *98*

CAUTELAR
Natureza Satisfativa
Estabilidade Provisória
Reintegração ao Emprego
Emissão de CAT *36*

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA OU HIPOTECÁRIA
Penhora. Possibilidade
Agravo de Petição *20*

CELETISTA CONCURSADO
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Reintegração
Dispensa Imotivada. Impossibilidade ***111***

CERCEAMENTO DE DEFESA
Contradita de Testemunha ***37***
Encerramento da Prova
Nulidade Processual ***61***
Nulidade
Ente Público. Prazo para Contestação
Incidência do Decreto-Lei nº 779/69. Inobservância ***91***
Protesto Imediato. Necessidade ***37***
Testemunha Sem Documento de Identificação
Recurso Ordinário ***102***

CERCEIO DO DIREITO À AMPLA DEFESA
Processo Administrativo Disciplinar. Nulidade
Indisponibilidade dos Autos Durante Todo o Prazo Recursal ***92***

CIPEIRO
Estabilidade ***37***

CITAÇÃO INICIAL
Validade
Mudança de Endereço
Agravo de Petição ***25***

CLÁUDIO SOARES PIRES ***11, 12, 19-27, 29, 40, 84, 95-106, 108***

CLÁUSULA CONTRATUAL EXIMINDO RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR ***123***

COISA JULGADA
Inexistência ***94***

COMISSÃO POR VENDAS DE IMÓVEIS ***37***

COMPENSAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS
Aposentadoria Espontânea. Permanência do Trabalhador no Emprego
Incidência da Multa de 40% Sobre os Depósitos do FGTS do Período Anterior à Aposentadoria ***33***

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. *38*
Alvará Judicial. FGTS. EC nº 45 ..... *69*
Contratação por Prazo Determinado
Excepcional Interesse Público. Não Configuração
Reconhecimento de Vínculo de Emprego *38*
Contribuição Previdenciária
Cobrança
Agravo de Petição *21*
Descontos Previdenciários Incidentes nos Proventos Integrais dos Aposentados em Favor da CAPAF
Art. 114 da Constituição Federal de 1988 ..... *51*
Execução Fiscal
FGTS *39, 68*
FUNCEF
Complementação de Aposentadoria
Recursos Ordinários *110*
Regime Jurídico Único Não Implementado *110*
Saque do FGTS *118*

COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais, Decorrentes de Acidente de Trabalho, Movida pela Viúva do Empregado Falecido *12*

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA
Auxílio-Alimentação *95*
FUNCEF
Competência da Justiça do Trabalho
Recursos Ordinários *110*
REPLAN
Reajustes
Inexistência de Redução Salarial. Ausência de Prejuízo
Pedido Incabível *39*

CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE
Aposentados
Extensão aos Inativos *33*

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO
Terceirização Legal
Responsabilidade Subsidiária. Inexistência *49*

CONCILIAÇÃO PÓS-SENTENÇA
Agravo de Petição *20*

CONCURSO PÚBLICO
Anulação. Reintegração *39*

CONFISSÃO FICTA
Ausência do Empregador à Audiência de Instrução
Presunção Relativa de Veracidade dos Fatos Declinados na Inicial
Passível de Elisão por Prova em Contrário *40*
Pagamento Oficioso de Gratificação *88*
Preposto. Não Empregado
Revelia. Ocorrência *91*
Relação de Emprego *112*

CONFLITO DE COMPETÊNCIA
Instalação de Novas Varas do Trabalho *40*
Vara do Trabalho de Pacajus-CE *40*

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA
Perpetuação da Jurisdição X Lei nº 10.770/2003 ..... *41*
Questão a ser Dirimida pelo E. STJ *41*

CONSTRANGIMENTO
Afastamento Remunerado
Dano Moral *41*

CONSTRUÇÃO CIVIL
Contrato por Obra Certa
Regularidade da Contratação *42*
Trabalhador que Exerce Atividade em Obra Fora do Local da Contratação
Incidência do Art. 651, § 3º da CLT *81*

CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO
Companhia Docas do Ceará
Obrigatoriedade *42*

CONTA SALÁRIO
Penhora de Valores de Natureza Não Salarial. Validade
Mandado de Segurança *83*

CONTADOR
Hora Extra *97*

CONTRADITA DE TESTEMUNHA
Cerceamento de Defesa.....*37*

CONTRATAÇÃO EFETIVADA SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
Ente Público
Decisão Rescindenda que Declara a Nulidade do Contrato de Trabalho Celebrado Nessas Condições
Violação ao Inciso II e § 2º, do Artigo 37, da CF/88. Inexistência
Ação Rescisória *13*

CONTRATAÇÃO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
Ausência de Concurso Público
Súmula 363 do TST.....*42*

CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO
Competência da Justiça do Trabalho
Excepcional Interesse Público. Não Configuração
Reconhecimento de Vínculo de Emprego *38*

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
Administração Pública
Ausência dos Requisitos Elencados no Inciso IX do Art. 37 da Carta Política Vicejante
Nulidade.....*17*

CONTRATO DE ESTÁGIO
Desvirtuamento da Finalidade do Estágio
Relação de Emprego Reconhecida *43*

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
Desrespeito ao Prazo Máximo Legalmente Estabelecido. Modificação
Efeitos da Rescisão *43*
Desvirtuamento. Conseqüência *43*
Invalidade *44*

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS OPONÍVEL AO CONTRATO DE TRABALHO
Fraude à Legislação Trabalhista
Relação Empregatícia Existente *44*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Responsabilidade Subsidiária da Tomadora dos Serviços
Enunciado 331 do TST *45*

CONTRATO POR OBRA CERTA
Construção Civil
Regularidade da Contratação *42*

CONTRATO TEMPORÁRIO (ART. 37, IX DA CF/88)
Inadequação
Nulidade. Efeitos *46*

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
Cobrança aos Não Sindicalizados. Legalidade *46*
Destinatários
Integrantes da Categoria
Associados ou Não Associados *10*

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Acordo
Diarista Doméstica Autônoma *47*
Acordo Celebrado Sem Reconhecimento de Vínculo Empregatício *15*
Acordo Judicial
Diarista Doméstico
Ausência de Discriminação das Parcelas Avençadas
Incidência Sobre o Total do Acordo. Art. 43, Parágrafo Único da Lei 8.212/91 ..... *16*
Cobrança *47*
Competência da Justiça do Trabalho
Agravo de Petição *21*
Incidência
Acordo Judicial
Natureza Jurídica das Verbas Transacionadas
Recurso Ordinário *102*
Acordo Judicial Sem Reconhecimento de Vínculo *47*

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Credor Legítimo. Dúvida
Ação de Consignação *11*

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL
Enquadramento Sindical Patronal. Não Provado *48*

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Recolhimento Indevido *48*

CONVENÇÃO COLETIVA
Aplicabilidade a Empregado Licenciado pelo INSS *48*

COOPERATIVA
Ausência de Fraude
Vínculo Inexistente *49*
Terceirização de Mão-de-Obra. Atividade-Fim
Inexistência de Pedido e de Apuração de Vínculo Empregatício *125*

COOPERATIVA DE TRABALHO
Burla à Legislação Trabalhista
Vínculo Empregatício *49*

CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO
Prescrição
Agravo de Petição *21*

D

DANO MORAL
Afastamento Remunerado
Constrangimento *41*
Culpa do Empregador *49*
Doença Profissional. LER.
Montante Arbitrado. Razoabilidade *56*
Inexistência de Dolo ou Culpa do Empregador *50*
Majoração do *Quantum* Indevida *50*
Mudança de Cargo
Situação Vexatória
Ausência de Provas
Improcedência *50*
Salário Atrasado *98*
Violação ao Direito de Imagem
Configuração *131*

DANO MORAL EM FACE DE ACIDENTE DO TRABALHO
Configuração
Existência de Culpa do Empregador *51*

DANO MORAL NÃO CONFIGURADO *79*

DECADÊNCIA
Inocorrência
Ação Rescisória *13*

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Irrecorribilidade
Agravo de Petição ***21***

DEFICIENTE FÍSICO
Art. 93 da Lei nº 8.213/91. Reintegração. Impossibilidade
Recurso Ordinário ***102***

DEMISSÃO DE EMPREGADO POR JUSTA CAUSA, SEM PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Sociedade de Economia Mista
Nulidade do Ato Resilitório ***121***

DEPÓSITO RECURSAL
Inobservância do § 4º do Art. 899 da CLT
Recolhimento Fora da Conta Vinculada e em Guia à Disposição do Juízo
Deserção ***51***

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
Firma Individual
Agravo de Petição ***22***

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES NOS PROVENTOS INTEGRAIS DOS APOSENTADOS EM FAVOR DA CAPAF
Competência da Justiça do Trabalho
Art. 114 da Constituição Federal de 1988 ..... ***51***

DESERÇÃO
Depósito Recursal
Inobservância do § 4º do Art. 899 da CLT
Recolhimento Fora da Conta Vinculada e em Guia à Disposição do Juízo ***51***

DESÍDIA
Justa Causa. Configuração ***73***

DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA
Atração de Sócio
Penhora *On Line* ***52***

DESVIO DE FUNÇÃO
Inocorrência ***52***

DIÁRIAS
Integração à Remuneração ***98***

DIARISTA
Acordo
Contribuição Previdenciária ***47***
Ausência de Discriminação das Parcelas Avençadas
Incidência Sobre o Total do Acordo. Art. 43, Parágrafo Único da Lei 8.212/91 ..... ***16***

DIFERENÇA SALARIAL
Reajuste da Convenção Coletiva ***98***

DIREITO À PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS
Necessidade de Provas da Existência do Fato Gerador no Período de Aferição ***53***

DIREITO DE ADJUDICAÇÃO
Agravo de Petição ***22***

DIREITO DE DEFESA ***38***

DIRIGENTE SINDICAL
Inquérito para Apuração de Falta Grave ***53***

DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO
Preterição Injustificada nas Escalas de Trabalho do Porto
Dano Moral Caracterizado ***53***

DISPENSA IMOTIVADA
Impossibilidade
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Celetista Concursado. Reintegração ***111***

DISPENSA POR JUSTA CAUSA
Falta Grave. Provada ***53***

DISSÍDIO COLETIVO
Greve. Abusividade ***90***
Inépcia da Inicial. Inexistência ***54***

DIVISÃO DA VERBA HONORÁRIA ***54***

DOCUMENTOS
Apresentação Após o Término da Instrução ***55***

DOENÇA DO TRABALHO
Reparação de Dano ***55***

DOENÇA PRÉ-EXISTENTE
Agravamento
Culpa da Empresa
Dever de Indenizar ***55***

DOENÇA PROFISSIONAL
LER
Dano Moral
Montante Arbitrado. Razoabilidade ***56***
Reparação de Dano ***113***

DOENÇA PROFISSIONAL PRÉ-EXISTENTE. ***56***

E

EMLURB
Conta Única do Município ***56***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Apreciação de Prova Documental
Omissão. Vício Inexistente
Apelo Protelatório. Multa ***57***
Contradição. Configuração ***57***
Duração do Vínculo de Emprego Reconhecido
Jornada de Trabalho
Remuneração. Função
Omissão Parcialmente Reconhecida ***57***
Mandado de Segurança
Ausência de Intimação do Representante Judicial da União dos Termos da
Decisão Concessiva do *Writ*
Nulidade ***58***
Multa de 40% Sobre o FGTS
Diretor Não-Empregado
Omissão Não Verificada ***58***
Omissão em Relação à Argüição de Nulidade da Sentença ***85***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (*Cont.*)
Reclamante
Omissão
Contradição ou Obscuridade. Inexistência
Intuito Protelatório ***59***
Inexistência ***59***
Reexame da Decisão. Imprestabilidade
Caráter Meramente Protelatório. Aplicação de Multa ***58***

EMBARGOS DE TERCEIRO
Inexistência de Comprovação da Posse ou da Constrição do Bem
Agravo de Petição ***22***
Interesse Processual
Anulação de Penhora. Imóvel já Arrematado ***59***
Sócio da Executada. Parte Ilegítima ***60***
Valor das Custas ***20***

EMPREGADA DOMÉSTICA
Ausência dos Requisitos Exigidos Pela Lei 5.859/72 ..... ***60***
Prova Documental e Confissão
Valoração da Prova ***60***

EMPREGADO CEDIDO PELO EMPREGADOR AO SINDICATO
Vale Alimentação. Norma Coletiva ***60***

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO
Plano de Cargos e Salários
Prescrição Total ***61***

EMPRESA PÚBLICA
Penhora de Seus Bens. Art. 173, § 1º, CF/88. Possibilidade ***61***

ENCERRAMENTO DA PROVA
Cerceamento de Defesa. Nulidade Processual ***61***

ENGENHEIRO MECÂNICO
Função Exercida pelo Trabalhador. Reconhecimento ***62***

ENQUADRAMENTO APÓS REINTEGRAÇÃO
CONAB
Novo Plano de Cargos e Salários
Requisitos Não Comprovados ***35***

ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO
Empregada que, Mediante Contrato de Terceirização, Presta Serviços de Manutenção em Equipamentos de Informática do Banco ABN AMRO Real S/A
Função que Não se Insere na Atividade-Fim da Instituição Financeira
Improcedência da Ação ***62***

ENQUADRAMENTO REGULARMENTE EFETIVADO
Revisão. Impossibilidade ***62***

ENQUADRAMENTO SINDICAL
Ausência de Prova ***63***

ENQUADRAMENTO SINDICAL PATRONAL
Não Provado
Contribuição Sindical Rural ***48***

ENTE PÚBLICO
Contratação Efetivada sem a Realização de Concurso Público
Decisão Rescindenda que Declara a Nulidade do Contrato de Trabalho Celebrado Nessas Condições
Violação ao Inciso II e § 2º, do Artigo 37, da CF/88. Inexistência
Ação Rescisória ***13***
Prazo para Contestação
Incidência do Decreto-Lei nº 779/69. Inobservância
Cerceamento de Defesa. Nulidade ***91***

ENUNCIADO Nº 330 DO TST
Recurso Adesivo da Reclamada
Validade da Quitação dos Valores Elencados no TRCT ***109***

EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Acordo Judicial
Novo Pedido por Via Oblíqua. Ato Jurídico Perfeito ***63***
Paradigma Beneficiado por Decisão Judicial
Tese Jurídica Superada
Indeferimento ***63***

ESPÓLIO
Direitos Rescisórios de Empregado Falecido ***64***
Ilegitimidade Ativa. Configuração ***64***

ESTABILIDADE
Cipeiro *37*
Gestante *71*
Recebimento de Verbas Resilitórias
Renúncia Tácita
Improcedência da Reclamatória *64*

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA
Improcedente *64*

ESTABILIDADE DA GESTANTE *65*

ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA
Princípio da Norma Mais Favorável
Recurso Ordinário *103*

ESTABILIDADE PROVISÓRIA
Cautelar
Natureza Satisfativa
Reintegração ao Emprego
Emissão de CAT *36*
Pré-Aposentadoria
Implementação dos Pré-Requisitos *65*

ESTABILIDADE SINDICAL
Limitação do Número de Dirigentes Estáveis. Art. 522 da CLT *65*

ESTAGIÁRIO
Relação de Emprego. Não Configuração *66*

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE
Nulidade de Citação
Agravo de Petição *23*

EXCESSO DE EXECUÇÃO
Anatocismo. Inexistência
Agravo de Petição *23*
Município de Fortaleza
Juros em Patamar Superior a 6% ao Ano. Inexistência *86*

EXECUÇÃO
Bens Particulares de Sócios
Teoria da Despersonalização *66*

EXECUÇÃO (*Cont.*)
Fazenda Pública
Forma ***111***
Impossibilidade
Título Executivo Inexistente ***67***
Limites
URP de Fev/89
Agravo de Petição ***29***

EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL
Penhora na Conta Única do Município ***67***

EXECUÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO
Falência ***19***

EXECUÇÃO FISCAL
Débito Inferior a R$ 10.000,00
Extinção. Impossibilidade ***67***
Dívida Ativa do FGTS
Incompetência da Justiça do Trabalho ***68***
FGTS
Competência da Justiça do Trabalho ***39, 68***
Multa por Infração à Legislação Trabalhista
Competência Emenda Constitucional nº 45. Art. 114, VII, da CF/88
Agravo de Petição ***23***
Sentença Prolatada pela Justiça Federal Comum Após a EC 45/04
Incompetência Absoluta. Nulidade da Decisão ***68***
Valor Inferior a R$ 10.000,00
Arquivamento Sem Baixa na Distribuição
Lei nº 10.522/2002 Art. 20, Aletrada pela Lei nº 11.033/2004. ..... ***69***

EXERCÍCIO DE CARGO GERENCIAL
Confissão do Reclamante
Horas Extras Indevidas ***69***

EXTINÇÃO DO CONTRATO
Mudança de Regime Celetista para Estatutário
Prescrição Bienal ***86***

EXTINÇÃO OU FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO
Conseqüência na Estabilidade ***37***

F

FGTS
Alvará Judicial
Competência da Justiça do Trabalho. EC nº 45 ..... *69*
Execução Fiscal
Competência da Justiça do Trabalho *39*, *68*
Prescrição *70*

FALÊNCIA
Execução de Crédito Previdenciário *19*

FALSO IDEOLÓGICO
Incidente de Falsidade
Descabimento *75*

FALTA GRAVE
Provada. Dispensa por Justa Causa *53*

FAZENDA PÚBLICA
Execução. Forma *111*

FÉRIAS
Professor *97*
Recesso Escolar *93*

FRAUDE À EXECUÇÃO
Ocorrência
Alienação de Imóvel que Inviabiliza o Processo Executivo Sentencial, de que já fora Citado o Alienante *70*

FUNÇÃO COMISSIONADA
Gratificação *71*

G

GARANTIA DE ESTABILIDADE INEXISTENTE
"Sistema de Práticas Telebrás" *121*

GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO
Configuração
Comprovado Gozo de Auxílio-Doença Acidentário *70*

GAZETEIRO
Relação de Emprego.....*96*

GESTANTE
Estabilidade.....*71*

GORJETAS
Integração à Remuneração.....*71*

GRATIFICAÇÃO
Função Comissionada.....*71*
Incorporação. Regulamento de Empresa.....*71*

GRATIFICAÇÃO DE CAIXA PERCEBIDA POR LONGOS ANOS
Incorporação ao Ganho Mensal do Funcionário.....*72*

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Habitualidade.....*32*
Prescrição Total.....*92*

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Retorno do Empregado ao Cargo Efetivo
Inexistência de Regulamento Interno da Empresa.....*72*

GRATIFICAÇÃO NATALINA
Quitação. Ônus da Prova.....*96*

H

HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE
Necessidade
Sucessão Processual
Agravo de Petição.....*28*

HOMOLOGAÇÃO
Rescisão Contratual
Assistência Sindical. Obrigatoriedade. Inexistência.....*10*

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 15%
Manutenção da Sentença.....*56*

HONORÁRIOS DE ADVOGADO.....*31, 38, 44, 46, 72, 91, 96, 97, 124, 131*
Arbitramento *99*
Cabimento na Justiça do Trabalho *32*
Concessão *108*
Deferimento *42, 45, 48, 50, 74, 119, 128, 131*
Inexistência de Julgamento *Extra Petita*
Nulidade do Julgado. Rejeição *52*
Divisão
Agravo de Petição *24*
Modificação. Impossibilidade *72*
Sucumbenciais. Revogação de Mandato *73*
Vínculo de Emprego. Ônus da Prova. Inversão *128*

HORA EXTRA.....*73, 75, 95, 130*
Cargo de Confiança
Excepcionalidade. Artigo 62, II, da CLT
Encargos de Gestão
Indeferimento da Sobrejornada *73*
Cartão de Ponto. Registro
Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho *98*
Compensação Ineficiente
Pagamento Devido *74*
Contador *97*
Devidas
Presunção de Veracidade da Jornada de Trabalho
Controle de Freqüência Inidôneo
Recurso Ordinário do Reclamante *108*
Prova Robusta. Inexistência *65*
Prova Testemunhal *74*
Regime de Compensação
Ausência de Acordo ou Convenção Coletiva *94*
Repouso Remunerado
Cálculo.....*99*
Turnos Ininterruptos De Revezamento *127*
Viagens *98*

HORAS EXTRAS HABITUAIS
Prêmio Aposentadoria. Remuneração
Agravo de Petição *27*

HORAS *IN ITINERE*.....*74, 75*
Deferimento *75*
Tempo de Serviço *98*

I

ILEGITIMIDADE ATIVA
Espólio. Configuração ***64***

ILEGITIMIDADE DA PESSOA JURÍDICA
Penhora de Bens de Ex-Sócios ***90***

INCIDÊNCIA DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS DO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA
Aposentadoria Espontânea. Permanência do Trabalhador no Emprego
Compensação de Valores Recebidos ***33***

INCIDENTE DE FALSIDADE
Falso Ideológico
Descabimento ***75***

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA ***75***

INCOMPETÊNCIA
Justiça do Trabalho
Ação Previdenciária ***12***
Execução Fiscal. Dívida Ativa do FGTS ***68***
Justiça Federal. Preliminar
Emenda 45/2004
Multa Administrativa
Nulidade da Decisão ***86***

INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA
Sentença Prolatada pela Justiça Federal Comum Após a EC 45/04
Nulidade da Decisão
Execução Fiscal ***68***

INCORPORAÇÃO
Gratificação. Regulamento de Empresa ***71***

INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ***99***

INDENIZAÇÃO
Danos Morais
Danos Estéticos
Acidente de Trabalho
Recurso Ordinário ***100***
Danos Materiais
Culpa da Empresa Não Demonstrada ***76***
Inexistência
Seleção de Trabalhador.Período Pré-Contratual ***118***
Valor Suficiente ***55***

INÉPCIA DA INICIAL *76*
Art. 840 da CLT *77*
Inexistência
Dissídio Coletivo *54*

INOVAÇÃO DA LIDE *77*

INTEMPESTIVIDADE
Agravo *18*
Pedido de Reconsideração
Recurso Ordinário *104*

INTERVALO INTRAJORNADA *77*

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO
Outorga Inválida
Recurso Inexistente. Não Conhecimento *78*
Substabelecimento Anterior à Procuração
Súmulas nos 164, 383 e 396/TST
Recurso Ordinário. Não Conhecimento *107*

ISONOMIA SALARIAL
Incabível *78*

J

JORNADA DE TRABALHO
Duração do Vínculo de Emprego Reconhecido
Remuneração. Função
Embargos de Declaração
Omissão Parcialmente Reconhecida *57*

JORNADA INFERIOR A OITO HORAS
Salário Mínimo
Proporcionalidade *116*

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA *13, 14, 18, 22, 30, 31, 34, 39, 42, 44-46, 48, 50, 54, 55, 57-59, 61, 74, 76, 78, 81-83, 85, 87, 90, 93, 102, 104, 107, 108, 110, 113, 114, 119, 128-130*

JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES *9, 12, 19, 20, 23, 26, 31, 32, 37, 41, 43, 46, 48, 51, 56, 61, 64, 66, 72, 75, 77, 78, 82, 84, 86, 88, 90, 91, 94, 107, 109, 110, 113, 115-118, 120-122, 124, 126, 127, 129-131*

JULGAMENTO *CITRA PETITA*
Nulidade ***78***

JULGAMENTO *EXTRA PETITA*
Configuração. Efeitos ***78***

JUSTA CAUSA
Ato de Improbidade. Membro da CIPA. Comprovação ***79***
Desídia. Configuração ***73***
Inaplicabilidade ***79***
Provada
Agressão Física ao Superior ***79***

JUSTIÇA GRATUITA ***96***
Concessão
Insuficiência Financeira Declarada, Pessoalmente, pelo Reclamante ***80***
Efeitos Sobre o Preparo Recursal ***80***

L

LAÍS MARIA ROSSAS FREIRE ***9, 11, 12, 16, 25, 36, 37, 41, 43, 47, 49, 50, 55, 58-60, 63, 67, 68, 71-75, 79, 81, 84, 86, 87, 89, 91, 93, 94, 111, 112, 114, 117, 118, 120, 122, 123, 125-127, 129***

LEGITIMIDADE DA PENHORA SOBRE BENS DE EMPRESA PÚBLICA
Agravo de Petição ***24***

LEI DA ANISTIA
Efeitos Financeiros. Impossibilidade ***80***

LEI ESTADUAL
Precatório. Obrigação de Pequeno Valor ***81***

LEI MUNICIPAL DEFINIDORA DE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR
Aplicação à Execução em Trâmite, na qual Ainda Não Requisitado o Pagamento ao Ente Público
Agravo de Petição ***24***

LIQUIDAÇÃO
Nova Instrução. Impossibilidade
Agravo de Petição ***25***

M

MANDADO DE SEGURANÇA
Acolhimento de Exceção de Incompetência *Racione Loci*, com Remessa dos Autos a Tribunal Regional Diverso
Recurso Ordinário Admitido pela Jurisprudência do TST
Irrelevância. Hipótese Excepcional
Dano Irreparável como Critério de Admissibilidade ***81***
Alegada Violação ao Direito de Acesso ao Poder Judiciário. Inexistência ... ***82***
Ausência de Intimação do Representante Judicial da União dos Termos da Decisão Concessiva do *Writ*. Nulidade
Embargos de Declaração..... ***58***
Ausência de Prova Pré-Constituída
Direito Líquido e Certo Não Demonstrado
Incabimento ***82***
Bloqueio de Conta Bancária
Penhora *On Line*..... ***82***
Concessão
Conta Bancária onde Creditado o Salário do Impetrante
Bloqueio Inadmissível..... ***83***
Confirmação, por Sentença, do Ato Jurisdicional Impetrado
Perda de Objeto. Extinção do Feito Sem Resolução do Mérito ***83***
Conta Salário
Penhora de Valores de Natureza Não Salarial. Validade ***83***
Existência de Recurso Próprio
Indeferimento da Petição Inicial
Agravo Regimental..... ***30***
Juiz do Trabalho
Perícia. Designação de Experto da Polícia Federal
Inexistência de Direito Líquido e Certo da União em Opôr-se à Designação..... 84
Tutela Antecipada
Reintegração de Empregado
Inexistência de Ilegalidade ou Abuso de Poder ***84***

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO
Ceará *Sporting Club*
Penhora das Rendas em Competições Esportivas. Limitação ***84***

MANIFESTAÇÃO SOBRE A OJ 305 DO TST
Omissão Inexistente..... ***85***

MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO ***10, 11, 13, 18, 19, 23, 27, 29, 30, 32, 33, 35, 37-39, 41, 42, 47, 48, 51, 52, 54, 60, 64-67, 70, 72-77, 86, 89, 92, 111-115, 118, 123, 124***

MEMBRO DA CIPA
Justa Causa. Ato de Improbidade. Comprovação *79*

MIGRAÇÃO PLANO REB
Renúncia Plano Anterior REPLAN *39*

MINISTÉRIO PÚBLICO
Ação Civil Pública
Direitos Individuais Homogêneos
Legitimidade *11*

MORTE DO EMPREGADO
Acidente do Trabalho
Ação de Indenização Proposta Pelos Pais do Falecido
Ausência de Participação da Empresa COELCE *14*

MUDANÇA DE ENDEREÇO
Citação Inicial. Validade
Agravo de Petição **25**

MUDANÇA DE REGIME
Celetista para Estatutário
Extinção do Contrato. Prescrição Bienal *86*
Saque do FGTS *118*

MULTA
Administrativa
Emenda 45/2004
Incompetência da Justiça Federal. Preliminar
Nulidade da Decisão *86*
Apelo Protelatório
Embargos de Declaração
Apreciação de Prova Documental
Omissão. Vício Inexistente *57*
Art. 477 da CLT *96*
Controvérsia Infundada
Manutenção *131*
Art. 601 do CPC
Aplicação
Ato Atentatório à Dignidade da Justiça
Configuração
Agravo de Petição *19*
Pressupostos de Aplicação
Ato Atentatório à Dignidade da Justiça
Agravo de Petição *19*

MULTA (*cont.*)
Ato Atentatório à Dignidade da Justiça
Agravo de Petição ***26***
Dissídio Coletivo de Greve. Abusividade
Perda Superveniente do Interesse de Agir ***90***
Litigância de Má-Fé
Inaplicabilidade ***85***
Rescisória ***98, 126***

MUNICÍPIO DE FORTALEZA
Excesso de Execução
Juros em Patamar Superior a 6% ao Ano. Inexistência ***86***

N

NÃO APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS PERCEBIDOS PELA OBREIRA
Inexistência de Omissão ***85***

NULIDADE
Arguição. Oportunidade ***87***
Cerceamento de Defesa
Ente Público
Prazo para Contestação
Incidência do Decreto-Lei nº 779/69. Inobservância ***91***
Citação
Exceção de Pré-Executividade
Agravo de Petição ***23***
Contratação Temporária
Administração Pública
Ausência dos Requisitos Elencados no Inciso IX do Art. 37 da Carta Política Vicejante ***17***
Contrato de Trabalho
Efeitos ***38***
Efeitos
Contrato Temporário (Art. 37, IX da CF/88). Inadequação ***46***
Julgamento *Citra Petita* ***78***
Processo
Administrativo Disciplinar
Indisponibilidade dos Autos Durante Todo o Prazo Recursal
Cerceio do Direito à Ampla Defesa ***92***
Ausência de Citação ***34***
Encerramento da Prova.
Cerceamento de Defesa ***61***
Vício de Citação. Caracterização
Retorno dos Autos para Regular Citação da Ré ***128***

NULIDADE (*Cont.*)
Sentença
Ausência de Fundamentação. Não Configuração
Diretor de Sociedade de Economia Mista
Vínculo de Emprego Não Configurado
Multa de 40% do FGTS. Impossibilidade ***87***

O

OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR
Precatório
Lei Estadual ***81***

OBRIGAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE COOPERATIVA
Penhora *On Line* em conta dos Gestores. Possibilidade
Agravo de Petição ***26***

ÔNUS DA PROVA
Alegação de Trabalho Autônomo
Vínculo Empregatício. Negativa ***129***
Gratificação Natalina. Quitação ***96***
Inversão
Vínculo de Emprego
Honorários de Advogado ***128***
Relação de Emprego. Existência Negada
Ausência dos Elementos Caracterizadores do Liame Laboral ***112***
Vínculo Empregatício ***130***
Negativa
Prestação de Serviço Admitida ***130***

ORDEM JUDICIAL
Descumprimento
Telemar Norte Leste S.A.
Manutenção da Sentença ***124***

ÓRGÃO PÚBLICO
Sucessão
Agravo de Petição ***26***

P

PDV-PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA
Quitação ***88***

PIS
Autorização de Saque ***88***

PAGAMENTO A MENOR
Quinquênio
Reclamação das Diferenças Decorrentes
Prescrição Parcial *93*

PAGAMENTO OFICIOSO DE GRATIFICAÇÃO
Confissão Ficta *88*

PAGAMENTO POR TENTATIVA DE VENDA DE IMÓVEL *38*

PEDIDO DE PRESTAÇÕES SUCESSIVAS
Alteração do Pactuado
Prescrição Total *89*

PENA DE CONFISSÃO
Ambas as Partes
Negativa de Vínculo. Efeitos *89*

PENHORA
Anulação
Embargos de Terceiro
Interesse Processual
Imóvel já Arrematado *59*
Bens de Ex-Sócios
Ilegitimidade da Pessoa Jurídica *90*
Bens dos Sócios *89*
Conta Única do Município
Execução Contra Empresa Pública Municipal *67*
On Line
Atração de Sócio
Despersonalização da Pessoa Jurídica *52*
Bloqueio de Conta Bancária
Mandado de Segurança *82*
Conta dos Gestores
Possibilidade
Obrigação Previdenciária de Cooperativa
Agravo de Petição *26*
Possibilidade
Cédula Rural Pignoratícia ou Hipotecária *20*

PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR
Multa *90*

PERÍCIA
Juiz do Trabalho. Designação de Experto da Polícia Federal
Inexistência de Direito Líquido e Certo da União em Opôr-se à Designação
Mandado de Segurança.....84

PERICULOSIDADE
Adicional ***90, 91***

PRAZO
CTPS. Anotações.....***10***
Contestação
Ente Público
Incidência do Decreto-Lei nº 779/69. Inobservância
Cerceamento de Defesa. Nulidade ***91***

PRÉ-APOSENTADORIA
Estabilidade Provisória
Implementação dos Pré-Requisitos ***65***

PRECATÓRIO
Lei Estadual
Obrigação de Pequeno Valor ***81***
Requisição de Pequeno Valor
Agravo de Petição.....***27***

PRÊMIO APOSENTADORIA
Horas Extras Habituais. Remuneração
Agravo de Petição..... ***27***

PREPOSTO
Não Empregado
Revelia. Confissão Ficta. Ocorrência..... ***91***

PRESCRIÇÃO
Acidente de Trabalho
Demanda Ajuizada Após a EC/45
Prazo Aplicável ***14***
FGTS.....***70***
Bienal
Extinção do Contrato
Mudança de Regime Celetista para Estatutário ***86***
Recolhimento do FGTS, Após a Extinção do Contrato de Trabalho
Violação a Dispositivo de Lei
Ação Rescisória..... ***14***

PRESCRIÇÃO (*Cont.*)

Crédito Previdenciário
Agravo de Petição *21*
Fase Executória
Agravo de Petição *28*
Intercorrente
Agravo de Petição *27*
Justiça do Trabalho
Inaplicabilidade
Agravo de Petição *28*
Interrupção
Reenquadramento
Decisão Administrativa *110*
Parcial
Reclamação das Diferenças Decorrentes
Quinquênio. Pagamento a Menor *93*
Reparação de Danos
Acidente de Trabalho *113*
Total
Alteração do Pactuado
Pedido de Prestações Sucessivas *89*
Gratificação de Função *92*
Plano de Cargos e Salários
Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização *61*

PREVIDENCIÁRIO

Auxílio-Acidente
Revisão de Benefício
Competência da Justiça Comum *92*

PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE

Aplicação
Recurso Trabalhista *109*
Conversão de Reclamação em Ação Cautelar. Não Possibilidade
Agravo Regimental *30*

PRINCÍPIO DA IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS

Acordo Extrajudicial
Eficácia *15*

PRINCÍPIO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL

Estabilidade Pré-Aposentadoria
Recurso Ordinário *103*

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Nulidade
Indisponibilidade dos Autos Durante Todo o Prazo Recursal
Cerceio do Direito à Ampla Defesa ***92***

PROFESSOR
Férias. Recesso Escolar..... ***93***
Jornada Reduzida
Direito ao Salário Proporcional à Jornada ***93***

PROVA TESTEMUNHAL
Horas Extras..... ***74***

Q

QUINQUÊNIO
Pagamento a Menor
Reclamação das Diferenças Decorrentes
Prescrição Parcial ***93***

QUITAÇÃO
Geral e Irrestrita dos Direitos Trabalhistas. Impossibilidade
Súmula nº 330/TST
Recurso Ordinário..... ***107***
Gratificação Natalina. Ônus da Prova ***96***
PDV-Plano de Demissão Voluntária..... ***88***

R

RFFSA
Reajuste de 47,68%. Acordo Judicial
Extensão dos Efeitos. Impossibilidade..... ***94***

REAJUSTE DA CONVENÇÃO COLETIVA
Diferença Salarial ***98***

REAJUSTE SALARIAL
Servidor de Empresa Pública. Possibilidade
Recurso Ordinário ***106***

RECUPERAÇÃO FISCAL
VARIG. Juízo Universal
Recurso Ordinário ***108***

RECURSO
Interposição Antes da Publicação do Acórdão Impugnado. Extemporaneidade
Não Conhecimento ***94***

RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA
Enunciado nº 330 do TST
Validade da Quitação dos Valores Elencados no TRCT ***109***

RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR FALECIDO NO CURSO DA AÇÃO
Ausência de Capacidade Processual ***95***

RECURSO ORDINÁRIO ***95-99***
Ação Anulatória
Auto de Infração Trabalhista ***100***
Ação Civil Coletiva
Anotação de CTPS ***100***
Acidente de Trabalho
Indenização por Danos Morais e Estéticos ***100***
Reparação por Dano Moral ***101***
Autuação da Delegacia do Trabalho ***101***
Casa de Bingo. Relação de Emprego ***101***
Cerceamento de Defesa
Testemunha Sem Documento de Identificação ***102***
Contribuição Previdenciária. Incidência
Acordo Judicial. Natureza Jurídica das Verbas Transacionadas ***102***
Deficiente Físico
Art. 93 da Lei nº 8.213/91. Reintegração. Impossibilidade ***102***
Desligamento por Justa Causa ***102***
Desligamento Sem Justa Causa de Portador do Vírus da AIDS
Reparação por Danos Morais ***103***
Estabilidade Pré-Aposentadoria
Princípio da Norma Mais Favorável ***103***
Licença e Exploração de Marca Comercial
Responsabilidade Solidária ***103***
Morte de Empregado em Assalto Durante o Trabalho
Responsabilidade Subjetiva ***104***
Pedido de Reconsideração. Intempestividade ***104***
Reclamante
Controle de Freqüência Inidôneo
Presunção de Veracidade da Jornada de Trabalho
Horas Extras Devidas ***108***

RECURSO ORDINÁRIO (*Cont.*)
Relação de Emprego ***104***
Vendedor ***104***
Relação de Trabalho
Tocador de Violão em Igreja Católica ***105***
Remuneração ***105***
Reparação por Dano Moral
Suspeita de Furto ***105***
Reparação por Danos
Assédio Moral ***106***
Choque Elétrico ***106***
Servidor de Empresa Pública
Reajuste Salarial. Possibilidade ***106***
Subscrito por Advogada sem Instrumento de Mandato
Conhecimento Inviabilizado ***109***
Substabelecimento Anterior à Procuração
Irregularidade de Representação
Súmulas nºs 164, 383 e 396/TST. Não Conhecimento ***107***
Súmula nº 330/TST
Quitação Geral e Irrestrita dos Direitos Trabalhistas
Impossibilidade ***107***
VARIG. Recuperação Fiscal. Juízo Universal ***108***

RECURSO TRABALHISTA
Princípio da Fungibilidade. Aplicação ***109***

RECURSOS ORDINÁRIOS
FUNCEF
Complementação de Aposentadoria
Competência da Justiça do Trabalho ***110***

REENQUADRAMENTO ***99***
Decisão Administrativa
Interrupção da Prescrição ***110***

REGIME DE COMPENSAÇÃO
Horas Extras. Ausência de Acordo ou Convenção Coletiva ***94***

REGIME JURÍDICO ÚNICO NÃO IMPLEMENTADO
Competência da Justiça do Trabalho Reconhecida ***110***

REGULAMENTO DE EMPRESA
Adicional Compensatório
Suspensão
Não Ofensa a Direito Adquirido
Salário Não Reduzido ***17***

REINTEGRAÇÃO
Concurso Público. Anulação ***39***
Empregado
Tutela Antecipada. Inexistência de Ilegalidade ou Abuso de Poder
Mandado de Segurança ***84***
Emprego
Estabilidade Provisória
Cautelar
Natureza Satisfativa
Emissão de CAT ***36***
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Dispensa Imotivada
Celetista Concursado. Impossibilidade ***111***
Impossibilidade
Deficiente Físico. Art. 93 da Lei nº 8.213/91
Recurso Ordinário ***102***

RELAÇÃO DE EMPREGO ***111***
Casa de Bingo
Recurso Ordinário ***101***
Confissão Ficta ***112***
Estagiário. Não Configuração ***66***
Existência Negada
Ausência dos Elementos Caracterizadores do Liame Laboral
Ônus da Prova ***112***
Gazeteiro ***96***
Inexistência ***112***
Trabalho Autônomo ***113***
Recurso Ordinário ***104***
Vendedor
Recurso Ordinário ***104***

RELAÇÃO DE TRABALHO ***99***
Tocador de Violão em Igreja Católica
Recurso Ordinário ***105***

REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM
Vínculo Empregatício. Existência 12***9***

REMESSA NECESSÁRIA
Condenação Inferior a 60 Salários Mínimos
Não Conhecimento ***113***

REMUNERAÇÃO
Função. Jornada de Trabalho
Duração do Vínculo de Emprego Reconhecido
Embargos de Declaração
Omissão Parcialmente Reconhecida ***57***
Recurso Ordinário ***105***

RENÚNCIA TÁCITA
estabilidade
Recebimento de Verbas Resilitórias
Improcedência da Reclamatória ***64***

REPARAÇÃO DE DANOS
Acidente de Trabalho
Prescrição ***113***
Assédio Moral
Recurso Ordinário ***106***
Choque Elétrico
Recurso Ordinário ***106***
Danos Morais
Acidente de Trabalho
Recurso Ordinário ***101***
Desligamento Sem Justa Causa de Portador do Vírus da AIDS
Recurso Ordinário ***103***
Suspeita de Furto
Recurso Ordinário ***105***
Doença
Trabalho ***55***
Profissional ***113***

REPOUSO REMUNERADO
Horas Extras
Cálculo ***99***

REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO
Inobservância dos Requisitos Legais
Vínculo de Emprego. Configuração ***114***

REPRESENTATIVIDADE SINDICAL
Suspensão do Contrato de Trabalho
Mandato de Direção de Sindicato
Desmembramento de Entidade Sindical ***123***

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR
Alteração por Lei Municipal
Lei Não Oficialmente Publicada ***114***
Precatório
Agravo de Petição ***27***

RESCISÃO CONTRATUAL
Homologação
Assistência Sindical. Obrigatoriedade. Inexistência *10*

RESPONSABILIDADE DA EMPREGADORA
Acidente do Trabalho
Indenizações Devidas *45*

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Licença e Exploração de Marca Comercial
Recurso Ordinário *103*

RESPONSABILIDADE SUBJETIVA
Morte de Empregado em Assalto Durante o Trabalho
Recurso Ordinário *104*

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Acolhimento *114*
Administração Pública *115*
Afastada pelo TST
Outras Articulações do Recurso *115*
Concessionária de Serviço Público
Terceirização Legal. Inexistência *49*
Tomadora dos Serviços
Terceirização *124*

RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
Ilegalidade. Inexistência *89, 115*

REUNIÃO DE PROCESSOS
Indeferimento *116*

REVELIA
Não Elisão
Improvimento do Apelo *116*
Preposto. Não Empregado
Confissão Ficta
Ocorrência *91*

REVELIA E CONFISSÃO ELIDIDA
Atestado Médico *116*

S

SALÁRIO ATRASADO
Dano Moral *98*

SALÁRIO MÍNIMO
Jornada Inferior a Oito Horas
Proporcionalidade *116*

SALÁRIO-PAGAMENTO DE COMISSÕES
Ausência de Registro Na CTPS *117*

SALÁRIO POR FORA *117*

SALÁRIO PROPORCIONAL À JORNADA DE TRABALHO *117*

SALÁRIO VINCULADO AO MÍNIMO LEGAL
Inexistência de Inconstitucionalidade *117*

SAQUE DO FGTS
Competência *118*
Mudança de Regime *118*

SEGURO-DESEMPREGO *118*
Indenização *96*

SELEÇÃO DE TRABALHADOR
Período Pré-Contratual
Indenização por Dano Material e Moral. Inexistência *118*

SENTENÇA CORRETA
Manutenção *119*

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
Oportunidade para Impugnação *119*

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA
Acordo Firmado Sem Participação dos Advogados. Validade
Recurso Ordinário Improcedente *120*

SENTENÇA PROFERIDA POR JUÍZO INCOMPETENTE
Anulação *120*

SERVIDOR DE EMPRESA PÚBLICA
Reajuste Salarial. Possibilidade
Recurso Ordinário *106*

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL *120*

"SISTEMA DE PRÁTICAS TELEBRÁS"
Garantia de Estabilidade Inexistente *121*

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
Cargo em Comissão
Legislação Trabalhista *121*
Demissão de Empregado por Justa Causa, Sem Prévio Processo Administrativo Disciplinar
Nulidade do Ato Resilitório *121*

SÓCIO DA EXECUTADA
Parte Ilegítima
Embargos de Terceiro *60*

SUBORDINAÇÃO NÃO CONFIGURADA
Não Caracterização de Vínculo Empregatício *122*

SUBSTITUIÇÃO DO RÉU POR PREPOSTO NÃO EMPREGADO
§ 1º do Art. 843 da CLT *122*

SUCESSÃO *122*
Empregadores *123*
Órgão Público
Agravo de Petição *26*
Processual
Habilitação do Espólio Representado por Seu Inventariante. Necessidade
Agravo de Petição *28*
Trabalhista
Efeitos *123*

SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA
Inaplicável no Procedimento Laboral *55*

SÚMULA Nº 330/TST
Quitação Geral e Irrestrita dos Direitos Trabalhistas. Impossibilidade
Recurso Ordinário *107*

SUSPEITA DE FURTO
Reparação por Dano Moral
Recurso Ordinário *105*

SUSPENSÃO
Adicional Compensatório
Regulamento de Empresa
Não Ofensa a Direito Adquirido
Salário Não Reduzido *17*

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
Mandato de Direção de Sindicato
Desmembramento de Entidade Sindical
Representatividade Sindical *123*

T

TRCT
Homologação Sem Ressalvas
Eficácia Liberatória Plena *76*

TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Ordem Judicial. Descumprimento
Manutenção da Sentença *124*

TEMPO DE SERVIÇO
Horas *In Itinere* *98*

TEORIA DA DESPERSONALIZAÇÃO
Bens Particulares de Sócios. Execução *66*

TERCEIRIZAÇÃO
Responsabilidade Subsidiária da Tomadora dos Serviços *124*

TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Cooperativa. Atividade-Fim
Inexistência de Pedido e de Apuração de Vínculo Empregatício *125*
Vínculo Empregatício *125*

TERCEIRIZAÇÃO LEGAL
Concessionária de Serviço Público
Responsabilidade Subsidiária. Inexistência *49*

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA
Ato Administrativo Nulo
Ausência de Motivo *125*

TERMO DE PARCERIA
Administração Pública
Inexistência de Responsabilidade do Ente Público
Aplicação do Art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 ..... *18*

TÍTULO EXECUTIVO
Exigibilidade *86*

TÍTULO EXEQÜENDO
Inexigibilidade
Agravo de Petição *29*

TRABALHADOR RURAL
Comprovação de Vínculo com Empresa que Industrializa Castanha de Caju ... *126*

TRABALHO AUTÔNOMO
Relação de Emprego. Inexistência ***113***

TRANSFERÊNCIA
Empregado
Invalidade
Necessidade de Serviço Não Comprovada ***126***
Ilicitude ***126***

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO
Horas Extras ***127***

TUTELA ANTECIPADA
Reintegração de Empregado. Inexistência de Ilegalidade ou Abuso de Poder
Mandado de Segurança ***84***

U

URP DE FEV/89
Execução. Limites
Agravo de Petição ***29***

UNIÃO FEDERAL
Início do Prazo Recursal
Carga dos Autos ***127***

V

VALE ALIMENTAÇÃO
Norma Coletiva
Empregado Cedido pelo Empregador ao Sindicato ***60***

VALOR DA INDENIZAÇÃO ***131***

VALOR DAS CUSTAS
Embargos de Terceiro ***20***

VALORAÇÃO DE PROVA ***127***

VENDEDOR
Relação de Emprego
Recurso Ordinário ***104***

VERBA
Natureza Salarial
Art. 457 da CLT *127*
Transitória *128*

VÍCIO DE CITAÇÃO
Caracterização
Nulidade do Processo
Retorno dos Autos para Regular Citação da Ré *128*
Ocorrência *13*

VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Caracterização *129*
Cooperativa de Trabalho
Burla à Legislação Trabalhista *49*
Existência
Remessa dos Autos à Origem *129*
Inobservância dos Requisitos Legais
Representante Comercial Autônomo. Configuração *114*
Não Caracterização
Subordinação Não Configurada *122*
Negativa
Alegação de Trabalho Autônomo
Onus probandi *129*
Prestação de Serviço Admitida
Ônus da Prova *130*
Ônus da Prova *130*
Inversão
Honorários de Advogado *128*
Terceirização de Mão-de-Obra *125*

VIOLAÇÃO AO DIREITO DE IMAGEM
Dano Moral
Configuração *131*

VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA INALTERABILIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA
Cargos Comissionados da Carreira Negocial da CEF
Diversidade de Padrões Remuneratórios, com Base no Critério da Atratividade e Movimentação Financeira de Cada Agência *36*